

ACADEMIA DE MÚSICA DE SANTA CECÍLIA

REGULAMENTO INTERNO



Ano letivo - 2025/2026

Índice

| | |
|--|-----------|
| Índice | 2 |
| PREÂMBULO | 9 |
| Art. 1.º- Objeto | 9 |
| Art. 2.º- Âmbito | 9 |
| Art. 3.º- Vigência | 9 |
| CAPÍTULO I - ENTIDADE TITULAR | 10 |
| Art. 4.º- Natureza Jurídica | 10 |
| Art. 5.º- Alvará | 10 |
| Art. 6.º- Competência | 10 |
| CAPÍTULO II - NATUREZA E FINALIDADE DA ESCOLA | 11 |
| Art. 7.º- Natureza | 11 |
| Art. 8.º- Filosofia Educativa | 11 |
| CAPÍTULO III - MODELO EDUCATIVO DA ESCOLA | 12 |
| Art. 9.º- Documentos organizadores da ação educativa | 12 |
| Art. 10.º- Modelo de Ensino | 12 |
| Art. 11.º- Níveis de ensino e planos curriculares | 13 |
| Art. 12.º- Disciplinas facultativas dos planos curriculares | 13 |
| Art. 13.º- Atividades de Complemento Curricular | 14 |
| Art. 14.º- Visitas de estudo | 14 |
| Art. 15.º- Formação Religiosa Católica | 14 |
| Art. 16.º- Atividades Extracurriculares | 15 |
| CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO | 16 |
| Art. 17.º- Procedimentos gerais | 16 |
| Art. 18.º- Escalas de classificação | 16 |
| Art. 19.º- Condições de transição e de retenção na componente académica | 17 |
| Art. 20.º- Avaliação de final de período | 19 |
| Art. 21.º- Avaliação intermédia | 19 |
| Art. 22.º- Revisão de avaliação do 3º período | 19 |
| Art. 23.º- Avaliação da Componente Musical | 20 |
| Art. 24.º- Avaliação do comportamento | 20 |
| Art. 25.º- Quadro de Honra | 21 |
| Art. 26.º- Representação dos pares e participação em atividades e projetos | 22 |

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO V – ÓRGÃOS DE GESTÃO E DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA | 24 |
| Art. 27.º- Órgãos de Gestão e de Orientação Educativa | 24 |
| Art. 28.º- Procedimentos gerais | 24 |
| Art. 29.º- Diretor | 25 |
| Art. 30.º- Diretor Adjunto Académico | 25 |
| Art. 31.º- Diretor Adjunto Administrativo | 25 |
| Art. 32.º- Conselho de Direção | 25 |
| Art. 33.º- Conselho Pedagógico | 26 |
| Art. 34.º- Conselhos da Educação Pré-Escolar e Conselho do 1º Ciclo | 26 |
| Art. 35.º- Áreas Disciplinares | 27 |
| Art. 36.º- Coordenadores de Área Disciplinar | 28 |
| Art. 37.º - Conselhos de Disciplina | 28 |
| Art. 38.º- Coordenadores de Disciplina | 28 |
| Art. 39.º- Coordenadores de Ciclo | 29 |
| Art. 40.º- Conselho de Diretores de Turma | 29 |
| Art. 41.º- Coordenador dos Diretores de Turma | 29 |
| Art. 42.º- Conselhos de Turma do 1º, 2º e 3º Ciclo e Secundário | 29 |
| Art. 43.º- Diretor de Turma/Professor Titular | 30 |
| Art. 44.º- Coordenador dos Alunos | 30 |
| Art. 45.º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva | 30 |
| Art. 46.º- Centro de Apoio à Aprendizagem | 31 |
| Art. 47.º- Assistente Religioso | 31 |
| CAPÍTULO VI - SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR | 32 |
| Art. 48.º- Centro de Recursos | 32 |
| Art. 49.º- Laboratórios | 32 |
| Art. 50.º- Gabinete de Psicologia | 32 |
| Art. 51.º- Gabinete Médico | 32 |
| CAPÍTULO VII - ALUNOS | 34 |
| Art. 52.º- Direitos dos Alunos | 34 |
| Art. 53.º- Deveres dos Alunos | 34 |
| Art. 54.º- Frequência, assiduidade e pontualidade | 35 |
| Art. 55.º- Tipo de Faltas | 36 |
| Art. 56.º- Registo de faltas | 37 |
| Art. 57.º- Justificação de faltas | 37 |
| Art. 58.º- Faltas injustificadas | 38 |
| Art. 59.º- Limite de faltas | 38 |

| | |
|--|-----------|
| Art. 60.º- Medidas Educativas Disciplinares _____ | 39 |
| Art. 61.º- Autorização de saída dos alunos _____ | 40 |
| Art. 62.º- Delegados e Subdelegados de Turma _____ | 41 |
| Art. 63.º- Conselho de Alunos _____ | 41 |
| Art. 64.º - Associação de Estudantes _____ | 41 |
| Art. 65.º- Uniforme _____ | 41 |
| Art. 66.º- Material e objetos pessoais _____ | 44 |
| Art. 67.º- Interdições específicas _____ | 45 |
| CAPÍTULO VIII - DOCENTES _____ | 46 |
| Art. 68.º- Corpo Docente _____ | 46 |
| Art. 69.º- Direitos do Corpo Docente _____ | 46 |
| Art. 70.º- Deveres do Corpo Docente _____ | 46 |
| CAPÍTULO IX – FUNCIONÁRIOS NÃO DOCENTES _____ | 48 |
| Art. 71.º- Funcionários não Docentes _____ | 48 |
| Art. 72.º- Direitos dos Funcionários não Docentes _____ | 48 |
| Art. 73.º- Deveres dos Funcionários não Docentes _____ | 48 |
| Art. 74.º- Vigilantes/Cozinha e Refeitório – Deveres específicos _____ | 49 |
| CAPÍTULO X – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO _____ | 50 |
| Art. 75.º- Pais e Encarregados de Educação _____ | 50 |
| Art. 76.º- Direitos dos Pais e Encarregados de Educação _____ | 50 |
| Art. 77.º- Deveres dos Pais e Encarregados de Educação _____ | 50 |
| Art. 78.º- Representação dos Pais e Encarregados de Educação na vida escolar _____ | 51 |
| Art. 79.º- Associações de Pais _____ | 51 |
| CAPÍTULO XI - NORMAS DE FUNCIONAMENTO GERAL _____ | 52 |
| Art. 80.º- Candidaturas e Processos de Admissão _____ | 52 |
| Art. 81.º- Condições de Matrícula e Renovação de Matrícula _____ | 52 |
| Art. 82.º- Desistências e Transferências para outra escola _____ | 53 |
| Art. 83.º- Anuidades _____ | 54 |
| Art. 84.º- Alterações ao Tempo ou Modo de Lecionação _____ | 55 |
| Art. 85.º- Apoios Financeiros _____ | 55 |
| Art. 86.º- Seguro Escolar _____ | 56 |
| Art. 87.º- Horário Escolar _____ | 56 |
| Art. 88.º- Calendário escolar _____ | 57 |
| Art. 89.º- Interrupções letivas _____ | 57 |
| Art. 90.º- Acessos - entradas e saídas _____ | 57 |
| Art. 91.º- Locais de afixação de informação _____ | 58 |

| | |
|---|-----------|
| Art. 92.º- Proteção de Dados _____ | 58 |
| CAPÍTULO XII - SERVIÇOS _____ | 59 |
| Art. 93.º- Serviço de transporte _____ | 59 |
| Art. 94.º- Serviço de alimentação _____ | 59 |
| Art. 95.º- Serviço de papelaria e reprografia _____ | 60 |
| Art. 96.º- Serviços Administrativos _____ | 60 |
| CAPÍTULO XIII - SUPORTE LEGISLATIVO _____ | 62 |
| Art. 97.º- Legislação de âmbito geral _____ | 62 |
| Art. 98.º- Legislação específica da componente musical _____ | 63 |
| CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS _____ | 63 |
| Art. 99.º- Disposições finais _____ | 63 |
| Anexo 1 - NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMPONENTE MUSICAL _____ | 64 |
| I - Introdução - conceitos gerais _____ | 64 |
| 1. Considerações prévias _____ | 64 |
| 2. Cursos de música _____ | 64 |
| 3. Regimes de frequência _____ | 65 |
| 4. Financiamento do ensino da música _____ | 66 |
| II - Educação Pré-Escolar (3 aos 5 anos) _____ | 67 |
| III - 1º Ciclo do Ensino Básico (1º ao 4º ano) _____ | 67 |
| 1. Disciplinas dos 1º e 2º anos _____ | 67 |
| 2-. Disciplinas dos 3º e 4º anos _____ | 68 |
| 3. Escolha do instrumento _____ | 68 |
| 4. Mudança de instrumento _____ | 68 |
| 5. Avaliação _____ | 68 |
| IV - 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico (5º ao 9º ano) _____ | 69 |
| 1. Condições de admissão ao Curso Básico de Música em Regime Integrado _____ | 69 |
| 2. Condições de admissão de candidatos que já frequentam um Curso Básico de Música fora da AMSC _____ | 71 |
| 3. Avaliação e progressão _____ | 71 |
| 4. Certificação _____ | 74 |
| V - Ensino Secundário _____ | 75 |
| 1- Generalidades _____ | 75 |
| 2. Condições de admissão aos Curso Secundários de Música e Curso Secundário de Canto _____ | 75 |
| 2.1. 10º ano de escolaridade _____ | 75 |
| VI - Alunos externos _____ | 80 |
| VII - Classes de Conjunto _____ | 80 |
| 1. Generalidades _____ | 80 |
| 2. Coro _____ | 80 |
| 3. Orquestras _____ | 80 |

| | |
|--|------------|
| 4. Música de Câmara | 81 |
| 5- Frequência de mais do que uma classe de conjunto | 82 |
| VIII - Regras de funcionamento geral | 82 |
| 1. Horários | 82 |
| 2. Disponibilidade de disciplinas | 83 |
| 3. Anulação de matrícula | 83 |
| 4. Provas dos cursos básicos e secundários de música | 83 |
| 5. Apresentações públicas musicais | 86 |
| Anexo 2 – ADMISSÃO DE CANDIDATOS À AMSC | 87 |
| 1. Candidaturas | 87 |
| 2. Processo de Admissão | 87 |
| 3. Prazos do Processo de Admissão | 88 |
| Anexo 3 – CALENDÁRIO ESCOLAR | 89 |
| Anexo 4 – PLANOS CURRICULARES | 91 |
| Educação Pré-Escolar | 91 |
| 1º Ciclo do Ensino Básico | 92 |
| 2º Ciclo do Curso Básico de Música | 93 |
| 3º Ciclo do Curso Básico de Música | 94 |
| 2º Ciclo do Ensino Básico Geral | 95 |
| 3º Ciclo do Ensino Básico Geral | 96 |
| Ensino Secundário | 97 |
| Curso científico-humanístico de Ciências e Tecnologias | 97 |
| Curso científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas | 99 |
| Curso científico-humanístico de Línguas e Humanidades | 101 |
| Curso científico-humanístico de Artes Visuais | 103 |
| Ensino Secundário - música | 104 |
| Curso Secundário de Música (Instrumento, Formação Musical ou Composição) | 104 |
| Curso Secundário de Canto | 105 |
| Anexo 5 – PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA | 106 |
| Art. 1.º- Conceito | 106 |
| Art. 2.º- O projeto a apresentar no âmbito da PAA | 106 |
| Art. 3.º- Componentes da PAA | 106 |
| Art. 4.º- Desempenho prático no âmbito da PAA | 106 |
| Art. 5.º- A PAA no contexto das disciplinas dos cursos secundários de música | 107 |
| Art. 6.º- Fases da prova | 107 |
| Art. 7.º- Procedimentos de aceitação e orientação do projeto | 107 |
| Art. 8.º- Júri | 108 |
| Art. 9.º- Critérios de avaliação | 108 |

| | |
|---|------------|
| Art. 10.º- Calendarização | 109 |
| Art. 11.º- Direitos e deveres dos intervenientes | 109 |
| Anexo 6 – MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES | 112 |
| Art. 1.º - Conceito | 112 |
| Art. 2.º - Participação de ocorrência | 112 |
| Art. 3.º - Finalidades das medidas disciplinares | 112 |
| Art. 4.º - Medidas disciplinares corretivas | 112 |
| Art. 5.º - Medidas disciplinares sancionatórias | 113 |
| Art. 6.º - Cumulação de medidas disciplinares | 114 |
| Art. 7.º - Medidas disciplinares sancionatórias — Procedimento disciplinar | 114 |
| Art. 8.º - Suspensão preventiva do aluno | 115 |
| Art. 9.º - Decisão final | 115 |
| Art. 10.º - Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias | 116 |
| Anexo 7 - CENTRO DE RECURSOS | 117 |
| 1. Utilização do Espaço: | 117 |
| 2. Requisição | 117 |
| 3. Devolução | 117 |
| Biblioteca de Música (anexa ao CR) | 117 |
| 1. Localização e caracterização | 118 |
| 2. Acesso | 118 |
| 3. Pesquisa e consulta | 118 |
| 4. Requisição | 119 |
| 5. Devolução | 119 |
| 6. Nota final | 119 |
| 7. Outros recursos musicais | 119 |
| Anexo 8 – GABINETE DE PSICOLOGIA | 120 |
| 1. Introdução | 120 |
| 2. Equipa Técnica | 120 |
| 3. Regras gerais de funcionamento do GP | 121 |
| 4. Núcleo de Acompanhamento Psicopedagógico | 122 |
| 5. Regras de Funcionamento Geral do NAP | 123 |
| 6. Tabelas de Comparticipação dos Pais | 124 |
| Anexo 9 – GUIÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO | 125 |
| Anexo 10 – INSTALAÇÕES | 129 |
| Anexo 11 – PROTEÇÃO DE DADOS | 132 |

| | |
|--|------------|
| 1. Princípios gerais de proteção de dados pessoais _____ | 132 |
| 2. Captação de imagens ou som _____ | 132 |
| 3. Recolha de elementos de identificação e caracterização de pessoas _____ | 133 |
| 4. Colaboradores docentes e não docentes _____ | 133 |
| 5. Associação de pais e encarregados de educação _____ | 134 |
| Anexo 12 – REGULAMENTO DE DENÚNCIA INTERNA DE VIOLAÇÕES DO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA _____ | 135 |
| Anexo 13 – REQUERIMENTO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE FREQUÊNCIA (3.º PERÍODO) _____ | 136 |
| Anexo 14 – PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, CÓDIGO DE CONDUTA, PLANO DE FORMAÇÃO E CANAL DE DENÚNCIAS _____ | 137 |
| 1. Enquadramento _____ | 137 |
| 2. Plano De Prevenção De Riscos De Corrupção E Infrações Conexas (PPR) _____ | 137 |
| 3. Código de Conduta, Plano de Formação e Canal de Denúncias _____ | 144 |
| Anexo 15 – EXEMPLOS DO USO DO UNIFORME _____ | 147 |
| Anexo 16 – PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO _____ | 154 |

PREÂMBULO

Art. 1.º- Objeto

O Regulamento Interno da Academia de Música de Santa Cecília, adiante designada por AMSC, define o conjunto de normas que regulam o funcionamento da Escola, tendo em conta a legislação em vigor aplicável ao ensino particular, o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 152/2013) e as orientações da Entidade Titular – Associação da Academia de Música de Santa Cecília.

Art. 2.º- Âmbito

O Regulamento Interno aplica-se a toda a comunidade educativa da AMSC (Diretor, Diretores Adjuntos, Alunos, Docentes e Não Docentes, Pais e Encarregados de Educação) nas instalações da Escola ou, fora dela, em atividades escolares. O conhecimento e cumprimento integral do presente regulamento é, pois, uma responsabilidade de todos os membros da comunidade referidos e é condição necessária para a frequência da AMSC.

Art. 3.º- Vigência

O Regulamento Interno vigora em cada ano letivo após análise e discussão no Conselho Pedagógico, aprovação pelo Conselho de Direção e ratificação pela Entidade Titular. De acordo com o Decreto-Lei n.º 152/2013, a AMSC dá conhecimento ao Ministério da Educação do documento aprovado bem como das alterações relativas ao ano anterior.

CAPÍTULO I - ENTIDADE TITULAR

Art. 4.º- Natureza Jurídica

A Associação da Academia de Música de Santa Cecília é a entidade titular da *Academia de Música de Santa Cecília*, escola privada, sem fins lucrativos (1964) e declarada de Utilidade Pública (1983). Os seus estatutos estão publicados no Diário da República de 27/7/1983, III Série-N.º 171 e as alterações efetuadas em 2010.

Art. 5.º- Alvará

A Associação da Academia de Música de Santa Cecília é detentora do Alvará nº 1878 emitido pelo Ministério da Educação.

Art. 6.º- Competência

Compete à Entidade Titular a orientação da Escola, garantindo a sua linha de identidade expressa no Ideário Educativo, bem como nomear e exonerar a Direção (Diretor e os Diretores Adjuntos).

CAPÍTULO II - NATUREZA E FINALIDADE DA ESCOLA

Art. 7.º- Natureza

1. A AMSC é uma escola para alunos desde a idade pré-escolar (3 anos) até ao 12º ano de escolaridade.
2. Esta escola desenvolve a sua ação educativa no âmbito do ensino regular e também do ensino especializado da música, sobretudo em regime integrado.
3. No âmbito da formação especializada em música, na AMSC existe a Iniciação em Música, o Curso Básico de Música, o Curso Secundário de Música e o Curso Secundário de Canto.
4. A componente académica abrange a Educação Pré-Escolar, o Ensino Básico e o Ensino Secundário.

Art. 8.º- Filosofia Educativa

1. A AMSC é norteada por uma filosofia educativa traduzida em três grandes dimensões, de acordo com o seu Ideário Educativo:
 - a) Educação para um quadro de valores de inspiração cristã que contribuam para a expressão de uma verdadeira dimensão humana;
 - b) Educação musical, indispensável a uma educação globalizante e plena, contemplando, como opção, uma via de formação especializada, que se articula com o ensino superior;
 - c) Educação académica valorizadora do conhecimento sólido e da atuação criativa, sempre perspectivada em articulação com o ensino superior.

CAPÍTULO III - MODELO EDUCATIVO DA ESCOLA

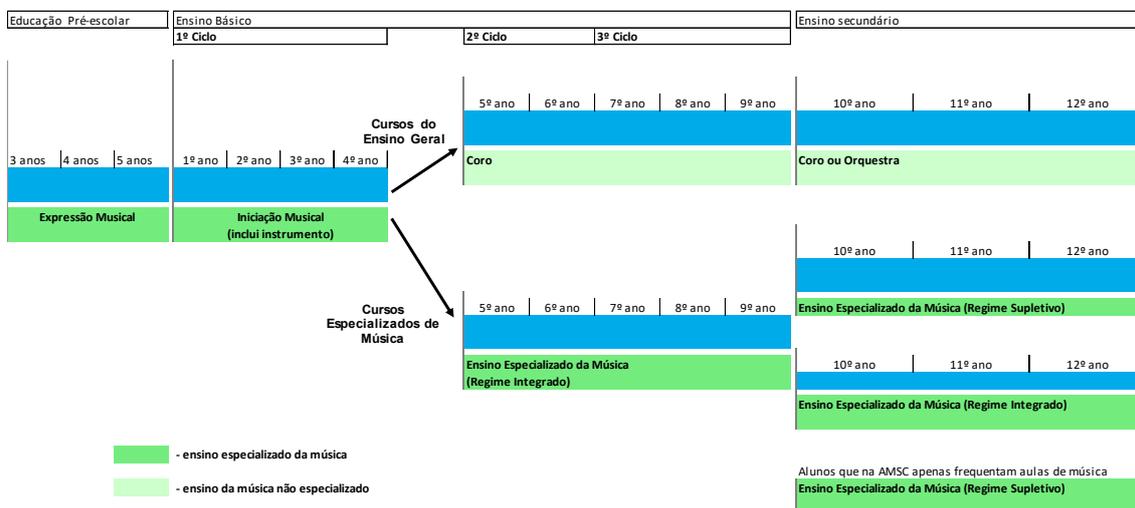
Art. 9.º- Documentos organizadores da ação educativa

1. Os documentos organizadores da ação educativa são os seguintes: Projeto Educativo de Escola (PEE), que inclui a Caracterização da AMSC, Regulamento Interno da AMSC (RI) e Plano Anual de Atividades (PAA).
2. O Projeto Educativo da AMSC é construído a partir dos princípios veiculados no seu Ideário, no respeito pela legislação em vigor e pelo modelo da Escola.
3. O Projeto Educativo da AMSC é um instrumento de definição geral das opções, dinâmicas e estratégias quer da organização da Escola quer dos processos de gestão curricular.
4. O Regulamento Interno da AMSC define o conjunto de normas que regulam o funcionamento organizativo e legal da Escola, tendo em conta a legislação em vigor aplicável ao Ensino Particular e as orientações da Entidade Titular - Associação da Academia de Música de Santa Cecília.
5. O Plano Anual de Atividades da AMSC constitui o instrumento de concretização do Projeto Educativo, nas suas diversas vertentes, para cada ano letivo.

Art. 10.º- Modelo de Ensino

1. A AMSC é uma escola que ministra o ensino regular desde a Educação Pré-Escolar até ao Ensino Secundário a par do ensino especializado da música, em regime integrado.

Ensino Integrado = **Componente Académica** + **Componente Musical**



2. Todos os alunos da Educação Pré-Escolar até ao final do 1º Ciclo do Ensino Básico têm o mesmo plano curricular. O plano curricular do 1º Ciclo do Ensino Básico inclui a Iniciação em Música, de acordo com a legislação em vigor. A partir do 5º ano de escolaridade, a escola disponibiliza duas vias de ensino, cada uma com um plano curricular específico: o Ensino Especializado da Música (ensino regular a par do ensino musical em regime integrado) e o Ensino Básico Geral (para os alunos que não ficam aprovados nas provas de seleção para o Curso Básico de Música, ou que não pretendem frequentar este curso).

3. No Ensino Secundário, perspetivado para o prosseguimento de estudos a nível superior, os alunos optam por um curso Científico-Humanístico disponível ou por um curso secundário de música em regime integrado. Esta última opção não limita, necessariamente, o acesso a qualquer curso superior que não seja da área da música.
4. Os alunos podem ainda frequentar os cursos de música em regime supletivo.
5. O ensino da música é objeto de normas de funcionamento próprias que constam do *Anexo 1*.

Art. 11.º- Níveis de ensino e planos curriculares

1. A Educação Pré-escolar é composta por um ciclo de 3 anos que se inicia aos 3 anos de idade. O plano curricular da Educação Pré-Escolar consta do *Anexo 4* deste RI.
2. O 1º Ciclo do Ensino Básico inclui o 1º, 2º, 3º e 4º anos de escolaridade. Os planos curriculares deste ciclo constam do *Anexo 4* deste RI.
3. O 2º Ciclo (5º e 6º anos de escolaridade) e o 3º Ciclo do Ensino Básico (7º, 8º e 9º anos de escolaridade) têm dois planos curriculares possíveis: Curso Básico de Música (ensino especializado da música em regime integrado) e Ensino Básico Geral. Estes planos curriculares constam do *Anexo 4* deste RI.
4. O Ensino Secundário tem várias opções: cursos Científico-Humanísticos e cursos secundários de música em regime integrado ou supletivo. Os planos curriculares dos diferentes cursos secundários constam do *Anexo 4* deste RI.
5. Todos os níveis e regimes de ensino, académico e musical, funcionam com autonomia pedagógica.

Art. 12.º- Disciplinas facultativas dos planos curriculares

1. A disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica faz parte dos planos curriculares do 1º ao 12º ano. De acordo com os princípios educativos da AMSC, considera-se que a matrícula pressupõe a frequência desta disciplina. Deste modo, para todos os alunos do 1º ano de escolaridade ou para os alunos que frequentam a AMSC pela primeira vez a partir do 2º ano de escolaridade, a opção de frequência de Educação Moral e Religiosa Católica encontra-se registada como "SIM" na plataforma eletrónica (Gesmusica), podendo ser alterada pelos encarregados de educação antes do início do ano letivo.
No caso dos alunos que frequentaram a AMSC no ano anterior, a escolha mantém-se na plataforma Gesmusica, podendo ser alterada pelo encarregado de educação antes do início do ano letivo.
2. A disciplina de Educação Visual é uma disciplina de opção para os alunos do 7º, 8º e 9º ano que frequentam o Ensino Integrado da Música. A opção é feita apenas no 7º ano e a decisão de frequência ou não frequência acompanha o aluno no 8º e no 9º ano. De acordo com os princípios educativos da AMSC, no ato de renovação de matrícula no 7º ano de escolaridade, os alunos consideram-se inscritos nesta disciplina. Deste modo, para todos os alunos do 7º ano de escolaridade, a opção de frequência de Educação Visual encontra-se registada como "SIM" na plataforma Gesmusica, podendo ser alterada pelos encarregados de educação antes do início do ano letivo.

Art. 13.º- Atividades de Complemento Curricular

1. São consideradas atividades de complemento curricular todas as atividades pedagógicas que decorrem da matéria curricular e que a enriquecem ou que se destinam a promover a formação global dos alunos.
2. São atividades de complemento curricular na AMSC: visitas de estudo, intercâmbios, audições, concertos, masterclasses, aulas extraordinárias, programas de estágio ou voluntariado e participação em concursos ou projetos.
3. Estas atividades estão, habitualmente, sujeitas a um pagamento extra, de acordo com o n.º 3. do art.º 83.º.

Art. 14.º- Visitas de estudo

1. Na AMSC, as visitas de estudo são consideradas um prolongamento da atividade letiva e, portanto, de presença obrigatória. Por este motivo, não carecem de autorização prévia dos Encarregados de Educação.
2. Constituem uma exceção ao ponto anterior as visitas que implicam estadia de mais de um dia fora de Lisboa ou do país.
3. Nos dias das visitas de estudo referidas no ponto anterior, os alunos que permanecem na AMSC não têm aulas, uma vez que, para eles, a atividade escolar programada é a própria visita.
4. Poderá haver turmas que, apesar de não estarem envolvidas na visita de estudo, ficam sem aulas de uma terminada disciplina, pelo facto de os seus professores estarem em visita de estudo. Nestas situações, os alunos ficam acompanhados por outro docente ou por outro colaborador da escola, não havendo lugar à reposição destas aulas.
5. As visitas de estudo são planificadas pelos professores e aprovadas pelo Diretor ou por quem ele designar para essa função.
6. As visitas de estudo estão sujeitas a um pagamento extra variável consoante os seus custos. A não comparência a uma visita de estudo implica o pagamento da mesma, salvo em caso de doença comprovada por atestado médico.
7. Durante as visitas de estudo, os alunos estão sujeitos às disposições constantes neste Regulamento Interno.
8. Nas visitas de estudo, os alunos usam o uniforme oficial (pontos 6. e 7. do Art. 65.º deste regulamento), salvo indicação expressa em contrário.
9. No caso das visitas de estudo contratadas com agências de viagens, o cancelamento realiza-se de acordo com as normas em vigor pelo regulamento da respetiva agência.
10. As visitas de estudo que não têm carácter obrigatório, têm um prazo-limite para inscrição. A AMSC não garante a aceitação de inscrições fora deste prazo.

Art. 15.º- Formação Religiosa Católica

1. A AMSC disponibiliza aos seus alunos, no 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico, a atividade de enriquecimento curricular "Iniciação Cristã", de inscrição e frequência facultativa, destinada à formação dos alunos no âmbito da catequese da religião católica, preparando-os para as cerimónias religiosas desse percurso catequético. No final do 6º ano de escolaridade, os alunos que frequentarem a atividade podem realizar a Profissão de Fé.

2. Os alunos do 3º Ciclo e Secundário que pretendam continuar, na AMSC, a sua caminhada de formação e pertença à Igreja Católica, deverão estar inscritos na disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica e terão acesso a módulos complementares para preparação ou participação nas atividades e celebrações religiosas desse percurso que culmina no Sacramento da Confirmação, no final do 11º ano de escolaridade.

Art. 16.º- Atividades Extracurriculares

1. São atividades extracurriculares na AMSC: música em regime livre, Ballet, Judo, Natação, Futsal, Voleibol, Atelier de Desenho e Pintura, Xadrez, Helen Doron English, The Inventors, Yoga e Acompanhamento Psicoeducativo do NAP.
2. Estas atividades estão sujeitas a inscrição no início de cada ano letivo e têm custos variáveis.
3. A desistência de qualquer uma destas atividades só pode ser feita até ao dia 20 de cada mês, produzindo os seus efeitos no mês seguinte.
4. Funcionam após o último tempo letivo diário ou, excepcionalmente, noutro horário não coincidente com os tempos letivos.
5. Os alunos que frequentam cursos de música só podem frequentar atividades extracurriculares cujo horário não se sobreponha às aulas de música, que têm sempre prioridade.

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO

Art. 17.º- Procedimentos gerais

1. O processo avaliativo interno na AMSC é feito com base nos critérios de cada disciplina, aprovados em Conselho Pedagógico.
2. No início do ano letivo, os professores apresentam aos alunos os critérios de avaliação de cada disciplina. Estes critérios são disponibilizados na plataforma Gesmusica, para conhecimento dos Pais e Encarregados de Educação.
3. O processo avaliativo externo diz respeito aos exames nacionais, provas finais e provas de aferição do Ministério da Educação.
5. A especificidade do ensino da música, o seu carácter especializado e ainda a independência na progressão das disciplinas na componente musical e na componente académica, justificam um procedimento diferenciado nas disciplinas dos cursos de música nos momentos de avaliação. Assim, nos três ciclos do Ensino Básico, a avaliação contínua das disciplinas de música é da exclusiva responsabilidade individual de cada professor.
6. Os alunos dos cursos de música em regime supletivo são avaliados num conselho de professores das disciplinas de música que frequentam.
7. A AMSC tem, no seu sistema de aprendizagem de línguas estrangeiras, com carácter facultativo, certificação externa dos níveis atingidos pelos alunos no 9º ano (Preliminary English Exam - Inglês) e no 11º ano (First Certificate – Inglês).
8. Os instrumentos de avaliação escritos são corrigidos e entregues aos alunos até 10 dias úteis após a sua realização.
9. A falta de presença a um instrumento de avaliação sumativa agendado, sem uma justificação indicada no ponto 5. do Art. 57.º, implica a atribuição de 0 pontos a integrar na ponderação da avaliação da disciplina em que se verificar.
10. A prática de fraude num instrumento de avaliação (cópia, uso de recursos não autorizados, etc.), implica a atribuição de 0 pontos na totalidade desse instrumento de avaliação, a integrar na ponderação da avaliação da disciplina em que se verificar. Esta situação implica, sempre, a atribuição de comportamento Insuficiente no final do período.
11. A avaliação dos alunos é contínua e só termina no final do 3º período, sendo esta classificação final a que determina a transição ou retenção dos alunos.
12. As provas de aferição realizadas sob a responsabilidade do Ministério da Educação não são entregues aos Encarregados de Educação. O Ministério da Educação apenas disponibiliza os Relatórios Individuais das Provas de Aferição (RIPA).
13. Para além da avaliação no âmbito de cada disciplina, os alunos são avaliados pelo seu comportamento global na escola.

Art. 18.º- Escalas de classificação

1. A avaliação na Educação Pré-Escolar é semestral e assenta em fichas de observação/avaliação formativa cujos parâmetros decorrem das Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, segundo o plano curricular da AMSC.
2. No 1º Ciclo, a avaliação final de cada período letivo é expressa de forma descritiva e em termos qualitativos em todas as componentes do currículo.

3. Nos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, a avaliação final de cada período letivo é expressa em níveis de 1 a 5 e, a título informativo suplementar, em valores de 0 a 20.
4. No Ensino Secundário, a avaliação final de cada período letivo é expressa na escala de 0 a 20 valores.

Art. 19.º- Condições de transição e de retenção na componente académica

1. Ensino Básico (1º, 2º e 3º Ciclos)

Sem prejuízo do Art. 59.º, relativo ao limite de faltas injustificadas, a avaliação dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de «Transitou» ou de «Não Transitou», no final de cada ano, e de «Aprovado» ou de «Não Aprovado», no final de cada ciclo.

1.1. 1º Ciclo

a) 1º ano

No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas.

b) 2º e 3º anos

No 2.º e 3.º anos de escolaridade apenas há lugar a retenção quando, apesar do acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio para garantir o seu acompanhamento face às primeiras dificuldades detetadas, o Professor Titular, em articulação com o Conselho Escolar, decida a retenção em virtude de o aluno não demonstrar possuir os pré-requisitos mínimos necessários para frequentar o ano seguinte.

c) 4º ano

No 4º ano de escolaridade, os alunos ficam retidos quando obtiverem:

- i) classificação inferior a Suficiente em Português e Matemática;
- ii) classificação inferior a Suficiente em Português ou Matemática e, cumulativamente, classificação inferior a Suficiente em duas das restantes disciplinas.

1.2. 2º e 3º Ciclos

a) Ficam retidos os alunos que, tendo em conta as provas de equivalência à frequência (quando aplicáveis) e as provas finais do 9º ano, obtiverem classificação final inferior a 3:

- i) nas disciplinas de Português e Matemática;
- ii) em três ou mais disciplinas.

b) Para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo, não são consideradas as seguintes disciplinas, exceto se tiver sido ultrapassado o número limite de faltas injustificadas (Art. 59.º):

- Educação Moral e Religiosa Católica

- Apoio de Matemática (5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Básico Geral)
- Apoio de Físico-Química (8º ano do Ensino Básico Geral)
- Apoio de Português (9º ano do Ensino Básico Geral)

2. Ensino Secundário

- 2.1. A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma Classificação Final de Disciplina (CFD) igual ou superior a 10 valores.
- 2.2. Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação anual de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.
- 2.3. A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina não seja inferior a 10 valores a mais do que duas disciplinas, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações anuais de frequência inferiores a 10 valores, em uma ou duas disciplinas, progridem nesta(s) disciplina(s), desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores;
 - b) Os alunos não progridem nas disciplinas trienais em que tenham obtido consecutivamente, no 10.º e 11.º anos, classificação anual de frequência inferior a 10 valores;
 - c) São também consideradas, para os efeitos de transição de ano, as disciplinas a que o aluno tenha sido excluído por excesso de faltas ou anulado a matrícula;
 - d) As disciplinas de Educação Moral e Religiosa Católica e Música de Conjunto A, quando frequentadas com assiduidade, não são consideradas para efeitos de progressão de ano ou conclusão de ciclo;
 - e) Os alunos excluídos por faltas nas disciplinas de Educação Moral e Religiosa Católica ou Música de Conjunto A e B realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola;
 - f) A aprovação nas disciplinas de Educação Moral e Religiosa Católica ou Música de Conjunto A e B, nas situações referidas na alínea anterior, verifica-se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores;
- 2.4. Nas situações em que o aluno tenha procedido à substituição ou à permuta de disciplinas no plano curricular, as novas disciplinas passam a integrar o plano curricular do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição.
- 2.5. Nos casos em que o aluno se inscreva em disciplinas de complemento do currículo, estas não são consideradas para efeitos de transição de ano e de conclusão de curso, exceto se o aluno utilizar estas disciplinas em substituição de outras do seu plano curricular.
- 2.6. Aos alunos retidos, além da renovação da matrícula nas disciplinas em que não progrediram ou não obtiveram aprovação, é ainda facultada a matrícula, nesse ano, em disciplinas do mesmo ano de escolaridade em que tenham progredido ou sido aprovados, para efeitos de melhoria de classificação, a qual só será considerada quando for superior à já obtida.
- 2.7. A disciplina de Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa, sendo a participação dos alunos nos projetos desenvolvidos objeto de registo no Certificado de Habilitações.

Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento realizam, no final do 10º, 11º ou 12º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, um projeto no âmbito de um tema proposto pela escola, para concluírem a disciplina.

- 2.8. A atividade de enriquecimento curricular do 12º ano "English for Academic Purposes", de frequência facultativa, não tem avaliação formal nem é considerada para efeitos de transição de ano ou aprovação de ciclo.

Art. 20.º- Avaliação de final de período

1. Nos 2º e 3º Ciclos e Secundário, as avaliações escolares trimestrais são formalmente dadas a conhecer por meio da afixação de pautas, na Escola, nas vitrinas do corredor do edifício central. Estas avaliações são também disponibilizadas aos Encarregados de Educação através da plataforma eletrónica, no formato de fichas de avaliação que podem conter informação adicional.
2. No 3º período, em virtude de as provas globais de Instrumento e das disciplinas de opção dos cursos secundários de música poderem realizar-se até meados do mês de julho, as pautas dos 2º e 3º Ciclos e 12º ano, são afixadas em dois momentos distintos:
 - a) logo após o termo das aulas, em que a classificação das disciplinas de Instrumento e de opção corresponde apenas à classificação de frequência, (a classificação final depende de provas globais a realizar mais tarde);
 - b) em meados de julho, com a classificação final de todas as disciplinas.
3. No 1º Ciclo, as avaliações de final de período são disponibilizadas aos Encarregados de Educação apenas através da plataforma eletrónica.
4. No dia em que forem afixadas as pautas de avaliação de final de período e disponibilizadas as fichas de avaliação em formato eletrónico, os Encarregados de Educação serão avisados por email.
5. A avaliação do 3º período considera todo o percurso do aluno desde o início do ano letivo e determina a sua transição ou retenção.

Art. 21.º- Avaliação intermédia

1. No decurso dos 1º e 2º períodos letivos, os alunos do 1º Ciclo ao Secundário são alvo de uma Avaliação Intermédia, expressa de forma qualitativa.
2. As avaliações intermédias são disponibilizadas aos Encarregados de Educação através da plataforma eletrónica.
3. No dia em que forem disponibilizadas as avaliações intermédias, os Encarregados de Educação serão avisados por email.

Art. 22.º- Revisão de avaliação do 3º período

1. As decisões relativas à avaliação das aprendizagens no 3º período podem ser objeto de pedido de revisão dirigido pelo Encarregado de Educação ao Diretor da Escola, no prazo de três dias úteis a contar do dia útil seguinte à data da publicação das avaliações do 1.º ciclo na plataforma eletrónica, e da afixação, na escola, das pautas nos 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário.

2. Para os 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário, o prazo referido no ponto anterior aplica-se à primeira publicação das pautas (alínea a) do ponto 2. do Art. 20.º).
3. Não há lugar a pedidos de revisão de avaliação noutros momentos do ano letivo.
4. Não são aceites pedidos de reapreciação de avaliações na escala interna (0 a 20), uma vez que estas têm apenas um carácter informativo.
5. Os pedidos de revisão a que se refere o ponto 1. são apresentados em requerimento (ver exemplo no Anexo 13) devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao Diretor da Escola, devendo ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação.
6. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no ponto 1, bem como os que não apresentem qualquer fundamentação são liminarmente indeferidos.
7. No caso do 1.º ciclo, o Diretor convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o Professor Titular de Turma para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.
8. Na apreciação do pedido de revisão a que se refere o número anterior, pode ser ouvido o Conselho de Turma.
9. Nos 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário, o Diretor da Escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do Conselho de Turma, que procede à apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório fundamentado e pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.
10. Sempre que o Conselho de Turma mantiver a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pelo Diretor da Escola ao Conselho Pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.
11. Da decisão do Diretor e respetiva fundamentação, é dado conhecimento ao Encarregado de Educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data da receção do pedido de revisão.
12. O Encarregado de Educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.
13. Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Art. 23.º- Avaliação da Componente Musical

A avaliação dos alunos na componente musical é objeto de normas próprias, de acordo com o Anexo 1 deste RI.

Art. 24.º- Avaliação do comportamento

1. A AMSC dá importância ao comportamento dos alunos em ambiente escolar, como condição necessária para uma boa aprendizagem e para a convivência saudável dos membros da comunidade escolar. No âmbito do comportamento, a AMSC também avalia o respeito dos alunos pelas regras de funcionamento da escola, quer sejam as que estão expressas nos documentos da AMSC ou definidas pelos docentes e não docentes nas suas atividades escolares.

2. A escola avalia os alunos quanto ao seu comportamento global em todas as atividades e espaços escolares, de acordo com a tabela que segue:

| | |
|--------------|---|
| Bom | B |
| Suficiente | S |
| Insuficiente | I |

Art. 25.º- Quadro de Honra

1. Na AMSC existem Quadros de Honra a partir do 5º ano de escolaridade, que visam estimular o bom aproveitamento e comportamento dos alunos.
2. O Quadro de Honra Académico destina-se aos alunos que não frequentam cursos de música, ou à componente académica dos alunos que frequentam cursos de música.
3. O Quadro de Honra Musical destina-se às disciplinas dos planos curriculares dos alunos que frequentam cursos de música.
4. É condição necessária para acesso ao Quadro de Honra, em qualquer dos períodos letivos, independentemente do plano curricular, da componente ou do nível de ensino, ter classificação de Bom no comportamento.
5. Aos alunos que, durante os três períodos letivos, permanecerem no mesmo Quadro de Honra (académico ou musical), será atribuído um prémio simbólico, pelo Diretor da AMSC, em cerimónia dedicada ao ato.
6. As condições de ingresso no Quadro de Honra Académico são as seguintes:
 - 6.1. Nos 2º e 3º ciclos do ensino básico, a média das classificações das disciplinas deverá ser, no mínimo, de 16 valores sem arredondamento, na escala interna (0 a 20 valores). Os alunos poderão ter apenas uma classificação positiva inferior a 14 valores, desde que a disciplina em causa não seja Português ou Matemática. Em particular, os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico Geral têm de ter a menção "Cumpre" nas disciplinas de Apoio de Matemática, Apoio de Físico-Química e Apoio de Português, quando aplicável.

No cálculo desta média são consideradas:

 - a) No Ensino Básico Geral, todas as disciplinas que o aluno frequenta e que fazem parte do seu plano curricular.
 - b) Para os alunos do Curso Básico de Música, todas as disciplinas que o aluno frequenta e que fazem parte do seu plano curricular, à exceção de Formação Musical, Instrumento e Classes de Conjunto.
 - c) No 9º ano de escolaridade, para o apuramento da média do Quadro de Honra no 3º período, o valor a ter em conta em Português e em Matemática é a média ponderada e arredondada às unidades da classificação interna e da classificação na prova final. A classificação interna tem um peso de 70% e a percentagem obtida na prova final, depois de convertida para a escala de 0 a 20, tem um peso de 30%.
 - 6.2. No ensino secundário, a média das classificações das disciplinas deverá ser, no mínimo, de 16 valores sem arredondamento. Os alunos poderão ter apenas uma classificação positiva inferior a 14 valores desde que a disciplina em causa não seja Português, nem a

disciplina trienal do seu curso. Nos 10.º e 11.º anos, também não poderão ter classificação inferior a 14 valores nas disciplinas específicas bienais.

No cálculo desta média, nos cursos científico-humanísticos, são consideradas todas as disciplinas que o aluno frequenta e que fazem parte do seu plano curricular, incluindo as disciplinas de complemento, que o aluno possa frequentar, de cursos científico-humanísticos.

6.3. No ensino secundário, quando o aluno anula alguma das disciplinas do seu plano curricular, perde o direito ao Quadro de Honra.

7. As condições de ingresso no Quadro de Honra Musical são as seguintes:

- a) No Curso Básico de Música, a média das disciplinas Formação Musical, Instrumento e Classes de Conjunto deverá ser de 16 valores, no mínimo, sem arredondamento. Os alunos não poderão ter, em qualquer destas disciplinas, classificação inferior a 14 valores ou desfasamento do grau relativamente ao ano de escolaridade.
- b) No Curso Secundário de Música em Regime Integrado, a média do conjunto de todas as disciplinas do currículo do aluno (excluindo as disciplinas de complemento, que o aluno possa frequentar, de cursos científico-humanísticos), deverá ser de 16 valores, no mínimo, sem arredondamento. Os alunos poderão ter apenas uma classificação positiva inferior a 14 valores desde que a disciplina em causa seja da componente geral e não seja Português.
- c) No Curso Secundário de Música em Regime Supletivo, a média das quatro ou mais disciplinas referidas no ponto 3.7 do Cap. V do Anexo 1, deverá ser de 16 valores, no mínimo, sem arredondamento. Os alunos não poderão ter, em qualquer destas disciplinas, classificação inferior a 14 valores ou desfasamento do grau relativamente ao ano de escolaridade.
- d) Nos Cursos Básicos ou Secundários de Música, quando os alunos frequentam mais do que uma classe de conjunto, é considerada a que tem classificação mais elevada em cada período letivo.

Art. 26.º- Representação dos pares e participação em atividades e projetos

O certificado do ensino básico e do ensino secundário deve incluir referências à participação do aluno em representação dos seus pares em órgãos da escola, e em atividades e projetos que contribuam para a sua formação pessoal e social, designadamente de mentoria, voluntariado, culturais, artísticos, desportivos, científicos e no âmbito do suporte básico de vida entre outros de relevante interesse social desenvolvidos no âmbito da escola.

Nesse sentido, são critérios de elegibilidade:

1. Prioridade:

- a) Projetos musicais;
- b) Projetos de voluntariado de solidariedade social;
- c) Desporto escolar;
- d) Associação de estudantes;
- e) Outros.

2. Diversidade

Procurar-se-á garantir a inscrição de projetos de diversas categorias.

3. Relevância

Entre os projetos da mesma categoria, procurar-se-á eleger os de maior relevância.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS DE GESTÃO E DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

Art. 27.º- Órgãos de Gestão e de Orientação Educativa

Os órgãos de gestão e orientação educativa na AMSC são:

- Diretor
- Diretores Adjuntos
- Conselho de Direção
- Conselho Pedagógico
- Conselho da Educação Pré-Escolar e Conselho do 1º Ciclo
- Áreas Disciplinares
- Coordenadores de Área Disciplinar
- Conselho de Disciplina
- Coordenadores de Disciplina
- Coordenadores de Ciclo
- Conselho de Diretores de Turma
- Coordenador de Diretores de Turma
- Conselhos de Turma dos 1º, 2º e 3º Ciclos e Secundário
- Diretores de Turma/Professores Titulares
- Coordenador dos Alunos
- Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva
- Centro de Apoio à Aprendizagem
- Assistente Religioso

Art. 28.º- Procedimentos gerais

1. Todos os cargos respeitantes aos órgãos de gestão e de orientação educativa, com exceção do Diretor e dos Diretores Adjuntos, são nomeados pelo Diretor.
2. As convocatórias para as reuniões dos órgãos colegiais são feitas pelo respetivo presidente, com uma antecedência mínima de 48h.
3. Nos órgãos colegiais, as decisões são tomadas por maioria simples, exceto na aprovação dos documentos organizadores da ação educativa (Art. 9º), que será por maioria qualificada de dois terços.
4. As atas dos órgãos colegiais são redigidas pelos seus membros, à exceção do presidente, em sistema de rotatividade.
5. O Diretor da AMSC, no seu dever de assegurar o cumprimento da legislação em vigor, os documentos orientadores internos e a boa gestão de recursos, pode impugnar as deliberações dos órgãos colegiais.
6. As funções de cada órgão de gestão e de orientação educativa estão definidas num Manual de Funções complementar ao presente RI.

Art. 29.º- Diretor

1. O Diretor é nomeado pelo Conselho Administrativo, enquanto órgão executivo da Entidade Titular.
2. O Diretor assegura a gestão pedagógica e administrativa da Escola, garantindo o funcionamento global da AMSC, de acordo com o seu Ideário Educativo, o modelo de Escola, a legislação em vigor, o Regulamento Interno e as deliberações do Conselho Administrativo.
3. Na sua ação, o Diretor é coadjuvado por um Diretor Adjunto Académico e por um Diretor Adjunto Administrativo.
4. As deliberações do Diretor são comunicadas aos docentes e não-docentes por meio de Ordens de Serviço.

Art. 30.º- Diretor Adjunto Académico

1. É designado e exonerado pelo Conselho Administrativo, sob proposta do Diretor.
2. Assegura o bom funcionamento da ação pedagógica académica da AMSC, animando e articulando as respetivas componentes de ensino de acordo com a legislação em vigor, o Ideário da AMSC, o Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividades e os objetivos aprovados para cada período letivo, de forma a garantir a alta qualidade do ensino, a motivação dos alunos e a satisfação dos pais e professores no âmbito do modelo de ensino da AMSC.
3. Atua na dependência do Diretor, com o qual coordena a sua atuação.
4. Poderá atuar em representação do Diretor, sempre que este o solicitar.

Art. 31.º- Diretor Adjunto Administrativo

1. É designado e exonerado pelo Conselho Administrativo, sob proposta do Diretor.
2. Assegura a gestão e operacionalidade dos recursos humanos e financeiros e dos serviços de apoio de índole não pedagógica, de forma a viabilizar o funcionamento da AMSC no âmbito do seu modelo, e do seu Ideário e documentos enformadores, enquanto escola de formação geral e de ensino especializado da música.
3. Atua na dependência do Diretor, com o qual coordena a sua atuação.
4. Poderá atuar em representação do Diretor, sempre que este o solicitar.

Art. 32.º- Conselho de Direção

1. É o órgão de assessoria do Diretor na gestão das áreas administrativa e pedagógica da AMSC.
2. É composto pelo Diretor e pelos Diretores Adjuntos.
3. Reúne ordinariamente todas as semanas e sempre que o Diretor entender necessário.
4. A convocatória para estas reuniões é feita de modo expedito, verbalmente ou por email.
5. Será lavrada ata destas reuniões quando sejam tomadas decisões de importância relevante.

3. Sempre que necessário, o Diretor pode convidar pontualmente outros colaboradores, para esclarecimento ou instrução sobre algum ponto particular da agenda.

Art. 33.º- Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico, presidido pelo Diretor ou, por delegação deste, pelo Diretor Adjunto Académico, é o órgão que contribui para a orientação educativa da Escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação do pessoal docente.
2. Pode reunir em plenário ou por secções: Secção Académica e Secção Musical.
3. Reúne ordinariamente em plenário duas vezes por ano lectivo, e extraordinariamente sempre que se revele necessário, por iniciativa do Presidente.
4. Os professores das diferentes áreas disciplinares a designar anualmente pela Direção, são propostos pelos seus pares.
5. Poderão participar outros elementos, por convite pontual, sem direito a voto.
6. Composição
 - a) Plenário:
 - Diretor da AMSC, que preside
 - Diretor Adjunto Académico
 - Coordenadores de Ciclo
 - Coordenador dos Diretores de Turma
 - Coordenadora do Gabinete de Psicologia
 - Três professores de diferentes áreas disciplinares académicas
 - Três professores de diferentes áreas disciplinares musicais
 - b) Secção Académica:
 - Diretor da AMSC, que preside
 - Diretor Adjunto Académico
 - Coordenadores Académicos de Ciclo
 - Coordenador dos Diretores de Turma
 - Três professores de diferentes áreas disciplinares académicas
 - Coordenador do Gabinete de Psicologia
 - c) Secção Musical:
 - Diretor da AMSC, que preside
 - Coordenadores Musicais de Ciclo
 - Três professores de diferentes áreas disciplinares musicais

Art. 34.º- Conselhos da Educação Pré-Escolar e Conselho do 1º Ciclo

1. O Conselho da Educação Pré-Escolar e o Conselho do 1º Ciclo são os órgãos de coordenação e orientação educativa destes ciclos, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação dos seus educadores e professores.
2. Estes Conselhos, presididos pelo Diretor ou, por sua delegação, pelo Diretor Adjunto Académico ou pelo Coordenador respetivo, reúnem ordinariamente duas vezes por período letivo.

3. Composição

- Diretor
- Diretor Adjunto Académico
- Coordenadores do ciclo respetivo
- Educadores de Infância / Professores Titulares do 1º Ciclo
- Professores de áreas especializadas
- Coordenador do Gabinete de Psicologia

Art. 35.º- Áreas Disciplinares

1. As Áreas Disciplinares reúnem disciplinas de acordo com as suas afinidades no contexto escolar.
2. Os professores de cada Área Disciplinar reúnem ordinariamente no início do ano letivo e extraordinariamente sempre que necessário.

| Componente Académica | | Componente Musical | |
|----------------------------|---|-----------------------------------|--|
| Áreas Disciplinares | Disciplinas | Áreas Disciplinares | Disciplinas |
| Línguas | Português, Inglês, Alemão | Instrumentos de Tecla | Piano, Cravo, Órgão, Instrumento de Tecla, Baixo Contínuo |
| Ciências Exatas e Naturais | Matemáticas; Ciências Naturais, Biologia e Geologia, Biologia, Físico-Química, Física e Química A, Física, Química | Instrumentos de Arco | Violino, Violeta, Violoncelo, Contrabaixo |
| Ciências Sociais e Humanas | Hist. e Geog. de Portugal, História, Geografia, Economia, Filosofia, Psicologia, Direito, História da Cultura e das Artes | Instrumentos de Cordas Dedilhadas | Guitarra |
| Expressões | Expressão Plástica, Ed. Visual, Desenho A, Geometria Descritiva A, Oficina de Design, Ed. Tecnológica, Teatro | Instrumentos de Sopro: Madeiras | Clarinete, Flauta Transversal, Flauta de Bisel, Saxofone, Oboé, Fagote |
| Formação Humana | E.M.R.C., Cidadania e Desenvolvimento, Iniciação Cristã | Instrumentos de Sopro: Metais | Trompete, Trompa, Trombone, Tuba, Percussão |
| Educação Física | Ed. Física | Canto | Canto, Ed. Vocal |

| | | | |
|------------|------------------------------|--------------------------|--|
| Tecnologia | TIC, Aplicações Informáticas | Formação Musical | Formação Musical, Educação Musical, Expressão Musical |
| | | Disciplinas Teóricas | História da Cultura e das Artes, ATC, Composição, Acompanhamento e Improvisação, Arte de Representar, Italiano (Língua de repertório), Alemão (Língua de repertório) |
| | | Classes de Conjunto | Coros, Orquestras de cordas, Orquestras de sopro, Música de Câmara, Música de Conjunto A, Música de Conjunto B |
| | | Laboratório Instrumental | Instrumentos do 1º e 2º ano, Movimento, Instrumental Orff |

Art. 36.º- Coordenadores de Área Disciplinar

Os Coordenadores de Área Disciplinar asseguram a articulação das atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores das diferentes disciplinas no âmbito dos planos curriculares da AMSC e do modelo de escola.

Art. 37.º - Conselhos de Disciplina

1. Os Conselhos de Disciplina reúnem todos os professores da mesma disciplina.
2. Reúnem ordinariamente no início do ano letivo para planeamento, no início dos 2.º e 3.º períodos para balanço do período anterior e preparação do que se inicia, no final do ano letivo para balanço e, extraordinariamente, sempre que necessário.
3. As disciplinas das Áreas Disciplinares de Instrumento e Classes de Conjunto, só reúnem no âmbito da respetiva Área Disciplinar.

Art. 38.º- Coordenadores de Disciplina

1. Os Coordenadores de Disciplina asseguram a ação coordenada de todos os professores da mesma disciplina.
2. Para as disciplinas que têm mais de um docente, o Diretor pode nomear um Coordenador de Disciplina, proposto pelos professores da disciplina.

Art. 39.º- Coordenadores de Ciclo

1. Os Coordenadores de Ciclo supervisionam os aspetos organizacionais da componente académica e da componente musical nos diferentes ciclos de ensino da AMSC.
2. Elenco dos Coordenadores de Ciclo:
 - Coordenador Académico da Educação Pré-Escolar
 - Coordenador Musical da Educação Pré-Escolar
 - Coordenador Académico do 1º Ciclo
 - Coordenador Musical do 1º Ciclo
 - Coordenador Musical dos 2º e 3º Ciclos e Secundário
 - Coordenador Académico dos 2º e 3º Ciclos e Secundário

Art. 40.º- Conselho de Diretores de Turma

1. Destina-se à análise, discussão e elaboração de propostas relativas à atividade dos Diretores de Turma, nos domínios da aprendizagem e comportamento dos alunos, e da relação com os Encarregados de Educação.
2. É presidido pelo Diretor ou, por sua delegação, pelo Diretor Adjunto Académico ou pelo Coordenador dos Diretores de Turma.
3. Este Conselho reúne ordinariamente uma vez em cada período letivo e extraordinariamente sempre que os assuntos a tratar o justifiquem.
4. Composição
 - Diretor
 - Diretor Adjunto Académico
 - Coordenador dos Diretores de Turma
 - Diretores de Turma do 5º ao 12º ano
 - Coordenadora do Gabinete de Psicologia

Art. 41.º- Coordenador dos Diretores de Turma

O Coordenador dos Diretores de Turma é o responsável pela coordenação e orientação dos Diretores de Turma nas suas funções pedagógicas e pedagógico-administrativas.

Art. 42.º- Conselhos de Turma do 1º, 2º e 3º Ciclo e Secundário

1. Os Conselhos de Turma, por reunirem os professores da turma, são os órgãos colegiais mais diretamente envolvidos no acompanhamento no processo de ensino-aprendizagem dos alunos.

2. Os Conselhos de Turma, presididos pelo respetivo Diretor de Turma/Professor Titular, reúnem ordinariamente no início do ano letivo (2º e 3º Ciclos e Secundário) e trimestralmente para avaliação de final de período letivo. Reúnem extraordinariamente sempre que necessário.
3. Composição:
 - Diretor de Turma/Professor Titular, que preside;
 - No 1º ciclo, todos os professores da turma exceto os docentes de instrumento;
 - Nos 2º e 3º ciclos, todos os professores da turma exceto os docentes das disciplinas de música dos cursos especializados de música.
 - Nos cursos científico-humanísticos e nos cursos de música do secundário em regime integrado, todos os professores da turma.
 - Nos cursos de música em regime supletivo, todos os professores das disciplinas de música.

Art. 43.º- Diretor de Turma/Professor Titular

1. É um professor da turma que assume a responsabilidade mais imediata pela aplicação das orientações educativas relativamente aos alunos da sua turma e à avaliação do comportamento, responsabilizando-se pela formação integral dos alunos e acompanhando o seu processo de aprendizagem e desenvolvimento pessoal e social.
2. Cada turma da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo tem um Professor Titular;
3. Cada turma do 2º e 3º Ciclo e Secundário tem um Diretor de Turma.

Art. 44.º- Coordenador dos Alunos

O Coordenador dos Alunos vela pelo cumprimento da disciplina por parte dos alunos, promovendo a agilidade e a uniformidade nas medidas corretivas.

Art. 45.º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1. A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva é o órgão que define e implementa práticas de educação inclusiva na escola, de acordo com o Decreto-lei 54/ 2018.
2. Composição
 - a) Elementos permanentes:
 - Diretora Adjunta Académica;
 - Psicóloga especializada em Educação Especial;
 - Coordenadora Académica da Infantil;
 - Coordenadora Académica do 1º Ciclo;
 - Coordenadora dos Diretores de Turma do 2º e 3º Ciclos e Secundário;
 - Coordenadora do Gabinete de Psicologia, que coordena a equipa multidisciplinar.
 - b) Elementos variáveis – equipa designada para cada caso:
 - Educadora/ Professora Titular ou Diretor(a) de Turma do aluno;
 - Psicóloga que acompanha o aluno;
 - Outros técnicos que acompanhem diretamente o aluno;
 - Encarregado de Educação.

Art. 46.º- Centro de Apoio à Aprendizagem

1. O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) é uma estrutura de apoio que engloba o contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola, agregando os seus recursos humanos e materiais, com o intuito principal de apoio e promoção da participação plena e sucesso educativo de todos os alunos.
2. O CAA é coordenado pelo Diretor Adjunto Académico, o qual define os seus objetivos específicos, estratégias de concretização e formas de avaliação da sua eficácia, promovendo a articulação dos seus recursos humanos e materiais com os saberes e competências da escola.
3. O Centro de Apoio à Aprendizagem é constituído pelas seguintes estruturas:
 - a) Serviços de Apoio Escolar:
 - Centro de Recursos
 - Gabinete de Psicologia
 - Núcleo de Acompanhamento Psicopedagógico
 - b) Recursos humanos:
 - Professor do Centro de Recursos
 - Professores de apoio
 - Professores de estudo
 - Psicólogos
 - Técnicos externos (Terapeuta da Fala)

Art. 47.º- Assistente Religioso

No sentido de ajudar a concretizar os princípios e as opções de âmbito espiritual inerentes ao Ideário da Escola, a AMSC conta com a colaboração de um sacerdote como Assistente Religioso.

CAPÍTULO VI - SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR

Art. 48.º- Centro de Recursos

1. O Centro de Recursos é um espaço organizado e funcional, para as componentes académica e musical, de serviços de biblioteca, documentação e equipamento multimédia e informático, destinado a alunos e professores.
2. O Centro de Recursos dispõe de um Regulamento próprio de funcionamento, afixado no local em questão e que constitui o *Anexo 7* deste RI.

Art. 49.º- Laboratórios

1. Na AMSC existem dois laboratórios: o Laboratório de Física e Química e o Laboratório de Ciências Naturais.
2. Todos laboratórios estão devidamente equipados, permitindo a toda a comunidade escolar a realização de atividades de carácter prático e experimental em consonância com as Aprendizagens Essenciais de cada disciplina.
3. Cada um destes laboratórios dispõe de Regulamento próprio de funcionamento, afixado no local em questão.

Art. 50.º- Gabinete de Psicologia

1. O Gabinete de Psicologia constitui um recurso central para a instituição de práticas de prevenção, intervenção e promoção da saúde psicológica e sucesso educativo de todos os alunos.
2. O Gabinete de Psicologia dispõe de um regulamento próprio (*Anexo 8*), que explicita a sua estrutura de funcionamento e orienta a ação de todos os seus colaboradores e intervenientes, e define um calendário anual de atividades, de acordo com os seus recursos e as necessidades da Escola.

Art. 51.º- Gabinete Médico

1. O Gabinete Médico, sob a responsabilidade de um médico escolar, destina-se a prestar serviços básicos de saúde e a coordenar a prevenção necessária.
2. Compete ao Gabinete Médico:
 - a) Prestar os primeiros cuidados em caso de acidente ou doença;
 - b) Tratar de pequenos ferimentos;
 - c) Ministrando medicamentos a alunos sob prescrição médica;
 - d) Velar pela saúde escolar em geral, controlando epidemias e dando cumprimento às orientações do Delegado de Saúde da zona em que a Escola está inserida;
 - e) Elaborar o relatório de avaliação anual do trabalho realizado no Gabinete Médico.
3. A assistência diária no gabinete é assegurada por um funcionário com formação em Primeiros Socorros.

4. Em caso de acidente ou doença, a Escola tomará imediatamente as providências que a situação requerer e dará, logo que possível, conhecimento da ocorrência à família.
5. A AMSC possui um Seguro Escolar em parceria com o Hospital da Luz, que garante o atendimento dos seus alunos.

CAPÍTULO VII - ALUNOS

Art. 52.º- Direitos dos Alunos

São direitos essenciais dos alunos:

1. Encontrar na Escola um ambiente de crescimento humano, cultural e espiritual, em consonância com o Ideário da AMSC;
2. Ser respeitado na sua dignidade pessoal por todos os elementos da comunidade educativa;
3. Usufruir de um ensino de qualidade e de uma avaliação objetiva e justa;
4. Participar em iniciativas que promovam a sua formação global;
5. Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e psicológica no espaço escolar;
6. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família;
7. Ter acesso ao Regulamento Interno;
8. Utilizar as instalações e equipamentos a si destinados com a devida autorização;
9. Eleger um Delegado e um Subdelegado de Turma que representem os alunos da turma;
10. Apresentar, pessoalmente ou através dos Delegados, ao Diretor ou ao Diretor de Turma, reclamação sobre qualquer falta de respeito pelos seus direitos.

Art. 53.º- Deveres dos Alunos

São deveres dos alunos:

1. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral.
2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares.
3. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino.
4. Comparecer na aula com todo o material necessário e cumprir todas as indicações fornecidas por cada docente.
5. Cumprir as regras de funcionamento dos pátios.
6. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa.
7. Cuidar a linguagem, nomeadamente abstendo-se do uso de vocabulário obsceno.
8. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa.
9. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente.
10. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos.
11. Na relação diária com qualquer dos colegas, orientar-se pela conduta de respeito por si próprio, pelos outros e pelo bom nome da AMSC, assumindo posturas que não provoquem mal-estar entre os outros alunos, professores, funcionários, pais/encarregados de educação e outras pessoas.
12. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos.

13. Respeitar a integridade física de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos.
14. Respeitar a integridade psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade moral dos professores, pessoal não docente e alunos.
15. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos.
16. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos.
17. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa.
18. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação.
19. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração.
20. Conhecer e cumprir o presente Regulamento Interno.
21. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa.
22. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor, pelo Diretor ou pelo responsável dos trabalhos ou atividades em curso.
23. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, do Diretor ou dos responsáveis pelos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.
24. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens, captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor da Escola.
25. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual.
26. Apresentar-se sempre com o uniforme correto de acordo com o estabelecido neste RI.
27. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
28. Não difamar o bom nome da AMSC ou de qualquer colaborador.

Art. 54.º- Frequência, assiduidade e pontualidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade que, para além do seu imperativo legal, são indispensáveis tanto ao seu bom aproveitamento como à postura e valores que a AMSC defende na formação global dos seus educandos.

2. Os Encarregados de Educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino, que diz respeito tanto a si próprio como à turma a que pertence.
4. A falta de assiduidade ou pontualidade reiteradas em qualquer nível de ensino pode impedir a renovação da matrícula do aluno no ano letivo seguinte.
5. Os alunos podem ser dispensados temporariamente das atividades que envolvam desempenho físico (disciplinas de Educação Física, Instrumento e Classes de Conjunto) por razões de saúde, quando devidamente comprovadas por atestado médico.

Art. 55.º- Tipo de Faltas

1. Na AMSC consideram-se cinco tipos de faltas:
 - a) Falta de presença;
 - b) Falta de atraso;
 - c) Falta disciplinar;
 - d) Falta de material;
 - e) Falta de trabalho de casa.
2. Os tipos de falta referidos dizem respeito a uma aula, ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa a que o aluno esteja inscrito.
3. A falta de presença consiste na ausência do aluno à totalidade ou grande parte da aula ou atividade.
4. A falta de atraso consiste na chegada à aula ou atividade depois da hora marcada, e é tratada como falta de presença (ver pontos 8, 9 e 10).
5. A falta disciplinar decorre do comportamento incorreto na sala de aula, e é tratada como falta de presença injustificada.
6. A falta de material consiste na comparência à aula, ou atividade, sem o material de uso regular necessário ou sem o material indicado previamente pelo Professor. Três faltas de material injustificadas dão lugar ao registo de uma falta de presença injustificada.
7. A falta de trabalho de casa consiste na comparência à aula, ou atividade, sem o trabalho de casa indicado previamente pelo Professor.
8. No primeiro tempo da manhã, que tem início às 8:00, a tolerância para entrada na sala de aula é de dez minutos. Nos restantes tempos, não existe tolerância.
9. A entrada nas aulas para os alunos atrasados está sujeita a regras que a seguir se especificam:
 - a) Dentro dos dez minutos de tolerância ao primeiro tempo da manhã, o aluno é autorizado a entrar e não é marcada qualquer falta.
 - b) Depois dos dez minutos de tolerância ao primeiro tempo da manhã ou depois da hora marcada em qualquer outro tempo do dia, o aluno é autorizado a entrar, mas é marcada falta de atraso, que é tratada como falta de presença, e que poderá ser justificada pelo Encarregado de Educação dentro dos prazos legais.
10. No caso de repetidas faltas por atraso ao primeiro tempo do horário do aluno, mais de duas no mesmo mês, o aluno será impedido de entrar na sala de aula no caso de novas faltas de

atraso, no mesmo mês, e serão acertadas com os Encarregados de Educação estratégias para o cumprimento do dever de pontualidade.

11. A ausência a aulas, ou atividades, em virtude da participação em visitas de estudo, ensaios ou outras atividades previstas no plano de atividades da escola ou outras que possam vir a ser marcadas no decurso do ano letivo, não constituem falta de presença.

Art. 56.º- Registo de faltas

1. As faltas são registadas pelo Professor Titular de Turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo Diretor de Turma no sistema informático.
2. Os Diretores de Turma e os Professores Titulares têm a responsabilidade de verificar todas as faltas no sistema informático.

Art. 57.º- Justificação de faltas

1. As faltas de presença nos diversos níveis de ensino têm de ser sempre justificadas pelo Encarregado de Educação através de email a ser enviado ao professor responsável - Educadora, Professor Titular do 1º Ciclo, ou Diretor de Turma (2º e 3º Ciclos e Secundário).
2. A Educadora, o Professor Titular do 1º Ciclo ou o Diretor de Turma podem solicitar ao Encarregado de Educação os comprovativos adicionais que entendam necessários à justificação da falta.
3. A justificação da falta deve ser apresentada previamente quando o motivo for previsível ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
4. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo Encarregado de Educação quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente. Nesta situação, o aluno só poderá voltar à escola com um atestado médico de alta de doença;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - h) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

- i) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - j) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - k) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo Diretor, pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular;
 - l) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - m) Outros factos que se relacionem com o modelo educativo da escola, quando devidamente comprovados e aceites pelo Professor Titular da turma ou pelo Diretor de Turma.
5. No caso de falta de presença a um teste de avaliação sumativa/apresentação de trabalho previamente marcado/atividade oral prevista para essa data, só poderá haver uma segunda oportunidade se a falta for considerada justificada e a sua justificação estiver acompanhada de comprovativo legal. No que respeita à alínea a) do ponto anterior, para efeitos de remarcação da avaliação, será sempre necessário um atestado/declaração médica, independentemente do número de dias de ausência do aluno.
6. Na ausência da justificação referida no ponto anterior, o teste de avaliação sumativa/apresentação de trabalho previamente marcado/atividade oral não será remarcado, e a classificação atribuída será de 0 pontos. (ver. ponto 9. do Art. 17.º)

Art. 58.º- Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
- a) Não tenha sido apresentada justificação;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula (falta disciplinar);
 - e) O aluno está na Escola, mas falta a uma aula sem uma justificação válida;
 - f) Resulte da acumulação de três faltas de material injustificadas.
2. Compete ao professor de cada disciplina a apreciação das faltas de material e a sua classificação como justificadas ou injustificadas.
3. As faltas decorrentes da aplicação de medida disciplinar sancionatória são sempre consideradas injustificadas.

Art. 59.º- Limite de faltas

1. Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder:
- a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina, nos restantes ciclos ou níveis de ensino.

2. Quando o aluno atinge 50% das faltas injustificadas possíveis, o Encarregado de Educação é avisado formalmente.
3. Quando o aluno atinge 100% das faltas injustificadas possíveis, o Encarregado de Educação é avisado formalmente.
4. Quando o aluno ultrapassa o limite estabelecido no ponto 1. deste artigo, o Encarregado de Educação é, de novo, avisado formalmente por escrito, implicando esse total de faltas:
 - a) no caso dos alunos do 1º Ciclo, a retenção de ano de escolaridade com obrigatoriedade de frequentar as atividades escolares até ao final do ano letivo.
 - b) no caso dos alunos dos 2º e 3º Ciclos, quando for ultrapassado o limite em qualquer disciplina, a retenção de ano de escolaridade, com obrigatoriedade de frequentar as atividades escolares até ao final do ano letivo.
 - c) no caso dos alunos do Ensino Secundário, a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo.
5. As consequências do excesso de faltas para os alunos que frequentam cursos de música estão referidas no Anexo I deste Regulamento, nomeadamente nos pontos IV-3.3.1-d), V-1.17-d), V-3.7 e V-4.11-d).
6. As faltas injustificadas decorrentes da aplicação de medida disciplinar sancionatória são contabilizadas no âmbito no ponto 1. deste artigo, até ao limite estabelecido no ponto 3.

Art. 60.º- Medidas Educativas Disciplinares

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no Art. 53.º ou de outras regras deste RI, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos do Anexo 6.
2. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao Diretor de Turma/Professora Titular, ou ao Coordenador do Alunos.
3. Finalidades das medidas disciplinares
 - a) Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
 - b) As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
 - c) As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. Medidas disciplinares corretivas
 - a) A advertência;
 - b) Participação disciplinar;
 - c) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - d) A realização de tarefas na escola ou na comunidade;

- e) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais, equipamentos ou atividades (visitas de estudo, apresentações públicas, etc.).
5. Medidas disciplinares sancionatórias:
- a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão da escola, de 1 a 12 dias úteis;
 - c) O impedimento de renovação de matrícula;
 - d) A expulsão da escola.
6. O aluno a quem tenha sido aplicada uma medida sancionatória terá, no período letivo em que essa medida for aplicada, a classificação de "Insuficiente" no comportamento.
7. O aluno que tenha sido suspenso estará impedido de frequentar as aulas nos dias da suspensão, e terá faltas, de acordo com o n.º 3. do Art. 58.º.
8. Aos alunos que obtiverem classificação de "Insuficiente" no comportamento em dois períodos do mesmo ano letivo, pode não ser aceite a renovação da matrícula no ano seguinte, nos termos do n.º 8 do Art. 81.º.
9. Verificando-se o previsto no número anterior, mas um dos períodos com "Insuficiente" no comportamento ser o terceiro e último, a data da informação da não aceitação de renovação de matrícula será sempre posterior à reunião de avaliação do Conselho de Turma.

Art. 61.º- Autorização de saída dos alunos

1. Por princípio de funcionamento geral da escola e razões de segurança, só é autorizada a saída de alunos no final do dia após a última atividade registada no horário, acompanhados pelo Encarregado de Educação ou alguém que, por autorização deste, o substitua ou, ainda, de alunos que tenham uma autorização expressa do Encarregado de Educação para sair sem o acompanhamento de um adulto.
2. Os Encarregados de Educação que pretendam autorizar saídas devem registar essa informação na plataforma eletrónica, até ao início do ano letivo. As situações podem ser:
- 2.1. Alunos do Secundário, autorização de saída autónoma sem o acompanhamento de um adulto:
- a) À hora de almoço.
 - b) Nos intervalos da manhã e da tarde.
 - c) No final do dia, sempre que não haja mais atividades escolares.
 - d) No final do dia, sempre que não haja mais atividades escolares ou outras atividades não obrigatórias desenvolvidas e supervisionadas por um professor.
 - e) Em qualquer momento, sempre que não haja atividades escolares.
 - f) Em qualquer momento, sempre que não haja mais atividades escolares ou outras atividades não obrigatórias desenvolvidas e supervisionadas por um professor.
- 2.2. Alunos do 2º e 3º Ciclos, autorização de saída autónoma sem o acompanhamento de um adulto:
- a) No período de almoço (entre as 11h45 e as 13h30), para almoçar em casa.
 - b) No final do dia, sempre que não haja mais atividades escolares obrigatórias.
3. A autorização pontual de saída, sem o acompanhamento de um adulto e informada no próprio dia, é considerada muito excecional. A informação do Encarregado de Educação com indicação expressa de autorização de saída tem sempre de ser feita por *email*, para a Secretaria.

Art. 62.º- Delegados e Subdelegados de Turma

1. São eleitos de entre os alunos da turma cujo comportamento ao longo do ano letivo anterior tenha sido Bom. A eleição é feita no início de cada ano letivo, na presença e sob a supervisão do Diretor de Turma.
2. Compete ao Delegado de Turma:
 - a) Ser porta-voz da sua turma junto do Diretor e do seu Diretor de Turma;
 - b) Ser intermediário de serviços ou informações entre o Diretor de Turma e a sua própria turma;
 - c) Representar a sua turma no Conselho de Alunos;
 - d) Solicitar a realização de assembleias de turma, quando o bom funcionamento do grupo assim o exigir.
3. O Subdelegado colabora com o Delegado e substitui-o nos seus impedimentos.
4. Os Delegados poderão ser destituídos do cargo pelo Diretor de Turma, quando o seu comportamento disciplinar ou o incorreto desempenho das suas funções o justificar.

Art. 63.º- Conselho de Alunos

1. Este Conselho estabelece a ligação entre os alunos e o Diretor, reunindo trimestralmente para o efeito. Tem como função analisar conjuntamente sugestões, opiniões e problemas relacionados com a vida escolar.
2. É constituído pelos Delegados de Turma que, em caso de impedimento, serão substituídos pelos Subdelegados.

Art. 64.º - Associação de Estudantes

1. A Associação de Estudantes representa os alunos do ensino básico e secundário da AMSC, constituindo-se legitimamente nos termos da lei e determinando autonomamente os seus estatutos e demais normas de funcionamento.
2. A Associação de Estudantes tem o direito de ser recebida pelo Diretor quando o solicitar, indicando previamente os assuntos a agendar.
3. A AMSC, com o seu estatuto de Escola privada, reconhece poder consultivo à Associação de Estudantes.

Art. 65.º- Uniforme

1. O uso do uniforme é obrigatório e deve obedecer ao padrão aprovado pela AMSC para os diferentes ciclos.
2. O controlo sistemático do Uniforme é feito por Professora Titular/Diretor de Turma/Coordenador dos Alunos, dentro e fora da sala de aula. Em situação de irregularidade, o Encarregado de Educação será informado de que o aluno não se encontra devidamente uniformizado e que, caso a situação se repita, o aluno será impedido de frequentar as aulas ou os espaços comuns da escola (recreios, salas, etc.) até à correção da irregularidade.

3. Em situações de reincidência no incumprimento do Uniforme, em alunos cujos Encarregados de Educação já tenham sido informados da irregularidade, e caso se verifique que não se trata de uma situação excepcional, será posto em prática o descrito no ponto anterior, sendo o Encarregado de Educação informado da situação.
4. Caso o aluno se apresente sem Uniforme Oficial ou com o mesmo incompleto ou incorreto nas apresentações públicas ou restantes ocasiões em que a sua utilização é obrigatória, a AMSC reserva-se o direito de limitar a sua participação nesses eventos.

5. Infantil

Uniforme de Rapariga:

- Bibe modelo de rapariga da AMSC
- Chapéu-panamá da AMSC da cor da turma

Uniforme de Rapaz:

- Bibe modelo de rapaz da AMSC
- Chapéu-panamá da AMSC da cor da turma

6. 1º Ciclo (imagens de exemplo no Anexo 15)

Uniforme de Verão de Rapariga:

- Saia de peito azul-escura da AMSC
- Polo de manga curta branco da AMSC
- Casaco de malha ou de algodão azul-escuro, básico e sem adereços
- Polar azul-escuro da AMSC
- Corta-vento azul-escuro
- Parka ou kispo azul-escuro
- Meia soquete azul-marinho da AMSC
- Bolero azul-escuro da AMSC
- Sapatos tipo vela ou tipo colegial azuis-escuros ou sandálias azuis-escuras ou ténis totalmente azuis-escuros

Uniforme de Verão de Rapaz:

- Calção vaqueiro azul-escuro da AMSC
- Polo de manga curta branco da AMSC
- Casaco de malha ou de algodão azul-escuro, básico e sem adereços
- Polar azul-escuro da AMSC
- Corta-vento azul-escuro
- Parka ou kispo azul-escuro
- Meia soquete azul-marinho da AMSC
- *Pullover* azul-escuro da AMSC
- Sapatos tipo vela ou tipo colegial azuis-escuros ou sandálias azuis-escuras ou ténis totalmente azuis-escuros

Uniforme de Inverno de Rapariga:

- Vestido Xadrez da AMSC
- Blusa de manga comprida azul da AMSC
- Bolero azul-escuro da AMSC
- Polar azul-escuro da AMSC
- Corta-vento azul-escuro
- Parka ou kispo azul-escuro
- Meia alta azul-marinho da AMSC ou collants azuis-escuros

- Sapatos tipo vela ou tipo colegial azuis-escuros ou ténis totalmente azuis-escuros

Uniforme de Inverno de Rapaz:

- Calção Xadrez da AMSC
- Camisa clássica de manga comprida azul da AMSC
- *Pullover* azul-escuro da AMSC
- Polar azul-escuro da AMSC
- Corta-vento azul-escuro
- Parka ou kispo azul-escuro
- Meia alta azul-marinho da AMSC ou collants azuis-escuros
- Sapatos tipo vela ou tipo colegial azuis-escuros ou ténis totalmente azuis-escuros

Uniforme Oficial: Uniforme de Inverno, com utilização facultativa do bolero azul-escuro da AMSC para as raparigas, e do *pullover* azul-escuro da AMSC para os rapazes. Não é permitida a utilização de sapatos tipo ténis.

O Uniforme Oficial deverá ser utilizado em audições públicas fora da AMSC, dias comemorativos, cerimónias e visitas de estudo ou quando solicitado pela AMSC, salvo indicação contrária através de circular escrita.

7. 2º e 3º Ciclo e Secundário (imagens de exemplo no Anexo 15)

Uniforme Quotidiano (Rapariga e Rapaz):

- Calças de ganga azuis-escuras, lisas, sem adereços, marcas de desgaste ou rasgões. Em alternativa os rapazes podem utilizar a calça clássica cinzenta da AMSC e as raparigas podem utilizar a saia de pregas cinzenta da AMSC. Neste caso, os sapatos utilizados devem ser tipo vela azuis-escuros.
- Polo de manga curta branco da AMSC ou polo de manga comprida branco da AMSC. Para os alunos do secundário está também disponível o polo de manga curta azul da AMSC e o polo de manga comprida azul da AMSC
- Camisola *sweatshirt* azul-escuro da AMSC
- *Pullover* azul-escuro da AMSC
- Polar azul-escuro da AMSC
- Corta-vento azul-escuro
- Parka ou kispo azul-escuro
- Meias soquete azul-marinho da AMSC
- Sapatos tipo ténis de modelo sóbrio (brancos, cinzentos, pretos ou azuis) ou sapatos tipo vela azuis-escuros

Uniforme Oficial de Rapariga:

- Saia de pregas cinzenta da AMSC. O comprimento da saia deve ser de modo a que a distância ao joelho não seja superior a 3 cm.
- Camisa de manga comprida branca da AMSC
- Gravata da AMSC
- *Blazer* da AMSC
- *Pullover* azul-escuro da AMSC que poderá ser utilizado em substituição do *Blazer* da AMSC, se autorizado para alguma atividade específica
- Meia alta cinzenta ou collants cinzentos da AMSC
- Sapatos pretos tipo *mocassin* ou sapatos tipo vela azuis-escuros

Uniforme Oficial de Rapaz:

- Calça clássica cinzenta da AMSC
- Camisa de manga comprida branca da AMSC

- Gravata da AMSC
- *Blazer* da AMSC
- *Pullover* azul-escuro da AMSC que poderá ser utilizado em substituição do *Blazer* da AMSC, se autorizado para alguma atividade específica
- Cinto elástico da AMSC
- Meia soquete cinzenta da AMSC
- Sapatos pretos tipo *mocassin* ou sapatos tipo vela azuis-escuros

O Uniforme Oficial deverá ser utilizado em audições públicas, dias comemorativos, cerimónias e visitas de estudo ou quando solicitado pela AMSC, salvo indicação contrária através de circular escrita.

No dia-a-dia, opcionalmente, os alunos poderão utilizar o Uniforme Oficial.

8. Educação Física (imagens de exemplo no Anexo 15)

Uniforme de Rapariga

- Calção de ginástica da AMSC ou leggings pretas ou azuis-escuras ou calças de treino da AMSC.
- T-shirt de manga curta da AMSC
- Camisola interior de manga comprida branca ou azul-escura (por baixo da t-shirt)
- Casaco de treino da AMSC
- Meia soquete azul-marinho da AMSC
- Sapatilhas de ginástica com elástico ou ténis para a prática desportiva exclusivos para o ginásio até ao 4.º ano de escolaridade. Ténis para a prática desportiva exclusivos para o ginásio a partir do 5.º ano de escolaridade.

Uniforme de Rapaz

- Calção de treino da AMSC ou calças de treino da AMSC.
- T-shirt de manga curta da AMSC
- Camisola interior de manga comprida branca ou azul-escura (por baixo da t-shirt)
- Casaco de treino da AMSC
- Meia soquete azul-marinho da AMSC
- Sapatilhas de ginástica com elástico ou ténis para a prática desportiva exclusivos para o ginásio até ao 4.º ano de escolaridade. Ténis para a prática desportiva exclusivos para o ginásio a partir do 5.º ano de escolaridade.

Os alunos da Infantil e do 1.º ciclo, nos dias que têm Educação Física, deverão trazer vestido de manhã o uniforme desta disciplina. Nestes dias, fora das aulas da disciplina, podem utilizar o calçado do Uniforme de Verão/Inverno ou ténis de modelo sóbrio (brancos ou azuis).

9. Os modelos aprovados incluem a designação AMSC e são publicados na loja online, estando também disponíveis no mostruário existente na AMSC.

Art. 66.º- Material e objetos pessoais

1. A AMSC não assume a responsabilidade pelo material escolar, vestuário ou qualquer objeto pessoal deixado pelos alunos na sala de aula ou nos pátios da escola, após as atividades letivas.
2. Para os alunos da Infantil e dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, está interdito o uso de telemóveis e outros equipamentos eletrónicos em todos os espaços da AMSC, sem prejuízo do ponto 5. Quando esta regra não for respeitada, os equipamentos são recolhidos e entregues ao aluno no final do dia da ocorrência. Em caso de reincidência, o aluno é alvo de uma medida disciplinar.
3. Para os alunos do Secundário, está proibida a utilização ou exibição de telemóveis ou outros equipamentos eletrónicos na sala de aula ou noutros espaços de trabalho, sem prejuízo do ponto 5. Quando esta regra não for respeitada, os equipamentos são recolhidos e entregues ao aluno no final do dia da ocorrência. Em caso de reincidência, o aluno é alvo de uma medida disciplinar.
4. No caso de, durante as aulas, o telemóvel ou outro equipamento eletrónico tocar ou vibrar, o equipamento será retirado ao aluno e devolvido no final do dia da ocorrência. Em caso de reincidência, o aluno é alvo de uma medida disciplinar.
5. Relativamente aos pontos 2. e 3., excluem-se as situações em que os alunos utilizam os equipamentos para consulta dos manuais escolares em formato digital ou para outro efeito com a autorização do professor.
6. A AMSC só se responsabiliza pelo material guardado nos locais próprios e entregue às respetivas funcionárias (ex.: relógios no ginásio, instrumentos na sala destinada à sua arrumação, etc.).

Art. 67.º- Interdições específicas

É expressamente proibido no espaço escolar/visitas de estudo:

- a) Fumar;
- b) Consumir ou aliciar ao consumo de bebidas alcoólicas;
- c) Consumir ou aliciar ao uso de drogas;
- d) Praticar brincadeiras que envolvam violência física ou violência psicológica.

CAPÍTULO VIII - DOCENTES

Art. 68.º- Corpo Docente

Os professores são responsáveis pelo processo de ensino-aprendizagem dos alunos e corresponsáveis pela ação educativa a desenvolver na Escola e no meio envolvente, no âmbito das atividades escolares que lhes estão atribuídas e no respeito quer pelos princípios do Ideário da AMSC quer das normas do Regulamento Interno.

Art. 69.º- Direitos do Corpo Docente

São direitos essenciais dos docentes:

- a) Ser respeitado e reconhecido por toda a comunidade educativa pelas funções essenciais que desempenha no processo educativo dos alunos;
- b) Exercer a função docente, nos termos do Ideário e do RI da Academia, tendo em conta as condições estipuladas pelo CCT e pelo seu contrato individual de trabalho;
- c) Participar ativamente na vida da Escola, respeitando as orientações vigentes;
- d) Usufruir das condições necessárias ao desempenho dos cargos para os quais tenha sido nomeado;
- e) Ser diretamente informado pelo Diretor das críticas formuladas no âmbito da sua atividade profissional;
- f) Ser esclarecido sobre o seu desempenho, através de uma avaliação crítica, objetiva e transparente que o ajude na sua progressão;
- g) Participar em ações de atualização científica, pedagógico-didática ou de outra índole educativa, na própria escola ou em instituições de formação específica;
- h) Conhecer todas as obrigações e limitações a que está sujeito na sua atividade de funcionário e docente da AMSC.

Art. 70.º- Deveres do Corpo Docente

São deveres dos docentes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as diretivas emanadas do Diretor, dos Órgãos de Gestão Pedagógica ou expressas no presente RI;
- b) Respeitar o bom-nome e a vida pessoal de todos os membros da comunidade educativa;
- c) Apresentar-se com dignidade, no modo de vestir e de se relacionar, mantendo uma atitude de respeito e um trato correto com todos os membros da comunidade educativa;
- d) Empenhar-se, responsável e criticamente na sua atividade de docente e de educador;
- e) Preparar conscienciosamente todo o trabalho pedagógico, tendo em vista o sucesso escolar e pessoal dos alunos;
- f) Orientar os alunos em todo o processo de ensino-aprendizagem, incluindo técnicas de trabalho, de estudo e de metodologias adequadas à disciplina;

- g) Colaborar com os demais docentes e restantes membros da comunidade educativa no pleno desenvolvimento dos alunos;
- h) Acompanhar os alunos em todas as atividades escolares realizadas fora da Escola, quando solicitado pelo Diretor;
- i) Na qualidade de pai ou de mãe de algum aluno da AMSC, não aceitar o cargo de Representante de Pais da turma do seu filho nem pertencer à Associação de Pais, por forma a evitar eventuais conflitos de interesses;
- j) Contribuir para a disciplina e bom ambiente na Escola, nomeadamente:
 - sendo assíduo e pontual;
 - mantendo a ordem e a disciplina na sala de aula e, sempre que for oportuno, fora dela;
 - providenciando para que as instalações se mantenham limpas e arrumadas;
- k) Comunicar oportunamente ao Diretor de Turma/Professor Titular e/ou Encarregado de Educação, todas as ocorrências significativas a nível de comportamento e de aproveitamento, tendo em vista a progressão do aluno;
- l) Participar diligentemente no processo de avaliação de cada aluno, zelando por uma avaliação justa e rigorosa, que constitua feedback atempado e eficaz para a boa progressão das aprendizagens.
- m) Registo cuidado da avaliação sumativa no final de cada período e nos momentos de avaliação intermédia, e registo de síntese descritiva oportuna e esclarecedora, para cada aluno que com ela possa beneficiar.
- n) Participar em todas as reuniões para as quais for convocado, nomeadamente as de coordenação, avaliação e formação;
- o) Responsabilizar-se pela sua autoformação, atualizando os seus conhecimentos e procedimentos;
- p) Cuidar da apresentação funcional e estética do material pedagógico-didático a distribuir aos alunos;
- q) Entregar sempre os testes/fichas corrigidos aos alunos, em tempo oportuno, de modo a não criar interrupções na lógica das matérias;
- r) Preencher corretamente os sumários e o registo de faltas dos alunos no sistema informático;
- s) Zelar pelo bom nome da AMSC.

CAPÍTULO IX – FUNCIONÁRIOS NÃO DOCENTES

Art. 71.º- Funcionários não Docentes

1. São funcionários não docentes os funcionários administrativos, os funcionários de apoio aos serviços e as/os vigilantes.
2. Os funcionários não docentes colaboram na ação educativa da Escola.

Art. 72.º- Direitos dos Funcionários não Docentes

São direitos essenciais dos funcionários não docentes:

- a) Ser tratado com lealdade e respeito pela sua pessoa e pelas suas funções;
- b) Receber formação inicial sobre os documentos organizadores da vida escolar: Ideário e RI da AMSC;
- c) Exercer a sua função nos termos do Ideário e do RI da Academia, tendo em conta as condições estipuladas pelo CCT e pelo seu contrato individual de trabalho;
- d) Ser diretamente informado pelo seu superior hierárquico das críticas formuladas no âmbito da sua atividade profissional;
- e) Ser esclarecido sobre o seu desempenho, através de uma avaliação crítica, objetiva e transparente que o ajude na sua própria progressão;
- f) Receber formação profissional oportuna para o bom desempenho das suas funções.

Art. 73.º- Deveres dos Funcionários não Docentes

São deveres dos funcionários não docentes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as diretivas emanadas do Diretor ou expressas no presente RI;
- b) Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas na área de que é responsável;
- c) Apresentar-se com dignidade, no modo de vestir e de se relacionar, mantendo uma atitude de respeito e um trato correto com todos os membros da comunidade educativa;
- d) Ser assíduo e pontual;
- e) Permanecer no local de trabalho, não podendo ausentar-se sem o conhecimento do seu superior hierárquico direto, nem desenvolver atividades alheias aos interesses da Escola, durante o horário de serviço;
- f) Informar oportunamente o seu superior hierárquico de todas as ocorrências relevantes, no exercício das suas funções;
- g) Ser correto e eficaz no atendimento aos membros da comunidade escolar;
- h) Assegurar o funcionamento das instalações a seu cargo, de acordo com os horários estabelecidos;
- i) Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes;
- j) Respeitar o bom-nome e a vida pessoal de todos os membros da comunidade educativa;
- k) Na qualidade de pai ou de mãe de algum aluno da AMSC, não aceitar o cargo de Representante de Pais da turma do seu filho nem pertencer à Associação de Pais, por forma a evitar eventuais conflitos de interesses.

l) Zelar pelo bom nome da AMSC.

Art. 74.º- Vigilantes/Cozinha e Refeitório – Deveres específicos

São deveres destes funcionários:

- a) Colaborar com os docentes no acompanhamento dos alunos no interior e no exterior da Escola, no âmbito de atividades escolares, zelando pelas normas de disciplina, limpeza e bom comportamento;
- b) Preparar, fornecer, transportar e zelar pela conservação do material, comunicando estragos e extravios;
- c) Limpar e arrumar as instalações da Escola à sua responsabilidade, zelando pela sua conservação;
- d) Controlar entradas e saídas e proceder à abertura e encerramento das portas de acesso às instalações;
- e) Participar na vigilância do recreio;
- f) Colaborar no funcionamento do refeitório;
- g) Usar corretamente o uniforme de acordo com o modelo especificado pela Escola.

CAPÍTULO X – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Art. 75.º- Pais e Encarregados de Educação

1. Os Pais e Encarregados de Educação são os primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos, fazendo, por isso, parte da comunidade educativa.
2. Ao escolherem livremente a AMSC como escola dos seus filhos e educandos, entende-se, para todos os efeitos, que, pelo ato de matrícula, aceitam expressamente todas e cada uma das regras do presente Regulamento Interno, ficando obrigados a cumpri-las e a promover o seu cumprimento junto dos seus filhos e educandos.

Art. 76.º- Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

São direitos dos Pais e Encarregados de Educação:

1. Conhecer o Ideário e o Regulamento Interno da Academia de Música de Santa Cecília.
2. Receber informação sobre o aproveitamento e o comportamento do seu filho e educando.
3. Ser recebido pelo Diretor ou pelos Coordenadores, mediante marcação prévia, ou pelas Educadoras de Infância, pelos Professores Titulares de Turma no 1º Ciclo ou Diretores de Turma no 2º e 3º Ciclo e no Secundário, no respetivo horário de atendimento, mediante marcação prévia e indicação do assunto a tratar.
4. Inscrever-se e participar nas associações que legitimamente se constituam.

Art. 77.º- Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

São deveres dos Pais e Encarregados de Educação:

1. Aceitar e respeitar o Ideário e o Regulamento Interno da AMSC.
2. Respeitar o exercício das funções dos profissionais da Escola.
3. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade escolar.
4. Providenciar para que o seu educando cumpra com as regras do Uniforme, no que respeita à suas componentes e ao rigor do seu uso.
5. Informar-se sobre o processo educativo do seu educando, acompanhando o seu percurso escolar.
6. Consultar regularmente as plataformas eletrónicas para se manter atualizado em relação às informações prestadas pela escola, nomeadamente no que se refere às avaliações, às faltas e às orientações dos Professores de cada aluno.
7. Tomar conhecimento, assinando os testes e participações escritas que lhe sejam enviadas.
8. Justificar devidamente as faltas do seu educando, em impresso próprio ou através de *email*, quando previstas por antecipação à primeira ou única falta, e dentro do prazo de 3 dias úteis a partir do dia em que o aluno regressa às aulas.
9. Proceder à reparação dos danos causados pelo seu filho ou educando, nos termos do presente RI.
10. Colaborar com as estruturas de apoio psicopedagógico, tomando conhecimento e assinando eventuais planos de apoio educativo do seu educando (planos de apoio, planos de recuperação, planos de mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão).

11. Não difamar o bom nome da AMSC ou de qualquer colaborador.
12. Abster-se de contactar o Diretor de Turma ou qualquer outro professor do seu educando para falar sobre as classificações deste, nas duas últimas semanas de cada período letivo.

Art. 78.º- Representação dos Pais e Encarregados de Educação na vida escolar

1. Na primeira reunião de Pais de cada turma, no início do ano letivo, de entre os Pais, é nomeado o seu Representante.
2. Cabe prioritariamente ao Representante de Pais estabelecer a ligação entre o conjunto de Pais e o Diretor, Educadora, Professor Titular ou Diretor de Turma relativamente aos assuntos da vida escolar dos seus filhos.
3. Cabe ainda aos Representantes de Pais das turmas de um mesmo Ciclo comparecerem às reuniões convocadas pela Escola para tratar de assuntos escolares específicos desse Ciclo.

Art. 79.º- Associações de Pais

1. As Associações de Pais e Encarregados de Educação da AMSC que legitimamente se constituam têm o direito de ser recebidas pelo Diretor quando o solicitarem, indicando previamente os assuntos a agendar.
2. A AMSC, com o seu estatuto de Escola privada, reconhece poder consultivo a estas associações.
3. As Associações de Pais e Encarregados de Educação poderão apresentar ao Diretor da AMSC propostas de articulação com os Representantes de Pais dos diversos anos, no sentido de se determinar uma estratégia de atuação oportuna e adequada.

CAPÍTULO XI - NORMAS DE FUNCIONAMENTO GERAL

Art. 80.º- Candidaturas e Processos de Admissão

O processo de admissão de alunos está sujeito a regras que constam do Anexo 2 deste Regulamento.

Art. 81.º- Condições de Matrícula e Renovação de Matrícula

1. Matrícula

- 1.1. A matrícula formaliza o ingresso do aluno na AMSC e pode ser renovada anualmente.
- 1.2. A matrícula é sempre precedida por um processo de candidatura por parte do aluno e por um processo de seleção e admissão por parte da AMSC (ver Anexo 2).
- 1.3. A matrícula e renovação de matrícula de um aluno na Academia pressupõe a aceitação, por parte do Encarregado de Educação:
 - a) Do Ideário da Escola e do Regulamento Interno em vigor;
 - b) Da turma atribuída ao aluno, de todos os docentes para ela designados e do respetivo horário;
 - c) Do uniforme aprovado para os diferentes ciclos de ensino;
 - d) De todas as atividades de carácter musical ou académico, programadas pela Academia fora do espaço escolar, oportunamente informadas aos Encarregados de Educação.
- 1.4. No ano de ingresso do aluno na AMSC, deverá ser apresentado o Boletim de Vacinas e preenchido um questionário do Gabinete Médico, de carácter reservado, no qual deverão ser mencionadas doenças crónicas ou que requeiram cuidados especiais e os casos que condicionam a prática de atividades físicas.
- 1.5. A matrícula de crianças e jovens com necessidades educativas especiais ficará condicionada à análise das condições, recursos e equipamentos obrigatórios para o quotidiano escolar desses alunos bem como da possibilidade da sua instalação na AMSC. Em qualquer caso, os custos acrescidos serão suportados pelos Encarregados de Educação, desde que a implementação desses recursos seja possível neste espaço escolar.
- 1.6. A matrícula inclui o seguro escolar e não poderá ser reembolsada em caso de desistência.
- 1.7. Qualquer alteração aos dados da ficha do aluno, posterior ao ato de matrícula, deverá ser comunicada por escrito à Secretaria, para produzir os seus efeitos.
- 1.8. A matrícula no 1.º ano de escolaridade deve cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 301/93 de 31 de agosto, em matéria de idade dos candidatos, ou seja, terá por referência os 6 anos completos até ao dia 15 de setembro do ano de realização da matrícula.
- 1.9. A requerimento do encarregado de educação ao Diretor da AMSC, poderá ser admitida a antecipação da matrícula no 1.º ano em relação às crianças que completem 6 anos de idade entre 15 de setembro e 31 de dezembro do ano de realização da matrícula. O requerimento, devidamente fundamentado, deve ser feito em impresso próprio, disponibilizado pela Secretaria da AMSC, sendo a decisão final fundamentada nos pareceres técnicos dos diferentes setores envolvidos.
- 1.10. A matrícula no 10º ano do Ensino Secundário na AMSC pressupõe, por parte dos candidatos, a conclusão do Ensino Básico e a aprovação nas disciplinas de Português e Matemática do 9º ano.

- 1.11. A admissão excepcional de alunos sem aprovação na disciplina de Matemática no 9º ano poderá ser requerida, devidamente fundamentada, ao Diretor, pelo Encarregado de Educação, e será submetida à análise e aprovação pelo Conselho Pedagógico.
 - 1.12. No caso dos candidatos ao Ensino Secundário na Academia e que terminaram o Ensino Básico noutra escola, para além das condições dos números anteriores, são realizadas na AMSC provas de aferição eliminatórias na disciplina de Português para todos os cursos e na disciplina de Matemática para os cursos de Ciências e Tecnologias e Ciências Socioeconómicas.
 - 1.13. No Ensino Secundário, a inscrição em disciplinas complementares, para além das disciplinas constantes dos respetivos cursos, só poderá ser aceite no início do ano letivo, e caso exista compatibilidade de horários.
 - 1.14. Os alunos que pretendam matricular-se na AMSC e venham transferidos de outras escolas têm de prestar todas as informações relativas ao seu percurso escolar anterior, nomeadamente em relação ao comportamento. A omissão de informação pode impedir a matrícula ou a renovação de matrícula.
2. Renovação de matrícula
- 2.1. A renovação da matrícula é uma proposta de continuação que poderá não ser aceite. No caso de não haver aceitação, qualquer valor por conta será devolvido.
 - 2.2. A renovação de matrícula não garante a transição de ano de escolaridade. A frequência no ano letivo seguinte fica condicionada à avaliação final do aluno no ano em curso.
 - 2.3. A renovação da matrícula, enquanto proposta de continuação, deve acontecer até às seguintes datas-limite:
 - a) Infantil, 1º e 2º Ciclos, 7º, 8º, 10º e 11º anos - 31 de dezembro
 - b) 9º ano - 31 de maio
 - 2.4. Nenhum aluno poderá renovar a sua matrícula sem que sejam liquidadas todas as importâncias em débito.
 - 2.5. Constitui motivo de não renovação da matrícula o incumprimento do disposto nos artigos 2.º, 53.º e 77.º, isto é, qualquer violação dos deveres dos Alunos, dos Pais ou dos Encarregados de Educação para com a Escola.

Art. 82.º- Desistências e Transferências para outra escola

1. A desistência de frequência só poderá ser considerada mediante aviso por escrito do Encarregado de Educação, com 30 dias de antecedência e corresponder-lhe-á o pagamento integral do mês em que o aluno termina a sua frequência.
2. A desistência ou alteração no regime de qualquer das atividades extracurriculares ou serviços, deverá ser pedida pelo Encarregado de Educação, por escrito, até ao dia 20 de cada mês, produzindo os seus efeitos no mês seguinte.
3. O pedido de desistência do serviço de transporte deverá ser feito por escrito pelo Encarregado de Educação, até 10 dias úteis antes do último dia de aulas de um determinado período letivo, e apenas terá efeito no período letivo seguinte.
4. O pedido de desistência dos serviços de alimentação e utilização do Refeitório, deverá ser feito por escrito pelo Encarregado de Educação, até 10 dias úteis antes do último dia de aulas de um determinado período letivo, e apenas terá efeito no período letivo seguinte. O pedido de suspensão temporária destes serviços no decurso dos períodos escolares só poderá ser

considerado por motivo de doença comprovada com atestado médico e só terá efeito a partir da data de deferimento.

5. A readmissão dos alunos com pedido de transferência para outra escola só poderá ser feita mediante pedido escrito por parte do Encarregado de Educação, ficando este sujeito a análise e aprovação do Diretor.
6. Sem prejuízo do ponto seguinte, os alunos que anteriormente tenham frequentado outro estabelecimento de Ensino Especializado da Música, com autorização de funcionamento concedida pelo Ministério da Educação, e que pretendam passar a frequentar a AMSC, terão obrigatoriamente que se inscrever no anterior estabelecimento de ensino. Este, por sua vez, remeterá para a AMSC o respectivo pedido de transferência.
7. É considerado como exceção à regra do ponto anterior a situação em que o outro estabelecimento de ensino não possa aceitar a inscrição do aluno por falta de vaga.
8. Após a aceitação da AMSC, o novo aluno deverá proceder à sua matrícula.

Art. 83.º- Anuidades

1. Pela frequência da AMSC durante um ano escolar, é devido pelo Encarregado de Educação o pagamento de uma anuidade. A componente musical do ensino é gratuita para todos os alunos do Pré-Escolar ao 9º ano de escolaridade em regime integrado. No Ensino Secundário, a gratuidade da componente musical em regime integrado está condicionada às vagas no Contrato de Patrocínio.
2. A anuidade do Serviço de Educação e dos restantes serviços é paga em 10 mensalidades, liquidadas de setembro a junho, no valor estabelecido no Preçário para cada nível de ensino.
3. O valor das mensalidades não inclui os custos com as atividades de complemento curricular referidas no Art.º 13.º.
4. Os custos da componente musical dos cursos de música em regime integrado não exigem qualquer participação por parte dos alunos que beneficiam do apoio do Ministério da Educação, por via do Contrato de Patrocínio.
5. As faltas dos alunos a qualquer das atividades em que estejam inscritos, não implica a redução das prestações, qualquer que seja o motivo.
6. No caso de dois ou mais irmãos a frequentarem a AMSC, o segundo e seguintes beneficiarão de um desconto de 10% nas mensalidades dos Serviço de Educação, Alimentação e Transporte.
7. Quando um aluno ingressar na AMSC depois do ano letivo ter começado, terá de pagar integralmente a mensalidade do mês em curso.
8. A desistência de matrícula ou inscrição durante o ano letivo não confere direito ao reembolso das quantias já pagas nem desobriga do pagamento de prestações vencidas ou vincendas, salvo motivos fundamentados a avaliar pela Diretor da AMSC.
9. O pagamento das mensalidades é feito adiantadamente do dia 1 ao dia 10 do mês a que respeitam, exceto a primeira prestação que será liquidada até 5 dias após o início do ano letivo.
10. O pagamento pode ser feito
 - a) por depósito ou transferência bancária para a conta com o IBAN PT50 0007 0000 0010 9160 406 23, com indicação do número da fatura a liquidar ou o número do aluno,
 - ou
 - b) diretamente na Tesouraria da AMSC em numerário, multibanco ou cheque.

11. A falta de liquidação de qualquer mensalidade no prazo indicado implica o pagamento de uma taxa adicional de 10% por cada mês de atraso que será debitada no mês seguinte, podendo a AMSC considerar resolvido por justa causa o contrato de prestação de serviços educativos celebrado, mediante comunicação escrita ao Encarregado de Educação.
12. No caso de pagamento da quantia em dívida, no prazo de 15 dias úteis, após receção da comunicação referida no número anterior, o contrato de prestação de serviços de educação manterá a respetiva vigência.
13. Operando a resolução de contrato previsto no ponto 11 do presente artigo, o educando deixa de ser aluno da AMSC, obrigando-se o Encarregado de Educação a pedir imediatamente a transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino, quando o educando estiver abrangido pela escolaridade obrigatória.
14. A matrícula inclui o seguro escolar e não poderá ser reembolsada em caso de desistência.
15. Após as 19h00 qualquer aluno que permaneça na escola pagará uma taxa de € 20.
16. Durante o mês de setembro, o refeitório não fornece almoços avulso e não há senhas de transporte avulso.

Art. 84.º- Alterações ao Tempo ou Modo de Lecionação

1. Caso, após a matrícula ou renovação da matrícula, as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como a AMSC presta o serviço educativo, este facto não confere ao Encarregado de Educação direito a pedir uma redução da anuidade.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a AMSC poderá, em função do impacto das imposições referidas no número anterior e das possibilidades, vir a decidir conceder alguma redução ou outro benefício às famílias.
3. No caso dos serviços facultativos, quando, por força de algumas das situações referidas no número 1, a AMSC fique impedida de os prestar, o período em que não foram prestados não será cobrado, salvo nos casos em que o curto tempo de interrupção ou as regras de cobrança desse serviço e as condições da sua prestação e funcionamento indiquem expressamente o contrário, caso em que se aplica o disposto no n.º 1.
4. Quando os serviços facultativos tiverem sido pagos antes da prestação, o montante pago a mais nos termos do número anterior será imputado às prestações da anuidade vencidas e ainda não pagas ou vincendas. Estando a anuidade toda paga, as quantias devidas serão devolvidas aos Encarregados de Educação no mês seguinte.

Art. 85.º- Apoios Financeiros

1. Na AMSC existe um Contrato Simples (1º/2º/3º Ciclos e Secundário) celebrado anualmente com o Ministério da Educação e que visa um apoio financeiro às famílias por parte do Estado, de acordo com regras específicas.
2. A AMSC informa anualmente os Encarregados de Educação sobre os critérios e procedimentos necessários, publicados em despacho do Ministério da Educação, para poderem usufruir das condições explicitadas nesses contratos.
3. A AMSC constitui-se como intermediário entre o Ministério da Educação e as famílias abrangidas, entregando-lhes os respetivos montantes quando estes são enviados à Escola.

4. Na AMSC existe ainda um Contrato de Patrocínio celebrado com o Ministério da Educação e que visa um apoio financeiro ao Ensino Artístico Especializado (iniciações no 1º ciclo e cursos básicos e secundários de música).

Art. 86.º- Seguro Escolar

1. A AMSC tem atualmente um seguro escolar da Companhia de Seguros Tranquilidade com a cobertura global de 5.500,00€ para responsabilidade civil e tratamentos hospitalares.
2. Na AMSC existem os seguintes procedimentos obrigatórios para acionar o seguro escolar:
 - a) Quando um aluno se magoa na escola, é atendido no Gabinete Médico que faz a 1ª triagem; caso seja necessário deslocar o aluno para o Hospital, é sempre feita uma participação ao seguro em impresso próprio, que acompanha o aluno e é entregue no Hospital convencionado (Hospital da Luz).
 - b) Em caso de necessidade de serem os Pais a levar um aluno ao Hospital (Hospital da Luz ou um hospital público), na sequência de um episódio ocorrido no horário escolar, mas cujas consequências só se tenham detetado fora desse horário (à noite ou ao fim de semana), o Encarregado de Educação terá que se deslocar à escola nos 3 dias úteis seguintes ao ocorrido para fazer uma participação ao Seguro, em impresso próprio, para que este seja enviado à Companhia de Seguros e produza os seus efeitos.
3. Sem estes procedimentos nem a Companhia de Seguros nem a Escola se responsabilizam por qualquer pagamento daí resultante.
4. Qualquer valor excedente a 5.500,00€ de tratamentos será da responsabilidade do Encarregado de Educação que poderá pagar diretamente ao Hospital da Luz ou acionar outro seguro complementar.

Art. 87.º- Horário Escolar

1. A Escola está aberta das 07h30 às 19h00.
2. As atividades letivas decorrem de 2ª a 6ª feira nos seguintes horários:
 - Pré-Escolar: das 09h00 às 16h00
 - 1º ciclo do ensino básico: das 08h00 às 16h15
 - 2º e 3º ciclos do ensino básico: das 08h00 às 17h20
 - Ensino Secundário: das 08h00 às 17h20
3. A partir do 2º Ciclo, os tempos letivos organizam-se segundo o horário seguinte:
 - 1º - 08h00 – 08h50; 2º - 08h55 – 09h45; 3º - 10h00 – 10h50; 4º - 10h55 – 11h45;
 - 5º - 11h50 – 12h40; 6º - 12h40 – 13h30; 7º - 13h35 – 14h25; 8º - 14h30 -15h20;
 - 9º - 15h35 – 16h25; 10º - 16h30 – 17h20.
4. O período de intervalo para o almoço varia de acordo com o nível de ensino e com as atividades que possam ser marcadas nesse horário.
5. Os alunos do 1º Ciclo podem ter horário prolongado de um tempo letivo a partir das 16h30 em alguns dias da semana para aulas de música e Iniciação Cristã.
6. Os alunos do 2º e 3º ciclos que frequentam cursos de música podem ter horário prolongado de um tempo letivo a partir das 17h20 em alguns dias da semana para aulas de música.
7. Os alunos do Ensino Secundário que estudam música, independentemente do regime de estudos musicais, podem ter horário prolongado de um tempo letivos a partir das 17h20 em alguns dias da semana em virtude da organização das aulas de música.

8. Para os alunos que fazem parte dos Coros, das Orquestras ou de outros conjuntos, poderão eventualmente ser marcados ensaios extraordinários após as 17h20 ou aos sábados.
9. A Academia dispõe de um serviço de prolongamento, de atividades livres com supervisão de um funcionário, entre as 17h30 e as 19h00. A este serviço, para o qual é necessária inscrição, corresponde o pagamento mensal de uma taxa constante do preçário.
10. Os Encarregados de Educação poderão solicitar o serviço de prolongamento avulso através do e-mail da Secretaria.
11. Nos casos em que os alunos permaneçam na escola após as 17h30, e para os quais não esteja contratado o serviço de prolongamento, será cobrado o serviço de prolongamento avulso por cada dia de permanência.
12. Após as 19h00, qualquer aluno que, por eventual necessidade, tenha de permanecer na escola, pagará uma taxa adicional, de acordo com o preçário em vigor.

Art. 88.º- Calendário escolar

1. O calendário escolar que contém a duração dos períodos e as interrupções letivas é dado a conhecer aos Encarregados de Educação na Circular nº 1, que se encontra disponível na plataforma eletrónica, e constitui o Anexo 3 deste regulamento.
2. O período de provas da componente musical, nomeadamente de instrumento, prolonga-se até 16 de julho.
3. A Prova de Aptidão Artística, para os alunos dos cursos secundários de música, pode realizar-se até ao final de julho.
4. O calendário geral das provas de aferição do Ministério da educação e dos exames nacionais é comunicado aos Encarregados de Educação.
5. Qualquer eventual alteração ao calendário que se verifique ao longo do ano letivo será comunicada aos Encarregados de Educação.
6. A AMSC encerra os seus serviços para férias durante o mês de agosto.

Art. 89.º- Interrupções letivas

1. Durante o mês de julho, a Academia promove um conjunto de atividades designadas por *Escola de Verão*. Esta iniciativa é de inscrição facultativa.
2. Para o ensino pré-escolar, no período das férias do Natal e da Páscoa, a AMSC apenas está encerrada durante os dias previstos oficialmente e indicados no calendário anual.
3. Durante os períodos de interrupção letiva existe a possibilidade de serem marcadas visitas de estudo, ateliês de instrumento, intercâmbios com outras instituições ou testes específicos para admissão à Escola.

Art. 90.º- Acessos - entradas e saídas

1. A vigilância das entradas e saídas é assegurada por funcionários da Academia, desde a abertura da Escola até ao seu fecho.

2. A entrada principal da AMSC que se destina ao público em geral, situa-se no Largo do Ministro, nº9.
3. A entrada e saída dos alunos da Infantil faz-se pela portaria do Edifício Novo. Entrada das 7h30 às 9h00 e saída das 16h00 às 19h00.
4. A entrada e saída dos alunos do 1º Ciclo faz-se pela portaria do Edifício Novo. Entrada das 7h30 às 8h00 e saída das 16h15 até às 19h00.
5. A entrada e saída dos alunos do 2º e 3º Ciclos e Secundário faz-se pela portaria do Edifício Novo. Entrada das 7h30 às 8h00 e saída das 17h20 até às 19h00.
6. As saídas extraordinárias durante o dia fazem-se pela portaria do Edifício Novo.
7. Os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a AMSC e outras pessoas que, por motivos justificados, tenham assuntos a tratar, devem sempre identificar-se à entrada, por motivos de segurança e circular exclusivamente nas zonas abertas ao público.

Art. 91.º- Locais de afixação de informação

1. Todas as informações e orientações do Diretor ou dos Órgãos de Gestão e Orientação Educativa destinadas aos docentes são afixadas na Sala de Professores.
2. As pautas e outras informações destinadas aos alunos ou aos Encarregados de Educação são afixadas nas vitrinas do corredor do r/c do Edifício Central.
3. As comunicações de carácter formal enviadas aos professores ou outros funcionários por email, têm um carácter redundante e não substituem a regra definida no ponto 1.

Art. 92.º- Proteção de Dados

1. De acordo com as orientações europeias incluídas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679), as orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados e ainda as orientações da Associação dos estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo, a AMSC assume um conjunto de procedimentos que constam no *Anexo 11* deste regulamento.

CAPÍTULO XII - SERVIÇOS

Art. 93.º- Serviço de transporte

1. O transporte escolar da AMSC é assegurado por uma empresa externa com supervisão da escola.
2. No ato de matrícula, os Encarregados de Educação devem indicar o local de paragem pretendido.
3. Os percursos, prefixados anualmente de acordo com os pedidos, têm paragens determinadas que deverão ser levadas em consideração pelos Encarregados de Educação.
4. Durante o trajeto, os alunos terão de cumprir as instruções dadas pela vigilante e estão sujeitos ao presente regulamento em matéria de comportamento e atitudes.
5. Quando for dada indicação a este serviço de que o aluno será sempre recebido por uma pessoa em determinado local, e, excecionalmente, aí não se encontrar essa pessoa a recebê-lo, o aluno será reconduzido à AMSC onde esperará pelo Encarregado de Educação.
6. Este serviço não funciona nas interrupções letivas.
7. Em casos excecionais, o Encarregado de Educação pode solicitar o serviço de transporte avulso, através do e-mail da Secretaria, ficando a prestação do serviço condicionada à confirmação por parte dos Serviços Administrativos.
8. Durante o mês de setembro não está disponível o serviço de transporte avulso por se estar em fase de fixação dos percursos definitivos.

Art. 94.º- Serviço de alimentação

1. O serviço de refeições escolares é assegurado pelos refeitórios da AMSC e visa atender às necessidades da população escolar, proporcionando uma alimentação equilibrada e garantindo a observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar. A AMSC conta com o apoio de uma empresa de fiscalização de segurança alimentar.
2. O serviço de refeitório serve os almoços de acordo com os intervalos dos diversos ciclos para esse efeito. Serve ainda os lanches da escola à Infantil e ao 1º e 2º Ciclos.
3. Podem aceder às refeições escolares todos os membros da comunidade educativa pertencentes a este estabelecimento de educação:
 - a) Crianças/alunos;
 - b) Professores;
 - c) Pessoal não docente.
4. As refeições são fornecidas e confeccionadas na AMSC.
5. O serviço de refeições está disponível diariamente (dias úteis).
6. A refeição completa contempla pão, sopa, prato de peixe ou carne, respetivos acompanhamentos e sobremesa. Todos os utentes podem pedir repetição da alimentação e acompanhamentos, caso assim o pretendam.
7. Podem, eventualmente, servir-se refeições de dieta, por motivos de saúde devidamente justificados, mediante prescrição médica ou pedido por email pelos Encarregados de Educação até às 10h30 do próprio dia.
8. Em casos excecionais e imprevisíveis poderá o Encarregado de Educação solicitar o serviço de almoço do seu educando, no próprio dia, através do email da Secretaria, até às 10h30m.
9. Para garantir o normal funcionamento deste serviço, os alunos devem:

- a) Fazer fila, ordeiramente, a fim de aguardar a sua vez;
 - b) Não utilizar chapéus/bonés e telemóveis no interior do refeitório;
 - c) Não brincar com a comida, com a água e outros utensílios;
 - d) Não deitar lixo ou objetos ao chão;
 - e) Acatar as observações feitas pelo pessoal afeto ao refeitório;
 - f) Terminada a refeição, os alunos deverão arrumar a cadeira e levar o tabuleiro para os carrinhos de recolha ou entregarem às funcionárias no local de recolha;
 - g) Não é permitido aos alunos permanecerem no refeitório após a refeição;
 - h) O uso de sal e temperos é controlado pela funcionária da linha de serviço.
10. Mensalmente, a entidade responsável pela implementação do HACCP efetua a consultoria aos refeitórios e bar (funcionários, alimentação e todo o equipamento destes espaços). Os resultados obtidos são dados a conhecer ao Diretor e, posteriormente, aos funcionários, com vista ao desenvolvimento de ações que visem a melhoria do serviço prestado.
11. Os alunos podem trazer os almoços de casa, estando sujeitos ao pagamento de uma taxa pela utilização do refeitório que não inclui o aquecimento das refeições por imperativo das regras de segurança alimentar.
12. No período de almoço não é permitido aos alunos tomarem as suas refeições em qualquer espaço que não seja o refeitório, sejam elas adquiridas na escola ou trazidas de casa, à exceção de sanduíches e de alimentos ligeiros adquiridos no Bar da AMSC.
13. Os alunos que incumprirem o ponto anterior serão encaminhados para o refeitório para tomar a sua refeição, sendo cobrado o serviço de utilização de refeitório avulso.
14. Durante o mês de setembro, o refeitório não fornece almoços avulso, por se encontrar em fase de fixação do número médio de refeições diárias.
15. Na Academia existe ainda um serviço de bar que vende pequenas refeições, lanches e outros produtos alimentares.

Art. 95.º- Serviço de papelaria e reprografia

- 1. Existe na Escola um serviço de papelaria onde pode ser adquirido o material específico com timbre da AMSC, bem como o material escolar necessário para as diversas aulas e atividades.
- 2. A folha própria com o timbre da AMSC para a realização de testes para avaliação sumativa está à venda na papelaria da Escola.
- 3. O material de papelaria ao dispor dos alunos é adquirido mediante requisição, sendo as despesas processadas mensalmente.
- 4. No início do Pré-Escolar e do 1º Ciclo, é obrigatória a aquisição de um conjunto de material básico destinado à utilização diária e individual em sala de aula.
- 5. A Escola dispõe também de um serviço de reprografia para alunos e professores.
- 6. Os trabalhos de fotocópia mais extensos são feitos mediante o preenchimento de um impresso de requisição disponível na papelaria, com uma antecedência mínima de 24 horas. Os trabalhos rápidos são entregues na hora sempre que possível.

Art. 96.º- Serviços Administrativos

1. Os Serviços Administrativos da AMSC são compostos por uma secretaria escolar geral, uma secretaria escolar da componente musical, uma tesouraria e um setor de serviços de contabilidade e de recursos humanos.
2. O atendimento ao público em geral processa-se através de correio eletrónico ou diretamente na Secretaria durante o seguinte horário:
 - 2ª, 3ª, 4ª e 6ª feira de manhã (das 8h15 às 12h30)
 - 5ª feira de tarde (das 14h00 às 17h00)
3. Todas as informações relativas à vida escolar dos alunos – calendário, preçário, faturação, circulares, visitas de estudo, avaliações intermédias e de final de período – são comunicadas, por estes serviços, através da plataforma eletrónica.

CAPÍTULO XIII - SUPORTE LEGISLATIVO

Art. 97.º- Legislação de âmbito geral

Lei n.º 49/2005 de 30 de agosto

- Lei de Bases do Sistema Educativo

Decreto-Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro

- Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior

Despacho normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril

- Regulamenta o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico.

Portaria n.º 59/2014 de 7 de março

- Gestão flexível do curriculum do Ensino Particular

Despacho n.º 6478/2017 de 26 de julho

- Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória

Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho

- Princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.

Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho

- Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades dos alunos.

Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto

- Regula as ofertas do ensino básico, nomeadamente o ensino básico geral e os cursos artísticos especializados, definindo as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dessas ofertas, bem como da avaliação e certificação.

Portaria n.º 226-A/2018 de 7 de agosto

- Regras aplicáveis à oferta dos cursos científico-humanísticos de nível secundário.

Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro

- Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 54/2018, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.

Decreto-Lei n.º 62/2023 de 25 de julho

- Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 54/2018, e segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2018. Altera as regras de adaptação do processo de avaliação no âmbito do regime jurídico da educação inclusiva e as regras relativas ao processo de avaliação externa de aprendizagens.

Portaria n.º 278/2023 de 8 de setembro

- Procede à primeira alteração à Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, que regulamenta os cursos científico-humanísticos a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

Art. 98.º- Legislação específica da componente musical

Portaria n.º 224-A/2015 de 29 de julho

- Regula o apoio financeiro do Ministério da Educação por via do Contrato de Patrocínio.

Portaria n.º 140/2018 de 16 de maio

- A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 224 -A/2015, de 29 de julho, que define o regime de concessão do apoio financeiro por parte do Estado.

Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto

- Regula as ofertas dos cursos artísticos especializados, definindo as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dessas ofertas, bem como da avaliação e certificação.

Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto

- Regula os cursos artísticos especializados de nível secundário e define as regras de operacionalização do currículo destes cursos, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99.º- Disposições finais

1. O desconhecimento deste Regulamento não isenta de responsabilidade quem quer que seja que viole qualquer das suas disposições.
2. Todas as dúvidas ou omissões serão esclarecidas pelo Diretor da Escola.
3. O Regulamento Interno encontra-se disponível na plataforma eletrónica, existindo ainda um exemplar em papel na Secretaria para consulta no local.
4. O presente Regulamento Interno entra em vigor no ano letivo de 2025/2026.

Anexo 1 - NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMPONENTE MUSICAL

I - Introdução - conceitos gerais

1. Considerações prévias

O ensino da música na AMSC decorre do seu Ideário Educativo, do seu modelo de ensino e da legislação em vigor.

2. Cursos de música

2.1. Os cursos de música disponíveis na AMSC no âmbito do sistema de ensino português, são:

Iniciação em Música (duração de 4 anos)

Curso Básico (duração de 5 anos)

- Curso Básico de Música

Curso Secundário (duração de 3 anos)

- Curso Secundário de Música: Instrumento
- Curso Secundário de Música: Formação Musical
- Curso Secundário de Música: Composição
- Curso Secundário de Canto

2.2. Estes cursos estão organizados por graus e sincronizados com os anos de escolaridade:

| Ensino da Música | | Ensino Académico | |
|------------------|----------------|------------------|------------------|
| Iniciação | | 1º ano | 1º Ciclo |
| | | 2º ano | |
| | | 3º ano | |
| | | 4º ano | |
| Curso Básico | 1º grau | 5º ano | Curso Básico |
| | 2º grau | 6º ano | |
| | 3º grau | 7º ano | |
| | 4º grau | 8º ano | |
| | 5º grau | 9º ano | |
| Curso Secundário | 1º ano/6º grau | 10º ano | Curso Secundário |
| | 2º ano/7º grau | 11º ano | |
| | 3º ano/8º grau | 12º ano | |

2.3. Os instrumentos disponíveis na AMSC, são:

| |
|--------------------|
| Piano |
| Cravo |
| Órgão |
| Violino |
| Violela |
| Violoncelo |
| Contrabaixo |
| Guitarra |
| Clarinete |
| Oboé |
| Fagote |
| Flauta de Bisel |
| Flauta Transversal |
| Saxofone |
| Trompete |
| Trompa |
| Trombone |
| Tuba |
| Percussão |

2.4. Na AMSC, na Infantil (3 anos de Educação Pré-Escolar) e no 1º Ciclo (do 1º ao 4º ano de escolaridade), o plano curricular é único e comum a todos os alunos.

2.5. No 2º e 3º Ciclo (do 5º ao 9º ano de escolaridade) a AMSC dispõe de duas vias, com um plano curricular diferenciado para cada uma delas:

| Curso Básico de Música |
|--|
| Os alunos frequentam o currículo disciplinar do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico Geral a par das disciplinas de um Curso Básico de Música |

| Ensino Básico Geral |
|---|
| Os alunos frequentam o currículo disciplinar do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico Geral acrescido de uma disciplina de Coro |

3. Regimes de frequência

Na AMSC o ensino da música faz-se, sobretudo, em Regime Integrado, existindo outros regimes disponíveis:

3.1. Regime Integrado

Regime em que as disciplinas de música fazem parte do plano curricular do aluno. O ensino da música na AMSC até ao 9º ano de escolaridade processa-se essencialmente neste regime.

A partir do 10º ano os alunos podem optar por frequentar um Curso Secundário de Música neste regime, sendo esse o seu único Curso Secundário.

O grau das disciplinas de música tem de estar sincronizado com o ano de escolaridade, de acordo com o ponto 2.2 do Cap. I.

No regime integrado, em virtude do apoio do Ministério da Educação através do Contrato de Patrocínio, a componente musical do ensino é gratuita.

3.2. Regime Supletivo

Neste regime, a Componente Musical do ensino é mais flexível em relação à Componente Académica. Os cursos de música neste regime são equivalentes no conteúdo e no reconhecimento oficial aos do Regime Integrado.

Destina-se fundamentalmente aos alunos do Ensino Secundário que frequentam um dos cursos científico-humanísticos disponíveis da Componente Académica e que pretendem, paralelamente, continuar os seus estudos de música.

Destina-se ainda aos alunos que, na AMSC, apenas estudam música.

Também neste regime o grau das disciplinas de música tem, por princípio, de estar sincronizado com o ano de escolaridade, embora possam, excepcionalmente, ter um desfasamento máximo de dois anos. Além disso, para estes alunos é exigida a frequência de um conjunto mínimo de 4 disciplinas.

Os cursos de música em regime supletivo não são apoiados pelo Ministério da Educação. A AMSC tem um preçário próprio para este regime.

3.3. Regime Livre

Neste regime, os alunos não estão sujeitos a programas oficiais nem frequentam, formalmente, cursos de música.

Destina-se, sobretudo, aos alunos que não frequentam o plano curricular do Curso Básico de Música ou do Curso Secundário de Música, em Regime Integrado ou Supletivo, mas pretendem estudar um instrumento ou outras disciplinas.

Os custos são suportados pelos alunos, de acordo com um preçário próprio.

4. Financiamento do ensino da música

4.1. O Ministério da Educação apoia financeiramente o ensino artístico em Portugal, através do estabelecimento de Contratos de Patrocínio com as escolas de música particulares. A AMSC tem beneficiado desse apoio celebrando contratos de patrocínio desde 1989.

4.2. Regime integrado - a celebração de contratos de patrocínio, tem possibilitado a manutenção da gratuitidade da componente musical neste regime (1º ao 12º ano), para os alunos com vaga nesse contrato.

4.3. Regime Supletivo e Regime Livre - por não terem qualquer apoio por parte do Ministério da Educação, têm um custo que é inteiramente suportado pelos alunos.

4.4. A AMSC dispõe de um preçário próprio para o Ensino da Música que contempla cada um destes regimes.

II - Educação Pré-Escolar (3 aos 5 anos)

Nesta fase escolar, pretende-se proporcionar às crianças experiências musicais ricas e variadas, numa perspetiva de aculturação musical em ambiente informal. Este trabalho tem como objetivo desenvolver as capacidades musicais das crianças e é orientado por um professor especializado.

Os alunos têm aulas de música duas vezes por semana em meia turma.

III - 1º Ciclo do Ensino Básico (1º ao 4º ano)

Neste nível de ensino, as disciplinas de música constituem a Iniciação em Música, de acordo com a legislação em vigor, e fazem parte do plano curricular que é comum a todos os alunos.

O trabalho desenvolvido nas disciplinas de música destina-se ao desenvolvimento das capacidades e competências musicais dos alunos, com vista ao seu ingresso futuro no Curso Básico de Música, no 5º ano de escolaridade.

1. Disciplinas dos 1º e 2º anos

1.1. A AMSC oferece, neste nível, um conjunto de quatro disciplinas de música.

| Disciplinas |
|----------------------------|
| Formação Musical |
| Coro |
| Orff (2º ano) |
| Instrumento (3 a 4 alunos) |
| Movimento (1º ano) |

1.2. Neste nível de ensino, o estudo do instrumento não constitui um fim em si mesmo, mas um meio para o desenvolvimento das capacidades e competências musicais globais.

2-. Disciplinas dos 3º e 4º anos

A partir do 3º ano de escolaridade, os alunos têm as disciplinas de *Formação Musical*, *Instrumento* e *Coro*, de acordo com o plano curricular. No *Instrumento* os alunos têm aulas individuais ou em grupos de dois alunos.

| Disciplinas |
|------------------|
| Formação Musical |
| Coro |
| Instrumento |

3. Escolha do instrumento

- 3.1. A escolha do instrumento definitivo a partir do 3º ano de escolaridade faz-se no 2º ano e resulta da vontade manifestada por cada aluno, da sua aptidão e das vagas existentes em cada instrumento.
- 3.2. No 2º ano de escolaridade são apresentados aos alunos alguns dos instrumentos disponíveis na AMSC. Neste processo os alunos têm a oportunidade de ouvir, ver e ter contacto físico com os instrumentos (sempre que possível ou sempre que as condições mínimas de segurança se verificarem), no sentido de se recolher informação acerca da sua afinidade com diferentes instrumentos.
- 3.3. A escolha é confirmada pelo Encarregado de Educação.

4. Mudança de instrumento

- 4.1. A mudança de instrumento, quando parecer justificada, deve ser apresentada como proposta devidamente fundamentada pelo Encarregado de Educação ao Diretor da AMSC, até ao final do 3º Período e só poderá, por princípio, ter efeito no ano letivo seguinte.
- 4.2. A autorização de mudança de instrumento deve ser precedida por um período experimental de, pelo menos, um mês aulas no novo instrumento, em regime livre, com os custos suportados pelo Encarregado de Educação.

5. Avaliação

- 5.1. No 1º Ciclo, a avaliação contínua é a modalidade preponderante no processo de avaliação dos alunos.
- 5.2. Na disciplina de Instrumento no 3º e 4º anos os alunos realizam um teste prático, no final do 3º período letivo e em contexto de aula, a avaliar pelo professor da disciplina de acordo com os critérios de avaliação.

IV - 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico (5º ao 9º ano)

Nestes níveis de ensino os planos curriculares da AMSC contemplam dois percursos diferenciados relativamente ao ensino da música: Curso Básico de Música e Ensino Básico Geral. (Ver Anexo 4 - Planos Curriculares)

1. Condições de admissão ao Curso Básico de Música em Regime Integrado

1.1. 5º ano de escolaridade

- 1.1.1. Para a admissão ao Curso Básico de Música, os alunos têm de se submeter a provas de seleção com carácter eliminatório, nos termos do artigo 45º da Portaria n.º 223-A/2018.
- 1.1.2. As matrizes das provas de seleção e as regras da sua aplicação são dadas a conhecer aos candidatos e afixadas na escola, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de início de realização das provas.
- 1.1.3. Estas provas destinam-se a:
 - a) identificar os alunos considerados "Aptos"
 - b) seriar os alunos considerados "Aptos"
 - c) decidir a sua admissão em função das vagas existentes em cada instrumento do Curso Básico de Música
 - d) decidir o apoio financeiro em função das vagas no âmbito do Contrato de Patrocínio.
- 1.1.4. As Provas mencionadas compreendem duas componentes:
 - a) Provas de Aptidão, destinadas a identificar as aptidões requeridas para a aprendizagem da música no contexto do ensino artístico especializado;
 - b) Provas de Conhecimentos, destinadas a identificar os conhecimentos específicos na área da música, nomeadamente, ao nível da formação musical e da execução instrumental.
- 1.1.5. As diferentes componentes da prova de seleção são avaliadas por um júri.
- 1.1.6. Provas de Aptidão:
 - a) Aptidão Musical, com uma componente escrita e uma componente oral, destinada a testar:
 - O ouvido musical;
 - A coordenação motora;
 - A capacidade rítmica;
 - A capacidade de memorização e reprodução de padrões rítmicos e melódicos.
 - b) Aptidão Instrumental, destinada a testar a facilidade de interação com um instrumento em concreto.
- 1.1.7. Provas de Conhecimentos:
 - a) Formação Musical, com uma Prova Escrita e uma Prova Oral;
 - b) Execução Instrumental.
- 1.1.8. Cada uma das diferentes provas é classificada com um máximo de 200 pontos e, na aplicação da fórmula, só o Resultado Final (RF) é sujeito a arredondamento.
- 1.1.9. O resultado final das provas é expresso pela fórmula:
$$RF = 70\% \times (60\% \times PAM + 40\% \times PAI) + 30\% \times (30\% \times PCFM + 70\% \times PCI)$$

em que:

RF = Resultado Final

PAM = Prova de Aptidão Musical

PAI = Prova de Aptidão Instrumental

PCFM = Prova de Conhecimentos de Formação Musical = 50% PCEFM + 50% PCOFM

PECFM = Prova Escrita de Conhecimentos de Formação Musical

PCOFM = Prova Oral de Conhecimentos de Formação Musical

PCI = Prova de Conhecimentos de Instrumento

- 1.1.10. Em caso de empate nas provas de seleção para o Curso Básico de Música, os critérios de desempate são os seguintes:
 - a) Avaliação na Prova de Aptidão Musical.
 - b) Avaliação na Prova de Aptidão Instrumental.
- 1.1.11. As provas de conhecimentos que o aluno não realize têm uma classificação de 0 pontos.
- 1.1.12. Para serem considerados "Aptos", os alunos têm de obter uma classificação igual ou superior a 100 pontos no Resultado Final, bem como em cada uma das provas de aptidão.
- 1.1.13. As provas de seleção dão lugar à publicação de duas listas seriadas, em que constam apenas o número de ordem respeitante a cada aluno:
 - a) Lista global, destinada a seriar e selecionar os alunos com acesso às vagas no âmbito do apoio financeiro do Ministério da Educação (Contrato de Patrocínio);
 - b) Lista por instrumentos, destinada a seriar e selecionar os alunos a colocar na vagas em cada instrumento.
- 1.1.14. As datas e os modelos das provas, as vagas por instrumento e as listas seriadas, serão afixados em lugar público na escola, nos seguintes momentos:
 - a) modelos das provas e vagas por instrumento - até 31 de outubro;
 - b) listas seriadas - início do 3º período
- 1.1.15. Os candidatos preencherão as vagas em cada instrumento por ordem da seriação obtida nas provas de seleção.
- 1.1.16. Se após a publicação das listas surgirem novos candidatos, a AMSC decidirá relativamente à possibilidade de abertura de novas vagas e dos instrumentos em que se aplicam.
- 1.1.17. Os candidatos podem concorrer a um, dois ou três instrumentos, de entre os indicados pela AMSC. Os candidatos que fazem prova a vários instrumentos e ficam "Aptos" em mais do que um, farão parte de várias listas de seriação por instrumento e, no caso de terem vaga em mais do que um, serão admitidos no instrumento da sua escolha.
- 1.1.18. A falta do aluno a qualquer uma das diversas provas só poderá ser justificada por motivos de saúde ou impedimento legal, devidamente comprovados. O Encarregado de Educação pode dirigir ao Diretor um requerimento, no prazo de 3 dias úteis a contar da data da prova, para remarcação em nova data, juntando a justificação formal da falta.
- 1.1.19. Os resultados das provas de seleção não podem ser objeto de reapreciação e a prova escrita de Formação Musical realizada pelo candidato é para uso exclusivo da AMSC.
- 1.1.20. Para os alunos que já frequentam a AMSC no 4º ano de escolaridade, a prova de seleção realiza-se **até à última semana do 2º período**. Os resultados são dados a conhecer **no início do 3º período**.
- 1.1.21. Para os candidatos à primeira matrícula na AMSC realizam-se provas de seleção no final de cada período letivo, em função da data de candidatura e das vagas disponíveis.

1.2. 6°, 7°, 8° e 9° anos de escolaridade

- 1.2.1. Poderão ainda ingressar no Curso Básico de Música, nos 6°, 7°, 8° e 9° anos de escolaridade, atuais alunos e candidatos à AMSC, desde que realizem uma prova de conhecimentos de Formação Musical e Instrumento, do grau correspondente ao ano letivo anterior àquele a que se candidatam. (Como exemplo, um aluno que pretende inscrever-se no 8º ano de escolaridade no Curso Básico de Música, deve fazer provas do 3º grau nas disciplinas de música para poder frequentar o 4º grau).
- 1.2.2. Excecionalmente, podem ser admitidos alunos nos 6.º, 7.º ou 8.º anos de escolaridade (o 9º ano está excluído) desde que o desfaseamento entre o ano de escolaridade frequentado e o grau de Formação Musical e Instrumento revelado nas provas não seja superior a um ano e se perspetive a progressão nas disciplinas de música, com vista à superação do desfaseamento existente no decurso do ano letivo a frequentar. (ver IV-3.2)
- 1.2.3. Para os alunos considerados "Aptos" de acordo com as alíneas anteriores, o apoio financeiro por via do Contrato de Patrocínio está condicionado às vagas existentes.

2. Condições de admissão de candidatos que já frequentam um Curso Básico de Música fora da AMSC

- 2.1. Os candidatos que pretendam ingressar no Curso Básico de Música na AMSC e já frequentam este curso noutra escola, têm de:
 - a) apresentar comprovativo do grau que frequentam, no momento da candidatura, nas disciplinas Formação Musical, Instrumento e Classes de Conjunto, bem como as avaliações mais recentes;
 - b) realizar, na AMSC, provas do nível ou grau anterior àquele a que se candidatam nas disciplinas de Formação Musical e Instrumento, com o fim de aferir os seus conhecimentos. Estas provas não põem em causa as habilitações já adquiridas, mas podem condicionar a admissão ao Curso Básico de Música da AMSC.
- 2.2. Os candidatos que tenham vaga na AMSC e forem considerados admitidos tendo em atenção o ponto anterior e as condições expressas no Anexo 2 deste regulamento, ficam com a matrícula no Curso Básico de Música condicionada a:
 - a) aproveitamento em todas as disciplinas de música no final do 3º período, na escola de origem.
 - b) envio do registo biográfico do candidato pela escola de música de origem para a AMSC, no final do ano letivo;
 - c) condições de progressão, de acordo com os pontos 3.1, 3.2 e 3.3, que seguem abaixo.

3. Avaliação e progressão

3.1. Avaliação e condições de transição de grau

- a) A progressão nas disciplinas da componente musical não é considerada para efeitos da progressão de ano de escolaridade.

- b) O aproveitamento obtido nas disciplinas da componente musical não é considerado para efeitos de retenção de ano de escolaridade, ou de admissão aos exames nacionais do 9.º anos de escolaridade.
- c) A retenção, em qualquer um dos anos de escolaridade, não impede a progressão de grau na componente musical.
- d) A obtenção, no final do terceiro período letivo, de **nível inferior a 3**, em qualquer das disciplinas da componente musical **impede a progressão** nessas disciplinas, sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas daquela componente. (ver IV-3.2)
- e) Os alunos que apresentem um desfasamento entre o ano de escolaridade e o grau que frequentam na disciplina de Formação Musical, frequentam as aulas do grau dessa disciplina correspondente ao ano de escolaridade em curso, sem prejuízo da necessidade de realização da prova constante na alínea f).
- f) Quando os alunos estão em situação de atraso (desfasamento negativo) nalguma disciplina de música podem requerer ao Diretor da AMSC a realização de uma **prova de avaliação para transição de grau**. Estas provas incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata e são iguais no conteúdo e estrutura às provas globais. (ver VIII-4.1)
- g) A avaliação da disciplina de Formação Musical inclui, no 2º e no 5º grau, a realização de uma **prova global** avaliada por um júri, cuja ponderação é de 50% no cálculo da classificação final da disciplina. Esta prova inclui uma componente escrita e uma componente oral e realiza-se entre meados de maio e o último dia de aulas.
- h) A avaliação da disciplina de Instrumento inclui, do 1º ao 5º grau, a realização de uma prova global, prática, avaliada por um júri, cuja ponderação é de 50% no cálculo da classificação final da disciplina. Esta prova realiza-se entre o termo das aulas e o dia 15 de julho.
- i) A avaliação final das disciplinas que têm prova global, referidas nas alíneas g) e h), resulta da conversão para a escala de níveis de 1 a 5 da média ponderada da classificação de frequência (50%) e da prova global (50%), ambas na escala de 0 a 20 valores. As classificações de frequência e da prova são dadas a conhecer aos alunos através da plataforma eletrónica, mas apenas a classificação final consta da pauta.
- j) No decurso do 1º período letivo é afixada em lugar público da escola a **informação sobre as provas globais**: o objeto de avaliação, as características e estrutura da prova, os critérios gerais de classificação, o material permitido e a duração.
- k) A **não realização da prova global** por motivos excecionais, devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova, desde que o encarregado de educação do aluno tenha apresentado a respetiva justificação ao Diretor, no prazo de **dois dias úteis** a contar da data da sua realização, e a mesma seja aceite.
- l) A **conclusão de um curso básico de música** implica a obtenção de nível igual ou superior a 3 no grau terminal de todas as disciplinas da componente musical.
- m) Os resultados obtidos nas provas referidas nas alíneas g) e h) quando realizadas no 5º grau de Formação Musical e Instrumento valem como **provas de acesso aos cursos secundários de música** frequentados na AMSC.

3.2. Exclusão do Regime Integrado

Os alunos têm de abandonar o regime integrado (no ano seguinte) **caso não consigam superar o desfasamento** (ver IV-1.2.2) e IV-3.1-d)). Nestes casos os alunos passam, no ano seguinte, para o plano curricular do Ensino Básico Geral mas podem continuar a frequentar o Curso Básico de Música em regime supletivo. Nestes casos, a componente musical deixa de ser gratuita.

3.3. Exclusão do Curso Básico de Música

3.3.1. Os alunos têm de abandonar o Curso Básico de Música, quando:

- a) **Não obtenham aproveitamento, em dois anos consecutivos no mesmo grau**, em qualquer das disciplinas: Formação Musical, Instrumento ou Classes de Conjunto;
- b) **Não obtenham aproveitamento em dois anos interpolados** na disciplina de Instrumento;
- c) **Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas** da componente musical no mesmo ano letivo;
- d) Tenham um número de **faltas injustificadas** superior ao dobro do número de tempos letivos semanais em qualquer das disciplinas do curso de música.

3.3.2. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, é tomado em consideração o aproveitamento obtido, independentemente de poder ter ocorrido alteração do regime de frequência do curso em algum dos anos.

3.3.3. Os alunos que, por motivo de força maior devidamente comprovado, se encontrem numa das situações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 3.3.1 podem apresentar ao Diretor da AMSC um **requerimento para renovar a matrícula** no Curso Básico de Música, devidamente justificado, destinado à apreciação do Conselho Pedagógico. O apoio financeiro por via do Contrato de Patrocínio pode, nestes casos, não estar garantido até ao final do curso.

3.4. Abandono do Curso Básico de Música por iniciativa do aluno

O abandono do Curso Básico de Música configura, nos termos da legislação atual, uma mudança de curso. Deste modo, os alunos que frequentam o plano curricular do do Curso Básico de Música **podem requerer** ao Diretor da AMSC, **até ao 5º dia útil do 2º período**, a transferência para o plano curricular do Ensino Básico Geral.

3.5. Mudança de instrumento

Em casos excecionais, devidamente fundamentados, os alunos dos cursos básicos de música podem apresentar ao Diretor da AMSC um **pedido de mudança de Instrumento** que constitui, formalmente, uma mudança de curso básico de música. Esta mudança, que requer a realização de uma prova no novo instrumento, só é possível desde que autorizada pelo Diretor e quando não dê origem a um desfasamento superior a um ano entre o grau de Instrumento que o aluno passa a frequentar e o ano de escolaridade. Não é possível mudar de instrumento do 8º para o 9º ano de escolaridade quando esta mudança der lugar a desfasamento. (ver IV-3.2)

3.6. Progressão extraordinária

a) As **provas** referidas em IV-3.1-f) podem ser usadas para progressão dos alunos nas disciplinas de música **para além do grau correspondente** ao ano letivo que frequentam. Neste caso, a proposta dos alunos tem de ser acompanhada de um parecer escrito do professor. (ver VIII-4.1)

b) Mediante o reconhecimento do carácter de exceção, os alunos que, embora não tendo ainda concluído o 9.º ano de escolaridade, tenham obtido aprovação no grau terminal de todas as disciplinas do curso básico de música e desde que cumpridas as demais normas de acesso aplicáveis, podem frequentar, em regime integrado, **disciplinas dos cursos secundários de música**. Nestes casos o aluno deve frequentar, no mínimo, três disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística do plano curricular do curso secundário de música.

4. Certificação

4.1. Os alunos que conclua com aproveitamento o Curso Básico de Música nos termos do ponto IV-3.1-k) têm direito a um **diploma** e a um **certificado**.

4.2. Para os alunos em regime integrado a certificação da conclusão do ensino básico, pode ser feita independentemente da conclusão das disciplinas da componente musical, de acordo com a regulamentação em vigor para aquele nível de ensino.

V - Ensino Secundário

1- Generalidades

- 1.1. Os alunos que frequentam o Ensino Secundário na AMSC mas não frequentam **nenhum curso de música** têm, obrigatoriamente, que frequentar Música de Conjunto A, integrando o **coro** ou uma **orquestra**.
- 1.2. Os alunos que frequentam o Ensino Secundário na AMSC e que pretendam **estudar música**, podem fazê-lo em **2 modalidades**: Regime Integrado ou Regime Supletivo.
- 1.3. Existem dois cursos de música no ensino secundário: Curso Secundário de Música, com as variantes de Instrumento, Formação Musical ou Composição, e Curso Secundário de Canto.
- 1.14. Considera-se **matrícula** o ingresso, pela primeira vez, num curso secundário de música, bem como aquela que é efetuada após um ou mais anos sem que o aluno efetue a renovação da matrícula.

2. Condições de admissão aos Curso Secundários de Música e Curso Secundário de Canto

2.1. 10º ano de escolaridade

- 2.1.1. Sem prejuízo do referido no ponto 2.1.6., para a **admissão ao Curso Secundário de Música** (Instrumento, Formação Musical ou Composição) ou ao **Curso Secundário de Canto**, os alunos que já frequentam a AMSC bem como os que se candidatam, têm de se submeter a provas de seleção com carácter eliminatório.
- 2.1.2. Estas provas destinam-se a identificar os alunos como "Apto" ou "Não apto", e decidir a sua admissão em função das vagas existentes nos cursos secundários de música e das vagas no âmbito do apoio financeiro do Ministério da Educação, por via do Contrato de Patrocínio.
- 2.1.3. O processo de seleção tem várias componentes, organizadas em função do curso secundário a que o aluno se candidata e das suas variantes.
- 2.1.4. As diferentes provas são classificadas de 0 a 200 pontos. Para serem considerados "Aptos", os alunos têm de obter uma classificação igual ou superior a 100 pontos no Resultado Final, bem como na prova de Formação Musical e na prova de Instrumento.
- 2.1.5. As provas de seleção para todos os cursos secundários, são:
 - Prova de conhecimentos de Formação Musical:
 - Componente Escrita
 - Componente Oral
 - Prova de conhecimentos de InstrumentoO peso relativo de cada prova no apuramento do Resultado Final, em função do curso pretendido, é o seguinte:

2.1.5.1. Curso Secundário de Música na Variante de Instrumento

- Prova de conhecimentos de Formação Musical (40%)
- Prova de conhecimentos de Instrumento (60%)

2.1.5.2. Curso Secundário de Música nas Variantes de Formação Musical e Composição, e Curso Secundário de Canto

Conta o maior resultado final: a) ou b).

- a) - Provas de conhecimentos de Formação Musical (40%)
 - Prova de conhecimentos de Instrumento (60%)
- b) - Provas de conhecimentos de Formação Musical (100%)

2.1.6. Para os alunos que frequentaram na AMSC, com aproveitamento, o último ano do Curso Básico de Música, as provas globais do 5º grau de Formação Musical e Instrumento são consideradas como provas de seleção, no âmbito dos conhecimentos nas disciplinas de Formação Musical e Instrumento.

2.1.7 Para os candidatos à primeira matrícula na AMSC no 10º ano de um curso secundário de música, realizam-se provas de seleção nos seguintes momentos:

Formação Musical - entre meados de maio e meados de junho;

Instrumento - entre meados de junho e meados de julho.

2.1.8. As provas de seleção dão lugar à publicação de uma lista seriada, destinada a selecionar os alunos com acesso às vagas no âmbito do apoio financeiro do Ministério da Educação para o Regime Integrado, por via do Contrato de Patrocínio.

2.1.9. A falta do aluno a uma das provas só poderá ser justificada por motivos de saúde ou impedimento legal devidamente comprovados. O Encarregado de Educação pode dirigir ao Diretor um requerimento, no prazo de 3 dias úteis a contar da data da prova, para remarcação da prova para nova data, juntando a justificação formal da falta.

2.1.10. Os resultados das provas de seleção não podem ser objeto de reapreciação e a prova escrita de Formação Musical realizada pelo aluno é para uso exclusivo da AMSC.

2.1.11. Podem ser admitidos nos cursos secundários de música, em função dos regimes de frequência, os alunos que, tendo sido aprovados nas provas de seleção, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham concluído um curso básico na área da música, em regime integrado;
- b) Tenham completado todas as disciplinas da componente musical de um curso básico na área da música, em regime supletivo;
- c) Não tendo concluído um curso básico na área da música, possuam habilitação do 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.2. Candidatos aos 11º e 12º anos de escolaridade, que já frequentam o Curso Secundário de Música ou o Curso Secundário de Canto fora da AMSC

2.2.1. Os candidatos que pretendam ingressar num curso secundário de música na AMSC e já frequentam este curso noutra escola, têm de:

- a) apresentar comprovativo do grau que frequentam, no momento da candidatura, de todas as disciplinas que frequentam, bem como as avaliações mais recentes;
- b) realizar, na AMSC, provas do nível ou grau anterior àquele a que se candidatam nas disciplinas de Formação Musical e, em função do curso pretendido, Instrumento, Educação Voca, Composição ou Canto, com o fim de aferir os seus conhecimentos. Estas

provas não põem em causa as habilitações já adquiridas, mas podem condicionar a admissão ao Curso Básico de Música da AMSC.

2.2.2. Os candidatos que tenham vaga na AMSC e forem considerados admitidos tendo em atenção o ponto anterior e as condições expressas no Anexo 2 deste regulamento, ficam com a matrícula no curso secundário pretendido condicionada a:

- a) aproveitamento em todas as disciplinas de música no final do 3º período, na escola de origem.
- b) envio do registo biográfico do candidato pela escola de música de origem para a AMSC, no final do ano letivo;
- c) condições de progressão, de acordo com o ponto 2.3.4., que segue abaixo.

2.3. Cursos Secundários de Música em Regime Integrado

2.3.1. Os alunos podem frequentar um Curso Secundário de Música em Regime Integrado, em que as disciplinas da Formação Geral do curso são comuns a todos os outros cursos secundários e as restantes disciplinas são de música. Este curso é, para todos os efeitos, um Curso Secundário e não impede os alunos de optarem, no futuro, por estudos superiores noutra área que não a música. (Ver Anexo 4 - Planos Curriculares)

2.3.2. Podem ser admitidos alunos em qualquer um dos anos dos cursos secundários de música, em regime integrado, desde que, em todas as disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística, seja assegurada a frequência do ano/grau correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que frequentam, sem prejuízo das situações decorrentes de reorientações de percursos formativos.

2.3.3. A frequência de um Curso Secundário de Música em Regime Integrado está sujeita às vagas existentes na AMSC, e a sua gratuitidade sujeita às vagas atribuídas no Contrato de Patrocínio.

2.4. Cursos Secundários de Música em Regime Supletivo

2.4.1. Os cursos secundários de música podem ser frequentados em regime supletivo. Este regime destina-se fundamentalmente aos alunos do Ensino Secundário que frequentam um dos cursos disponíveis da Componente Académica e que pretendem, paralelamente, continuar os seus estudos de música.

2.4.2. Os planos curriculares do curso secundário de música ou de canto, quando frequentados em regime supletivo, são equivalentes aos do regime integrado, mas contemplam apenas as componentes de formação científica e técnica-artística. **Neste regime, o tempo semanal das disciplinas de Instrumento e Canto é de 1x50 minutos.** (Ver Anexo 4 - Planos Curriculares)

2.4.3. A admissão aos cursos secundários de música é facultada, em regime supletivo, aos alunos com idade não superior a **18 anos**, em 31 de agosto do ano letivo anterior àquele em que se matriculam (cursos de Instrumento, Formação Musical e Composição) ou com idade não superior a **23 anos** de idade, em 31 de agosto do ano letivo anterior àquele em que se matriculam (curso de Canto), desde que o ano/grau de todas as disciplinas frequentadas, das componentes de formação científica e técnica-artística, tenha um desfasamento anterior não superior a dois anos, relativamente ao ano de escolaridade frequentado.

| Ano de escolaridade | Ensino Secundário | | |
|---|-------------------|-------|-------|
| | 10º | 11º | 12º |
| Ano/grau das disciplinas das componentes científica e técnica-artística | 1º/6º | 2º/7º | 3º/8º |

2.4.4. Os alunos que sejam admitidos num curso secundário de música devem matricular-se em todas as disciplinas dos respetivos planos curriculares. No entanto, é concedida aos alunos a faculdade de, em regime supletivo, frequentarem no **mínimo, quatro disciplinas** dos respetivos planos curriculares.

2.4.5. Assim, são de frequência obrigatória nos cursos de música de nível secundário abaixo elencados, as seguintes disciplinas:

a) Curso Secundário de Instrumento, Formação Musical ou Composição
Instrumento/Educação Vocal/Composição
Formação Musical
Análise e Técnicas de Composição
Classes de Conjunto

b) Curso Secundário de Canto:
Canto
Formação Musical
Análise e Técnicas de Composição
Classes de Conjunto

2.4.6. A suspensão da frequência de alguma destas 4 disciplinas, por anulação da matrícula ou por reprovação por faltas, **anula**, a partir desse momento, o **apoio financeiro** por parte da AMSC.

2.4.7. Os alunos em regime supletivo que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano curricular do respetivo curso e na PAA, têm direito ao **diploma e certificado** previstos em V-2.3.16, após comprovarem ter concluído noutra modalidade de ensino as disciplinas relativas à componente de Formação Geral.

2.4.8. A frequência de um Curso Secundário de Música ou Canto em Regime Supletivo está sujeita às vagas existentes na AMSC.

2.3. Avaliação e progressão

2.3.1. A **progressão nas disciplinas** das componentes de formação científica e técnica-artística faz-se independentemente da progressão nas disciplinas da componente de formação geral.

2.3.2. A obtenção de classificação **inferior a 10**, em qualquer das disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística, **impede a progressão** na respetiva disciplina, sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas.

- 2.3.4. Os alunos ficam **impedidos de renovar a matrícula** no respetivo curso secundário de música quando:
- a) **Não obtenham aproveitamento durante dois anos consecutivos** ou interpolados em qualquer das disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística;
 - b) **Não obtenham aproveitamento em três disciplinas** das componentes de formação científica ou técnica-artística no mesmo ano letivo;
 - c) **Tenham frequentado** o curso secundário de música por um período de **cinco anos** letivos;
 - d) Tenham um número de **faltas injustificadas** superior ao dobro do número de tempos letivos semanais em qualquer das disciplinas do curso de música.
- 2.3.5. Os alunos que, por motivo de força maior devidamente comprovado, se encontrem numa das situações referidas nas alíneas a), b) ou c) do número anterior **podem**, mediante requerimento apresentado ao Diretor da AMSC, **renovar a matrícula**, desde que tal seja aprovado pelo Conselho Pedagógico ou, no caso dos alunos que se encontrem na situação descrita na alínea c), a renovação de matrícula não acarrete aumento de encargos para o erário público.
- 2.3.6. Quando os alunos estão em situação de atraso nalguma disciplina de música ou de progressão extraordinária podem requerer ao Diretor da AMSC a realização de **provas de avaliação para transição de grau**. Estas provas incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata. Os modelos de prova são aprovados pelo Conselho Pedagógico.
- 2.3.7. A classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.
- 2.3.8. A avaliação das **disciplinas terminais** (12º ano) das componentes de formação científica e técnica-artística, à exceção da disciplina de Classes de Conjunto, inclui a realização de **provas globais**, avaliadas por um júri, cuja ponderação é de 50 % no cálculo da classificação final da disciplina. Estas provas realizam-se até ao termo das aulas, com a exceção de Instrumento, Canto e da disciplina de Opção, que poderão realizar-se até ao dia 15 de julho.
- 2.3.9. A avaliação final das disciplinas que têm prova global, é a média ponderada da classificação de frequência (50%) e da prova global (50%). As classificações de frequência e da prova são dadas a conhecer aos alunos através da plataforma eletrónica, mas apenas a classificação final consta da pauta.
- 2.3.10. No decurso do 1º período letivo é afixada em lugar público da escola a **informação sobre as provas globais**: o objeto da avaliação, as características e estrutura da prova, os critérios gerais de classificação, o material permitido e a duração da mesma.
- 2.3.11. A **não realização da prova global** por motivos excecionais, devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova, desde que o encarregado de educação do aluno tenha apresentado a respetiva justificação ao Diretor, no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma seja aceite.
- 2.3.12. A avaliação final dos cursos secundários de música contempla a realização de uma **Prova de Aptidão Artística** (PAA) avaliada por um júri. (Anexo 5 do Regulamento Interno)
- 2.3.13. Para os alunos do Curso Secundário de Música na variante de Instrumento, e do Curso Secundário de Canto, o conteúdo da prova prática e pública no âmbito da PAA pode coincidir com a totalidade ou parte da prova global de 8º grau de Instrumento ou 3º ano de Canto. Quando assim é, por iniciativa conjunta do professor de Instrumento ou Canto e do aluno, a apresentação pública do conteúdo comum das duas provas pode ser feita num único momento.
- 2.3.14. Concluem os cursos secundários de música os alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano curricular do respetivo curso e na PAA.

2.3.15. Para a certificação de (apenas) conclusão de um curso secundário de música não é considerada a realização de exames finais nacionais.

2.3.16. A conclusão de um curso é certificada através da emissão de:

- a) Um **diploma** que ateste a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído, respetiva classificação final, nível de qualificação obtido;
- b) Um **certificado** que discrimine as disciplinas do plano curricular, o projeto apresentado na PAA e as respetivas classificações finais.

VI - Alunos externos

Os alunos externos que pretendam frequentar um curso básico ou secundário de música podem fazê-lo mas, apenas, em regime supletivo.

VII - Classes de Conjunto

1. Generalidades

1.1. Para a prática da música de conjunto a AMSC promove três tipos de Classes de Conjunto:

Coros
Orquestras e
grupos de **Música de Câmara**

1.2. As classes de conjunto, para além da sua função pedagógica, têm uma função de frequente apresentação e representação da AMSC em público, tanto internamente como no exterior, não apenas pelo carácter apelativo que lhes é próprio mas também pelo elevado nível artístico que algumas atingem. Por esta razão se, por um lado, são um espaço privilegiado para experiências musicais de grande responsabilidade e benefício para os jovens músicos, por outro, exigem um envolvimento e empenho acrescidos por parte dos alunos e dos pais.

2. Coro

Destina-se a todos os alunos que não estejam inscritos noutras classes de conjunto.

3. Orquestras

3.1. As orquestras são de frequência obrigatória para os alunos selecionados que frequentam cursos de música em regime integrado ou supletivo, de acordo com o quadro seguinte:

| Instrumentos | Ano escol./Grau | Orquestra |
|---|------------------------|---------------------------------|
| Violino, Violela, Violoncelo, Contrabaixo | 5º- 7º ano | Iniciação à Orquestra de Cordas |
| | 8º - 12º ano | Orquestra de Cordas |
| Flauta Transversal, Clarinete, Saxofone, Trompete, Oboé, Fagote, Trompa, Trombone, Tuba | 5º- 6º ano | Iniciação à Orquestra de Sopros |
| | 7º - 12º ano | Orquestra de Sopros |

- 3.2. Poderá haver exceções a estas regras, quer pelo nível de desempenho dos alunos, quer pela necessidade de coerência na formação de cada orquestra. As exceções são propostas pelos professores de instrumento ou pelos professores das orquestras e confirmadas pelo Diretor.
- 3.3. O horário semanal das orquestras é de 3 tempos letivos e divide-se em 2 tempos para trabalho de conjunto e:
- até ao 9º ano, 1 tempo para ensaio de naípe;
 - no secundário, 1 tempo de Orquestra de Câmara.
- 3.4. As orquestras são formadas de novo, em cada ano letivo.
- 3.5. A admissão é da responsabilidade conjunta dos professores de cada uma das orquestras e dos professores de instrumento. Sempre que se entender necessário os alunos passam por um processo de audições individuais no início do ano letivo, apreciadas por um júri que decidirá se o aluno, ou candidato externo, reúne as condições necessárias para frequentar a orquestra.
- 3.6. Os alunos que pretendem integrar as orquestras e não tenham a obrigatoriedade de frequentar esta disciplina, bem como os candidatos externos, podem apresentar uma candidatura dirigida ao Diretor, mediante impresso próprio disponível na Secretaria.
- 3.7. Os alunos podem ser excluídos da orquestra em qualquer momento, caso:
- o seu empenho musical em termos de preparação individual, nível geral de execução e domínio do repertório proposto, não corresponda às expetativas;
 - não manifestem assiduidade e pontualidade nas aulas e nas apresentações quer internas quer externas;
 - revelem um comportamento inadequado ou incorreção no uso do uniforme.
- 3.8. As situações de exclusão das orquestras serão sempre confirmadas pelo Diretor.
- 3.9. A exclusão de um aluno da orquestra não impede a sua participação no ano seguinte.

4. Música de Câmara

- 4.1. A carga horária semanal da Música de Câmara é de 1 tempos letivo, pelo que esta classe de conjunto deve ser frequentada a par de alguma outra.
- 4.2. As disciplinas de Música de Câmara são constituídas por um número reduzido de participantes e podem ter configurações diversificadas.
- 4.3. As propostas para formação de classes de Música de Câmara são feitas pelos professores que se propõem lecionar estas disciplinas.
- 4.4. Estas propostas, devidamente fundamentadas, devem ser dirigidas ao Diretor, no início de cada ano letivo.

- 4.5. A admissão às classes de Música de Câmara está limitada ao número de vagas existentes e às condições definidas para cada uma delas.
- 4.6. No caso das disciplinas de Música de Câmara em que, pelas suas características, se preveja uma maior carga de trabalho (repertório difícil, elevado número de apresentações, etc.), os alunos que fazem parte de uma orquestra ou de um coro, podem ser alvo de uma redução da carga horária nestas disciplinas. Esta situação tem de ser sempre confirmada pelo professor da orquestra e pelo Diretor da AMSC.

5- Frequência de mais do que uma classe de conjunto

- 5.1. Os alunos podem frequentar mais do que uma Classe de Conjunto como, por exemplo, Coro e Orquestra.
- 5.2. Para efeitos de avaliação no final de cada período letivo, é tida em conta a avaliação de apenas uma das classes de conjunto, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:
- 1º - Orquestra
 - 2º - Coro
 - 3º - Música de Câmara
- 5.3. Quando o aluno, excecionalmente, frequenta mais do que uma classe de conjunto da mesma ordem de prioridade, como, por exemplo, Coro do Secundário e Ensemble Vocal no Ensino Secundário, é tida em conta, na avaliação sumativa do 3º período letivo, a classificação mais alta das duas disciplinas.
- 5.4. Para o acesso ao Quadro de Honra e apenas para este efeito, é tida em conta a disciplina com melhor classificação.
- 5.5. Para os alunos dos cursos de música a carga horária total das classes de conjunto pode ser superior ao que está estipulado no plano curricular, mas não pode ser inferior.
- 5.6. As propostas para mudança de classe de conjunto, por parte dos alunos ou por parte dos professores, devem ser dirigidas ao Diretor até ao final do 1º ou do 2º período letivo, para terem efeito a partir do início do período seguinte.

VIII - Regras de funcionamento geral

1. Horários

- 1.1. Na elaboração dos horários a ordem de prioridade é a seguinte:
- a) Alunos internos
 - b) Alunos externos, em função das suas disponibilidades
- 1.2. A matrícula dos alunos externos em Regime Supletivo fica sempre condicionada à compatibilidade horária entre as disponibilidades apresentadas pelos alunos e o horário dos professores.

2. Disponibilidade de disciplinas

- 2.1. As disciplinas em modalidade de turma dos cursos básicos e secundários de música em regime supletivo só podem funcionar, em cada ano letivo, com um mínimo de alunos inscritos, de acordo com o preçário da Componente Musical.
- 2.2. Qualquer exceção ao ponto anterior será analisada e decidida pelo Diretor em cada ano letivo.

3. Anulação de matrícula

Os alunos que pretendam cessar, no decurso do ano letivo, a frequência de qualquer uma das suas disciplinas, devem formalizar a anulação de matrícula na Secretaria da Escola, até:

- a) ao 5º dia útil do 3º período letivo, no Ensino Básico;
- b) ao final da penúltima semana do 3.º período, no Ensino Secundário.

4. Provas dos cursos básicos e secundários de música

4.1. Provas de avaliação para transição de grau ou ano

- 4.1.1. As provas de avaliação para transição de grau ou ano destinam-se aos alunos que:
 - a) estão em situação de atraso (desfasamento negativo) nalguma disciplina de música;
 - b) estão em condições de progressão excecional (desfasamento positivo) nalguma disciplina de música.
- 4.1.2. Quando os alunos nalguma disciplina de música se encontram na situação a) ou b) do ponto anterior, podem requerer ao Diretor da AMSC a realização de uma **prova de avaliação para transição de grau ou ano**.
- 4.1.3. No caso da alínea b) do ponto 4.1.1, o requerimento tem de ser acompanhado de um parecer positivo por parte do professor da disciplina.
- 4.1.4. Estas provas incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata e são avaliadas por um júri.
- 4.1.5. A classificação obtida na prova de transição de grau ou ano corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.
- 4.1.6. As provas de avaliação para transição de grau ou ano realizam-se, por norma, na **primeira quinzena de dezembro**.
- 4.1.7. Excecionalmente para algum caso concreto confirmado pelo Conselho Pedagógico, a prova de avaliação para transição de grau ou ano poderá realizar-se noutra momento do ano letivo.
- 4.1.8. Também a título excecional com o acordo do Conselho Pedagógico, por solicitação do encarregado de educação e parecer positivo do professor da disciplina, os alunos em situação de desfasamento negativo podem realizar uma prova no final do ano letivo do grau correspondente ao ano de escolaridade, condicionada ao aproveitamento no grau anterior.

4.2. Provas de equivalência à frequência

- 4.2.1. As provas de equivalência à frequência na AMSC destinam-se, prioritariamente, a alunos desta escola. No caso de outros proponentes, a inscrição para a realização de prova de equivalência à frequência é decidida caso a caso.
- 4.2.2. A classificação final nas disciplinas terminais dos cursos básicos e secundários de música pode obter-se, para além do processo normal e específico de cada uma delas, pelo recurso à realização de provas de equivalência à frequência nos anos ou graus terminais, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova.
- 4.2.3. As provas de equivalência à frequência podem ser de um dos seguintes tipos, de acordo com as características de cada disciplina e em função dos parâmetros previamente definidos:
- Prova escrita (E);
 - Prova oral (O)- que consiste numa prova cuja realização depende da capacidade de expressão oral do aluno e que implica a presença de um júri que deve elaborar um registo estruturado do desempenho do aluno;
 - Prova prática (P)- que consiste numa prova cuja realização implica a apresentação pública do aluno a solo ou integrado num conjunto, de pequenas ou grandes dimensões, perante um júri que deve elaborar um registo estruturado do desempenho do aluno;
 - Prova escrita com componente prática (EP)- que consiste numa prova escrita com uma componente prática/experimental, implicando esta última a presença de um júri ou do professor da disciplina que deve elaborar um registo estruturado do desempenho do aluno e podendo ser também exigido ao aluno a elaboração de um relatório respeitante à componente prática/experimental, a anexar à componente escrita.
- 4.2.4. As provas referidas no número anterior incidem sobre os conhecimentos correspondentes à totalidade dos anos de escolaridade que constituem o plano curricular da disciplina em que se realizam.
- 4.2.5. Tipo e duração das provas de equivalência à frequência realizadas nos anos/graus terminais das disciplinas de música.

| Disciplina | Grau/Ano | Prova - duração | | |
|----------------------------------|----------|-----------------|------|---------|
| | | Escrita | Oral | Prática |
| Formação Musical | 5º | 100 | 15 | |
| Instrumento | 5º | | | 25 |
| História da Cultura e das Artes | 3º | 100 | | |
| Formação Musical | 8º | 100 | 15 | |
| Instrumento | 8º | | | 50 |
| Canto | 3º | | | 25 |
| Composição | 3º | 100 | | |
| Análise e Técnicas de Composição | 3º | 125 | | |
| Alemão | 3º | 100 | | |
| Italiano | 3º | 100 | | |
| Educação Vocal | 3º | | | 25 |
| Disciplinas de Opção | 2º | | | 25 |

4.2.6. O calendário das provas de equivalência à frequência é definido pelo Diretor, tendo como limites o primeiro dia da 1ª fase e o último dia da 2ª fase do calendário de exames nacionais.

4.4. Prova de aptidão artística

A Prova de Aptidão Artística tem um regulamento próprio, que constitui o Anexo 5 do Regulamento Interno.

5. Apresentações públicas musicais

5.1. Na AMSC, tal como em todas as escolas de ensino especializado da música, os alunos são formados na perspetiva da apresentação pública. Neste contexto, as apresentações musicais públicas dos alunos na AMSC constituem uma componente importante da sua formação. Se, no trabalho regular de sala de aula, se trabalha a música enquanto competência individual, nas apresentações públicas trabalha-se a música enquanto fenómeno artístico destinado à fruição de um público.

Nas audições e concertos os alunos devem desenvolver a capacidade de levar o público a fruir a música que eles, enquanto meio, interpretam. Devem aprender a considerar as audições e concertos como «espetáculos» em que todos os pormenores que contribuem para a fruição do público e respeito pela música sejam tidos em conta.

5.2. São quatro, os tipos de apresentações musicais públicas mais comuns na AMSC:

- a) Audições internas promovidas pelos professores de instrumento e canto. São audições da responsabilidade destes professores. Destinam-se ao trabalho pedagógico corrente e têm como finalidade a apresentação pública dos alunos, quando o professor o entender, de acordo com os objetivos e estratégias que definiu para cada aluno.
- b) Audições internas promovidas pela AMSC, sobretudo no final de cada período letivo, com o objetivo de apresentar aos pais e público em geral uma seleção dos melhores resultados decorrentes do processo pedagógico corrente, numa perspetiva de estímulo adicional ao esforço dos alunos para conseguirem sempre mais e melhor.
- c) Apresentações externas promovidas pela AMSC, dirigidas ao público em geral e destinadas a apresentar os alunos em contexto não escolar. Estes eventos têm como objetivo primordial formar os alunos em apresentações de grande responsabilidade e divulgar a AMSC, ação indispensável para dar a conhecer o seu bom trabalho e motivar novos alunos para o estudo da música.
- d) Apresentações externas a convite de outras instituições, destinadas a apresentar os alunos em contexto não escolar, de grande responsabilidade, e promover a boa imagem da AMSC.

5.3. Para as audições do tipo b) e c) os professores devem, atempadamente, fazer chegar à Secretaria da AMSC as propostas de alunos e programa a apresentar. O Diretor tomará a decisão definitiva quanto aos alunos e obras a apresentar.

5.4. Os programas e participações dos alunos nas audições do tipo a) devem constar dos respetivos dossiês de disciplina.

5.5. Aos alunos compete contribuir empenhadamente para que os objetivos das apresentações públicas sejam alcançados, sejam eles o seu desenvolvimento musical individual, o desenvolvimento coletivo quando se trate de grupos, o respeito pela música e pelo público, ou a boa imagem da AMSC.

Para isso os alunos devem respeitar todas as informações fornecidas pela Escola, nomeadamente no que respeita à pontualidade e assiduidade aos ensaios e apresentações, as relativas a procedimentos no decorrer do evento e as relativas ao uso correto do uniforme e à boa apresentação no geral.

Anexo 2 – ADMISSÃO DE CANDIDATOS À AMSC

1. Candidaturas

Condições Gerais e Procedimentos

- 1.1. A AMSC admite candidatos em função das vagas existentes nas turmas, em cada ano letivo, dos 3 anos da Infantil (Educação Pré-Escolar) até ao 12º ano de escolaridade.
- 1.2. As condições de matrícula e renovação de matrícula na AMSC estão definidas no artigo 81.º do presente Regulamento Interno.
- 1.3. O Encarregado de Educação do candidato deve preencher uma ficha de candidatura na página web da AMSC (www.am-santacecilia.pt).
- 1.4. Quando se candidatam irmãos, deve ser preenchida uma ficha por cada candidato. Em cada uma deve ser registado, como observação, o nome e ano dos outros irmãos.

2. Processo de Admissão

Procedimentos Gerais

- 2.1. As candidaturas para o ano letivo seguinte deverão ser apresentadas nos prazos indicados na tabela do ponto 3.
- 2.2. As candidaturas que surjam após estas datas serão consideradas em função das vagas existentes.
- 2.3. Com exceção da candidatura para a Infantil, todos os candidatos são sujeitos à prestação de provas de admissão, de acordo com a tipologia seguinte:
 - a) 1º ano (1º ciclo)
 - Avaliação da maturidade escolar.
 - b) 2º ao 4º ano (1º ciclo)
 - Provas de Português e de Matemática.
 - Provas de aptidão de Formação Musical.
 - Os candidatos para o 3º ou 4º ano realizam provas de aptidão em instrumentos com vaga na AMSC nesse ano
 - c) 5º ao 9º Ano (2º e 3º ciclo)
 - Provas de Português e de Matemática.
 - Provas de seleção para a frequência do plano curricular do Curso Básico de Música (consultar o Anexo 1 deste regulamento).
 - d) Ensino Secundário
 - Prova de Português para todos os cursos e de Matemática para os cursos de Ciências e Tecnologias e Ciências Socioeconómicas.
 - Provas de seleção para a frequência do plano curricular do Curso Secundário de Música ou de Canto (consultar o Anexo 1 deste regulamento).

- 2.4. Durante o processo de admissão poderão ser realizadas reuniões, entrevistas ou questionários aos Encarregados de Educação, previamente marcadas e obrigatórios.
- 2.5. As provas de admissão e as entrevistas obedecem a calendário próprio comunicado oportunamente aos Encarregados de Educação dos candidatos.
- 2.6. No processo de admissão, relativamente aos candidatos, será tido em conta:
- Terem 3 anos completos até ao dia 15 de setembro do ano de entrada para o início da Infantil (turma dos 3 anos).
 - Terem irmãos a frequentar a AMSC.
 - Serem filhos de funcionários ou de antigos alunos da AMSC.
 - Terem familiares pertencentes ao meio musical que indiquem, claramente, poderem proporcionar ao candidato o interesse e investimento no estudo da música.
 - Terem irmãos que se candidatem simultaneamente.
 - Apreciação das provas de seleção (quando se aplica).
 - Entrevista ou questionário ao Encarregado de Educação.
 - Ordem de chegada da ficha de inscrição.
- 2.7. O resultado da candidatura é expresso com a menção de admitido ou não admitido.
- 2.8. Não é facultada a consulta das provas referidas em 2.3., nem prestada outra informação complementar aos candidatos, admitidos e não admitidos, sobre o resultado da candidatura.

3. Prazos do Processo de Admissão

| | Infantil, 1º, 2º e 3º Ciclos | Secundário |
|---|------------------------------|-------------|
| Receção de candidaturas - data limite (para o ano seguinte) | 15/novembro | 31/dezembro |

Anexo 3 – CALENDÁRIO ESCOLAR

Pré-Escolar

| Período | Início | Fim | Interrupções Letivas |
|---------|----------------|----------------|-------------------------|
| 1º | 08-09-2025 (1) | 16-12-2025 (2) | |
| 2º | 05-01-2026 | 27-03-2026 (2) | 16-02-2026 a 18-02-2026 |
| 3º | 13-04-2026 | 26-06-2026 | |

1) As salas dos 3 anos terão uma manhã de apresentação com meia turma em separado:

04-09-2025 (9h00 às 11h00):

Turma A (Educadora Cláudia) - Alunos nº 2827, 2829, 2830, 2831, 2832, 2833, 2835, 2836, 2839, 2840

Turma B (Educadora Patrícia) - Alunos nº 2824, 2825, 2826, 2828, 2837, 2838, 2841, 2843, 2844, 2901

05-09-2025 (9h00 às 11h00):

Turma A (Educadora Cláudia) - Alunos nº 2842, 2846, 2847, 2849, 2851, 2853, 2858, 2860, 2861, 2862

Turma B (Educadora Patrícia) - Alunos nº 2845, 2899, 2848, 2850, 2852, 2854, 2855, 2856, 2857, 2859

2) É assegurada a presença das crianças do Pré-Escolar no período das Férias de Natal e de Páscoa, num sistema rotativo das Educadoras:

Natal: AMSC encerra dias 24-12-2025, 26-12-2025, 31-12-2025 e 02-01-2026.

Páscoa: AMSC encerra dias 02-04-2026 e 06-04-2026.

Escola de Verão

A AMSC promove a atividade da Escola de Verão entre 29-06-2026 e 24-07-2026.

1º Ciclo

| Período | Início | Fim | Interrupções Letivas |
|---------|----------------|------------|-------------------------|
| 1º | 10-09-2025 (1) | 16-12-2025 | |
| 2º | 05-01-2026 | 27-03-2026 | 16-02-2026 a 18-02-2026 |
| 3º | 13-04-2026 | 26-06-2026 | |

1) As salas do 1º ano terão um dia de apresentação com meia turma em separado:

09-09-2025 (09h00 às 12h00):

Turma A (Profª Ana Sofia Lopes) - Alunos nº 2732, 2877, 2875, 2633, 2711, 2712, 2797, 2629, 2617, 2607, 2610, 2653, 2794

Turma B (Profª Maria Sofia Mota) - Alunos nº 2618, 2654, 2614, 2710, 2627, 2612, 2747, 2621,2613, 2656, 2604, 2713, 2634

09-09-2025 (13h30 às 16h30):

Turma A (Profª Ana Sofia Lopes) - Alunos nº 2624, 2622, 2821, 2795, 2873, 2871, 2632, 2619, 2878, 2573, 2615, 2869

Turma B (Profª Maria Sofia Mota) - Alunos nº 2628, 2620, 2872, 2630, 2609, 2631, 2900, 2625, 2796, 2606, 2876, 2623, 2870

Entrada dos Pais no Primeiro dia de Aulas

Os pais podem acompanhar os alunos à sala de aula para ajudar a transportar os materiais.

Ateliers de Instrumento (alunos do 2º Ano)

Os ateliers de instrumento, destinados à escolha do instrumento a estudar no ano seguinte, decorrem ao longo de 3 dias, de 30-03-2026 a 01-04-2026

Workshops da Páscoa (alunos do 1º/3º/4º Anos)

Serão preparados workshops de frequência facultativa para os alunos do 1º, 3º e 4º ano nos primeiros dias da Interrupção Letiva da Páscoa (de 30-03-2026 a 01-04-2026)

Missa da Primeira Comunhão (alunos do 3º ano) e Entrega da Bíblia (alunos do 4º ano)

Primeira Comunhão: 16-05-2026 na Igreja da Graça

Entrega da Bíblia: 22-05-2026 às 17h30 na Igreja da Ameixoeira (sujeito a confirmação da Paróquia)

Escola de Verão

A AMSC promove a atividade da Escola de Verão entre 29-06-2026 e 24-07-2026.

2º / 3º Ciclo e Secundário

| Período | Início | Fim | Interrupções Letivas |
|---------|------------|------------|-------------------------|
| 1º | 15-09-2025 | 16-12-2025 | |
| 2º | 05-01-2026 | 27-03-2026 | 16-02-2026 a 18-02-2026 |
| 3º | 13-04-2026 | (1) | |

1) O último dia do 3º Período varia de acordo com o ano de escolaridade e com a frequência da componente musical:

9º / 11º / 12º anos (Componente Académica): 05-06-2026

5º / 6º / 7º / 8º / 10º anos (Componente Académica): 12-06-2026

2º / 3º Ciclo e Secundário (Componente Musical): período de provas da Componente Musical termina no dia 16-07-2026. No caso dos alunos do 12º ano, a PAA poderá ser realizada até ao final do mês de julho.

Fotografias Escolares

Serão realizadas fotografias das turmas, do 5.º ao 12.º ano, no dia 06-10-2025. Neste dia, os alunos deverão vestir o Uniforme Oficial.

Sacramento do Crisma (alunos do 11º ano)

Retiro de Preparação dias 06-11-2025 e 07-11-2025 (sujeito a confirmação da Casa de Retiros). Missa no dia 22-11-2025.

Profissão de Fé (alunos do 6º ano)

Missa no dia 29-05-2026 às 17h30 na Igreja da Ameixoeira (sujeito a confirmação da Paróquia). Retiro de Preparação dias 07-05-2026 e 08-05-2026 (sujeito a confirmação da Casa de Retiros)

Escola de Verão (alunos do 5º/6º/7º)

A AMSC promove a atividade da Escola de Verão entre 15-06-2026 e 24-07-2026.

Outros Momentos Significativos do Plano Anual de Atividades

| | Datas |
|------------------------------|------------|
| Peregrinação a Fátima | 14-10-2025 |
| Dia de Santa Cecília | 22-11-2025 |
| Missa de Santa Cecília | 22-11-2025 |
| Audição Final | 19-05-2026 |
| Intercâmbios e Masterclasses | (1) |

1) No âmbito das atividades musicais, poderão ser organizados intercâmbios, masterclasses e workshops durante o ano letivo.

Para além destes momentos, poderão existir outros a anunciar no início do ano letivo.

Anexo 4 – PLANOS CURRICULARES

Educação Pré-Escolar

(Despacho n.º 9180/2016 de 19 de julho)

| Áreas Globais | Domínios e subdomínios específicos | Horário Semanal (tempos de 60 minutos) | |
|---|---|--|----------------------------------|
| | | Áreas Globais | Subdomínios Específicos |
| Formação Pessoal e Social (área integradora) | | | |
| Expressão e Comunicação | Domínio da Educação Física (a) | 25 | 1 (30min x 2) |
| | Domínio da Educação Artística - Expressão Musical (a): - 3 e 4 anos - 5 anos | | 1 (30min x 2) 1,5 (45min x 2) |
| Conhecimento do Mundo | Domínio da Linguagem Oral e Abordagem à Escrita | | |
| | Domínio da Matemática | | |

a) Coadjuvada por um professor especializado, em regime de meia turma.

1º Ciclo do Ensino Básico

(Decreto-Lei n.º 55/2018, Portaria n.º 223-A/2018 e Portaria n.º 59/2014)

| Componentes do currículo | | Carga horária semanal em tempos de 50 minutos | | |
|---|--|---|--------|--------------|
| | | 1º ano | 2º ano | 3º e 4º anos |
| Português | Cidadania e Desenvolvimento (h) TIC (h) | 8 | 8 | 8 |
| Matemática | | 8 | 8 | 8 |
| Inglês (a) | | - | - | 2 |
| Estudo do meio (a) (b) | | 3 | 3 | 3 |
| Educação Artística: | | | | |
| Iniciação Musical (c) | | | | |
| Formação Musical (a) | | 2 | 2 | 2 |
| Instrumento (d) | | 1 | 1 | 1 |
| Classes de Conjunto - Coro (e) | | 1 | 2 (e) | 1 |
| Movimento (Oferta Comp.) (a) | | 0,5 | - | - |
| Expressão Plástica (a) | 1 | 1 | 1 | |
| Educação Física | 2 | 2 | 2 | |
| Apoio ao estudo (f) | | 2 | 2 | 2 |
| Oferta Complementar - Inglês (a) | | 2 | 2 | - |
| Educação Moral e Religiosa Católica (g) | | 1 | 1 | 1 |
| Atividade de enriquecimento - Iniciação Cristã (g) | | 1 | 1 | 1 |

a) Trabalho desenvolvido com a turma dividida.

b) Um tempo desta componente do currículo é trabalhado com projetos que envolvem a Expressão Plástica.

c) De acordo com a alínea b) do ponto 2 do Art.º 7º da Portaria n.º 223-A/2018 e lecionada por professores especializados.

d) Três ou quatro alunos por aula nos 1º e 2º anos, e um ou dois alunos por aula nos 3º e 4º anos.

e) No 2º ano inclui Orquestra Orff, com 1 tempo em meia turma

f) O Apoio ao Estudo é orientado por professores do 1º Ciclo e visa, sobretudo, apoiar os alunos em Português e Matemática.

g) Frequência facultativa.

h) Áreas de integração curricular transversal, potenciadas pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo.

2º Ciclo do Curso Básico de Música

(Decreto-Lei n.º 55/2018, Portaria n.º 223-A/2018 e Portaria n.º 59/2014)

| Componentes do currículo | Carga horária semanal em tempos de 50 minutos | |
|--|---|--------|
| | 5º ano | 6º ano |
| Línguas e Estudos Sociais: | | |
| Português | 5 (a) | 5 (a) |
| Inglês | 3 | 3 |
| História e Geografia de Portugal | 2 | 2 |
| Cidadania e Desenvolvimento | 1 | 1 |
| Matemática e Ciências: | | |
| Matemática | 5 | 5 |
| Ciências Naturais | 2 (a) | 2 (a) |
| Educação Visual | 2 | 2 |
| Formação Artística Especializada: | | |
| Formação Musical (b) | 3 | 2 |
| Instrumento (c) | 2 | 2 |
| Classes de Conjunto (d) | 3 | 3 |
| Educação Física | 2 | 3 |
| Educação Moral e Religiosa (e) | 1 | 1 |
| Atividades de enriquecimento (e) | | |
| Apoio de Matemática | 1 | 1 |
| Iniciação Cristã | 1 | 1 |
| Estudo Acompanhado (f) | (f) | (f) |

- a) Um destes tempos é lecionado em meia turma.
- b) Trabalho desenvolvido com a turma dividida.
- c) Tempo repartido por dois alunos ou lecionado a dois alunos em simultâneo.
- d) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.
- e) Frequência facultativa
- f) Atividade de frequência facultativa, organizada em cada ano em função das disponibilidades de horário dos alunos e dos professores, mas habitualmente com um mínimo de um tempo por dia, destinada ao estudo individual e, sempre que possível, ao esclarecimento de dúvidas.

3º Ciclo do Curso Básico de Música

(Decreto-Lei n.º 55/2018, Portaria n.º 223-A/2018 e Portaria n.º 59/2014)

| Componentes do currículo | Carga horária semanal em tempos de 50 minutos | | |
|--|--|--------|--------|
| | 7º ano | 8º ano | 9º ano |
| Português | 4 | 4 | 4 |
| Línguas Estrangeiras: | | | |
| Inglês | 3 | 3 | 3 |
| Alemão | 2 | 2 | 2 |
| Ciências Sociais e Humanas: | | | |
| História | 2 | 2 | 2 |
| Geografia | 2 | 2 | 2 |
| Cidadania e Desenvolvimento | 1 | 1 | 1 |
| Matemática | 4 | 5* | 4 |
| Ciências Físico-Naturais: | | | |
| Ciências Naturais | 2,5 | 2 | 2,5 |
| Físico-Química | 2,5 | 2 | 2,5 |
| Educação Visual (a) | 2 | 2 | 2 |
| Formação Artística Especializada: | | | |
| Formação Musical (b) | 2 | 2 | 2 |
| Instrumento (c) | 2 | 2 | 2 |
| Classe de Conjunto (d) | 3 | 3 | 3 |
| Educação Física | 3 | 2 | 2 |
| Educação Moral e Religiosa Católica (e) | 1 | 1 | 1 |
| Atividades de enriquecimento (e) | | | |
| Apoio de Português | - | - | 1 |
| Apoio de Matemática | 1 | -* | 1 |
| Apoio de FQ | - | 1 | - |
| Estudo Acompanhado (f) | (f) | (f) | (f) |

* Excecionalmente, no ano letivo 2025/2026, a disciplina de Matemática terá o reforço de 1 tempo, e não haverá Apoio de Matemática.

- a) Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarregado de educação - e de acordo com as possibilidades da escola - a tomar no momento de ingresso no Curso Básico de Música (3.º ciclo). A opção tomada deve manter-se até ao final do ciclo.
- b) Trabalho desenvolvido com a turma dividida.
- c) Tempo repartido por dois alunos ou lecionado a dois alunos em simultâneo.
- d) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.
- e) Frequência facultativa
- f) Atividade de frequência facultativa, organizada em cada ano em função das disponibilidades de horário dos alunos e dos professores, mas habitualmente com um mínimo de um tempo por dia, destinada ao estudo individual e, sempre que possível, ao esclarecimento de dúvidas.

2º Ciclo do Ensino Básico Geral

(Decreto-Lei n.º 55/2018 e Portaria n.º 59/2014)

| Componentes do currículo | Carga horária semanal em tempos de 50 minutos | |
|--|---|--------|
| | 5º ano | 6º ano |
| Línguas e Estudos Sociais: | | |
| Português | 5 (a) | 5 (a) |
| Inglês | 3 | 3 |
| História e Geografia de Portugal | 2 | 2 |
| Cidadania e Desenvolvimento | 1 | 1 |
| Matemática e Ciências: | | |
| Matemática | 5 | 5 |
| Ciências Naturais | 2 (a) | 2 (a) |
| Educação Artística e tecnológica: | | |
| Educação Visual | 2 | 2 |
| Educação Tecnológica | 1 | 1 |
| Educação Musical | 1 | 1 |
| TIC | 1 | 1 |
| Coro | 1 | 1 |
| Reforço de aprendizagens: | | |
| Apoio de Matemática | 1 | 1 |
| Educação Física | 2 | 3 |
| Educação Moral e Religiosa (b) | 1 | 1 |
| Atividades de enriquecimento (b) | | |
| Iniciação Cristã | 1 | 1 |
| Estudo Acompanhado (c) | (c) | (c) |

a) Um destes tempos é lecionado em meia turma.

b) Frequência facultativa

c) Atividade de frequência facultativa destinada ao estudo individual e, sempre que possível, ao esclarecimento de dúvidas, organizada em cada ano em função das disponibilidades de horário dos alunos e dos professores, mas habitualmente com um mínimo de um tempo por dia.

3º Ciclo do Ensino Básico Geral

(Decreto-Lei n.º 55/2018 e Portaria n.º 59/2014)

| Componentes do currículo | Carga horária semanal em tempos de 50 minutos | | |
|--|--|--------|--------|
| | 7º ano | 8º ano | 9º ano |
| Português | 4 | 4 | 4 |
| Línguas Estrangeiras: | | | |
| Inglês | 3 | 3 | 3 |
| Alemão | 2 | 2 | 2 |
| Ciências Sociais e Humanas: | | | |
| História | 2 | 2 | 2 |
| Geografia | 2 | 2 | 2 |
| Cidadania e Desenvolvimento | 1 | 1 | 1 |
| Matemática | 4 | 5* | 4 |
| Ciências Físico-Naturais: | | | |
| Ciências Naturais | 2,5 | 2 | 2,5 |
| Físico-Química | 2,5 | 2 | 2,5 |
| Educação Artística e Tecnológica: | | | |
| Educação Visual | 2 | 2 | 2 |
| Coro | 1 | 1 | 1 |
| TIC | 1 | 1 | 1 |
| Reforço de aprendizagens: | | | |
| Apoio de Português | - | - | 1 |
| Apoio de Matemática | 1 | -* | 1 |
| Apoio de Físico-Química | - | 1 | - |
| Educação Física | 3 | 2 | 2 |
| Educação Moral e Religiosa Católica (a) | 1 | 1 | 1 |
| Estudo Acompanhado (b) | (b) | (b) | (b) |

* Excecionalmente, no ano letivo 2025/2026, a disciplina de Matemática terá o reforço de 1 tempo, e não haverá Apoio de Matemática.

a) Frequência facultativa.

b) Atividade de frequência facultativa destinada ao estudo individual e, sempre que possível, ao esclarecimento de dúvidas, organizada em cada ano em função das disponibilidades de horário dos alunos e dos professores, mas habitualmente com um mínimo de um tempo por dia.

Ensino Secundário

Decreto-Lei n.º 55/2018 e Portaria n.º 226-A/2018 e Portaria n.º 59/2014

Curso científico-humanístico de Ciências e Tecnologias

| Componentes de formação | Carga horária semanal em tempos de 50 minutos | | |
|--|--|---------|---------|
| | 10º ano | 11º ano | 12º ano |
| Geral: | | | |
| Português | 4 | 4 | 5* |
| Inglês | 3 | 3 | - |
| Filosofia | 3 | 3 | - |
| Educação Física | 3 | 3 | 3 |
| Específica | | | |
| Matemática A | 5 | 5 | 6* |
| Opções A: | | | |
| [Física e Química A | 6 | 6 | - |
| e Biologia e Geologia | 6 | 6 | - |
| ou [Física e Química A | 6 | 6 | - |
| e Geometria Descritiva A | 5 | 5 | - |
| Opções B (a): | | | |
| Biologia | - | - | 3 |
| Física | - | - | 3 |
| Opções C (b): | | | |
| Língua Estrangeira I - Inglês | - | - | 3 |
| Aplicações Informáticas B | - | - | 3 |
| Teatro | - | - | 3 |
| ----- | | | |
| Música de Conjunto B (c) | - | - | 3 |
| Cidadania e Desenvolvimento | 1 | 1 | 1 (d) |
| Música de Conjunto A (e) | 2 | 2 | 2 |
| Educação Moral e Religiosa Católica (f) | 1 | 1 | 1 |
| Atividades de enriquecimento: | | | |
| English for Academic Purposes (f) | - | - | 2 |

* Inclui um tempo extra com carácter excecional, apenas no ano letivo de 2025/2026.

a) O aluno escolhe uma ou duas disciplinas entre as Opções B.

b) Sem prejuízo do disposto na alínea c), se o aluno escolheu apenas uma disciplina entre as Opções B, escolhe uma disciplina entre as Opções C.

c) Oferta de escola. Sob a designação de Música de Conjunto B incluem-se as seguintes disciplinas: Coro do Secundário, Orquestra de Cordas ou Orquestra de Sopros. Esta disciplina pode ser escolhida como uma terceira opção a juntar ao conjunto das disciplinas anuais do 12º ano. Quando esta situação ocorrer, uma das disciplinas de opção assume o carácter de complemento do currículo (uma das disciplinas das Opções B é obrigatória, não podendo ser disciplina de complemento), nos termos do ponto 6 do Art.º 15.º da Portaria n.º 226-A/2018, ou seja, pode ser contabilizada para o cálculo da média final de curso, caso beneficie o aluno. Os alunos que frequentam Música de Conjunto B, estão dispensados da frequência de Música de Conjunto A. Os alunos que frequentam, na AMSC, uma disciplina de Classes de Conjunto no âmbito de um curso secundário de música em regime supletivo, podem usá-la como Música de Conjunto B, desde que tenha uma carga horária igual ou superior a três tempos.

d) Apenas no 1º e 2º períodos letivos.

- e) Oferta de escola, de frequência obrigatória. Sob a designação de Música de Conjunto A incluem-se as seguintes disciplinas: Coro do Secundário, Orquestra de Cordas ou Orquestra de Sopros. Os alunos interessados em frequentar uma orquestra têm de prestar provas no início de cada ano. Os alunos que frequentam, na AMSC, uma disciplina de Classes de Conjunto no âmbito de um curso secundário de música em regime supletivo, podem usá-la como Música de Conjunto A, desde que tenha uma carga horária igual ou superior a dois tempos. Os alunos que frequentam Música de Conjunto B, estão dispensados da frequência de Música de Conjunto A.
- f) Frequência facultativa.

Curso científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas

| Componentes de formação | Carga horária semanal em tempos de 50 minutos | | |
|--|--|---------|---------|
| | 10º ano | 11º ano | 12º ano |
| Geral: | | | |
| Português | 4 | 4 | 5* |
| Inglês | 3 | 3 | - |
| Filosofia | 3 | 3 | - |
| Educação Física | 3 | 3 | 3 |
| Específica | | | |
| Matemática A | 5 | 5 | 6* |
| Opções A: | | | |
| Economia A | 5 | 5 | - |
| e História B | 5 | 5 | - |
| ou | | | |
| Economia A | 5 | - | - |
| e Geografia A | 5 | - | - |
| ou | | | |
| Economia A | 5 | 5 | - |
| e Física e Química A (do curso CT) | 6 | 6 | - |
| ou | | | |
| Economia A | - | 5 | - |
| e Biologia e Geologia (do curso CT) | - | 6 | - |
| ou | | | |
| Economia A | - | 5 | - |
| e Geometria Descritiva A (do curso CT) | - | 5 | - |
| Opções B (a): | | | |
| Economia C | - | - | 3 |
| Opção C (b): | | | |
| Língua Estrangeira I – Inglês | - | - | 3 |
| Aplicações Informáticas B | - | - | 3 |
| ----- | | | |
| Música de Conjunto B (c) | - | - | 3 |
| Cidadania e Desenvolvimento | 1 | 1 | 1 (d) |
| Música de Conjunto A (e) | 2 | 2 | 2 |
| Educação Moral e Religiosa Católica (f) | 1 | 1 | 1 |
| Atividades de enriquecimento: | | | |
| English for Academic Purposes (f) | - | - | 2 |

* Inclui um tempo extra com carácter excecional, apenas no ano letivo de 2025/2026.

a) O aluno escolhe a disciplina de Economia C das Opções B.

b) Sem prejuízo do disposto na alínea c), o aluno escolhe a disciplina de Inglês das Opções C.

c) Oferta de escola. Sob a designação de Música de Conjunto B incluem-se as seguintes disciplinas: Coro do Secundário, Orquestra de Cordas ou Orquestra de Sopros. Esta disciplina pode ser escolhida como uma terceira opção a juntar ao conjunto das disciplinas anuais do 12º ano. Quando esta situação ocorrer, uma das disciplinas de opção assume o carácter de complemento do currículo (a disciplina das Opções B é obrigatória, não podendo ser disciplina de complemento), nos termos do ponto 6 do Art.º 15.º da Portaria n.º 226-A/2018, ou seja, pode ser contabilizada para o cálculo da média final de curso, caso beneficie o aluno. Os alunos que frequentam Música de Conjunto B, estão dispensados da frequência de Música de Conjunto A. Os alunos que frequentam, na AMSC, uma disciplina de Classes de Conjunto no âmbito de um curso secundário de música em regime supletivo, podem usá-la como Música de Conjunto B, desde que tenha uma carga horária igual ou superior a três tempos.

d) Apenas no 1º e 2º períodos letivos.

e) Oferta de escola, de frequência obrigatória. Sob a designação de Música de Conjunto A incluem-se as seguintes disciplinas: Coro do Secundário, Orquestra de Cordas ou Orquestra de Sopros. Os alunos interessados em

frequentar uma orquestra têm de prestar provas no início de cada ano. Os alunos que frequentam, na AMSC, uma disciplina de Classes de Conjunto no âmbito de um curso secundário de música em regime supletivo, podem usá-la como Música de Conjunto A, desde que tenha uma carga horária igual ou superior a dois tempos. Os alunos que frequentam Música de Conjunto B, estão dispensados da frequência de Música de Conjunto A.

f) Frequência facultativa.

Curso científico-humanístico de Línguas e Humanidades

| Componentes de formação | Carga horária semanal em tempos de 50 minutos | | |
|--|--|---------|---------|
| | 10º ano | 11º ano | 12º ano |
| Geral: | | | |
| Português | - | 4 | 5* |
| Inglês | - | 3 | - |
| Filosofia | - | 3 | - |
| Educação Física | - | 3 | 3 |
| Específica | | | |
| História A | - | 5 | 5 |
| Opções A: | | | |
| [Alemão | - | 5 | - |
| e Geografia A | - | 5 | - |
| ou [Geografia A | - | 5 | - |
| e Biologia e Geologia (do curso CT) | - | 6 | - |
| ou [Geografia A | - | 5 | - |
| e Geometria Descritiva A (do curso AV) | - | 5 | - |
| Opções B (a): | | | |
| Língua Estrangeira I – Inglês | - | - | 3 |
| Opções C (b): | | | |
| Teatro | - | - | 3 |
| ----- | | | |
| Música de Conjunto B (c) | - | - | 3 |
| Cidadania e Desenvolvimento | - | 1 | 1 (d) |
| Música de Conjunto A (e) | - | 2 | 2 |
| Educação Moral e Religiosa Católica (f) | - | 1 | 1 |
| Atividades de enriquecimento (f): | | | |
| English for Academic Purposes | - | - | 2 |

* Inclui um tempo extra com carácter excecional, apenas no ano letivo de 2025/2026.

a) O aluno escolhe a disciplina de Geografia C das Opções B.

b) Sem prejuízo do disposto na alínea c), o aluno escolhe a disciplina de Economia C das Opções C.

c) Oferta de escola. Sob a designação de Música de Conjunto B incluem-se as seguintes disciplinas: Coro do Secundário, Orquestra de Cordas ou Orquestra de Sopros. Esta disciplina pode ser escolhida como uma terceira opção a juntar ao conjunto das disciplinas anuais do 12º ano. Quando esta situação ocorrer, uma das disciplinas de opção assume o carácter de complemento do currículo (a disciplina das Opções B é obrigatória, não podendo ser disciplina de complemento), nos termos do ponto 6 do Art.º 15.º da Portaria n.º 226-A/2018, ou seja, pode ser contabilizada para o cálculo da média final de curso, caso beneficie o aluno. Os alunos que frequentam Música de Conjunto B, estão dispensados da frequência de Música de Conjunto A. Os alunos que frequentam, na AMSC, uma disciplina de Classes de Conjunto no âmbito de um curso secundário de música em regime supletivo, podem usá-la como Música de Conjunto B, desde que tenha uma carga horária igual ou superior a três tempos.

d) Apenas no 1º e 2º períodos letivos.

e) Oferta de escola. Sob a designação de Música de Conjunto B incluem-se as seguintes disciplinas: Coro do Secundário, Orquestra de Cordas ou Orquestra de Sopros. Esta disciplina pode ser escolhida como uma terceira opção a juntar ao conjunto das disciplinas anuais do 12º ano. Quando esta situação ocorrer, uma das três disciplinas de opção assume o carácter de complemento do currículo, nos termos do ponto 6 do Art.º 15.º da Portaria n.º 226-A/2018, ou seja, pode ser contabilizada para o cálculo da média final de curso, por opção do aluno. Os alunos que frequentam Música de Conjunto B, estão dispensados da frequência de Música de Conjunto A. Os alunos que frequentam, na AMSC, uma disciplina de Classes de Conjunto no âmbito de um curso secundário de música em

regime supletivo, podem usá-la como Música de Conjunto B, desde que tenha uma carga horária igual ou superior a três tempos.

f) Frequência facultativa.

Curso científico-humanístico de Artes Visuais

| Componentes de formação | Carga horária semanal em tempos de 50 minutos | | |
|--|--|---------|---------|
| | 10º ano | 11º ano | 12º ano |
| Geral: | | | |
| Português | - | 4 | - |
| Inglês | - | 3 | - |
| Filosofia | - | 3 | - |
| Educação Física | - | 3 | - |
| Específica | | | |
| Desenho A | - | 5 | - |
| Opções A: | | | |
| [Geometria Descritiva A | - | 5 | - |
| e História da Cultura e das Artes | - | 5 | - |
| ou [Geometria Descritiva A | - | 5 | - |
| e Física e Química A (do curso CT) | - | 6 | - |
| Opções B (a): | | | |
| Oficina de Design | - | - | - |
| Opção C (b): | | | |
| Língua Estrangeira I – Inglês | - | - | - |
| ----- | | | |
| Música de Conjunto B (c) | - | - | - |
| Cidadania e Desenvolvimento | - | 1 | - |
| Música de Conjunto A (e) | - | 2 | - |
| Educação Moral e Religiosa Católica (f) | - | 1 | - |
| Atividades de enriquecimento (f): | | | |
| English for Academic Purposes | - | - | - |

- a) O aluno escolhe a disciplina de Oficina de Design das Opções B.
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea c), o aluno escolhe a disciplina de Inglês das Opções C.
- c) Oferta de escola. Sob a designação de Música de Conjunto B incluem-se as seguintes disciplinas: Coro do Secundário, Orquestra de Cordas ou Orquestra de Sopros. Esta disciplina pode ser escolhida como uma terceira opção a juntar ao conjunto das disciplinas anuais do 12º ano. Quando esta situação ocorrer, uma das disciplinas de opção assume o carácter de complemento do currículo (a disciplina das Opções B é obrigatória, não podendo ser disciplina de complemento), nos termos do ponto 6 do Art.º 15.º da Portaria n.º 226-A/2018, ou seja, pode ser contabilizada para o cálculo da média final de curso, caso beneficie o aluno. Os alunos que frequentam Música de Conjunto B, estão dispensados da frequência de Música de Conjunto A. Os alunos que frequentam, na AMSC, uma disciplina de Classes de Conjunto no âmbito de um curso secundário de música em regime supletivo, podem usá-la como Música de Conjunto B, desde que tenha uma carga horária igual ou superior a três tempos.
- d) Apenas no 1º e 2º períodos letivos.
- e) Oferta de escola, de frequência obrigatória. Sob a designação de Música de Conjunto A incluem-se as seguintes disciplinas: Coro do Secundário, Orquestra de Cordas ou Orquestra de Sopros. Os alunos interessados em frequentar uma orquestra têm de prestar provas no início de cada ano. Os alunos que frequentam, na AMSC, uma disciplina de Classes de Conjunto no âmbito de um curso secundário de música em regime supletivo, podem usá-la como Música de Conjunto A, desde que tenha uma carga horária igual ou superior a dois tempos. Os alunos que frequentam Música de Conjunto B, estão dispensados da frequência de Música de Conjunto A.
- f) Frequência facultativa.

Ensino Secundário - música

Decreto-Lei n.º 55/2018, Portaria n.º 229-A/2018 e Portaria n.º 59/2014

Curso Secundário de Música (Instrumento, Formação Musical ou Composição)

| Componentes de formação | Carga horária semanal em tempos de 50 minutos | | |
|--|--|---------|---------|
| | 10º ano | 11º ano | 12º ano |
| Geral: | | | |
| Português | 4 | 4 | 5* |
| Inglês | 3 | 3 | - |
| Filosofia | 3 | 3 | - |
| Educação Física | 3 | 3 | 3 |
| Científica | | | |
| História da Cultura e das Artes | 2,5 | 2,5 | 3 |
| Formação Musical | 2 | 2 | 2 |
| Análise e Técnicas de Composição | 2,5 | 3 | 3 |
| Técnica-Artística | | | |
| Instrumento/Ed. Vocal/Composição | 2 | 2 | 2 |
| Classes de Conjunto | 2,5 | 2,5 | 3 |
| Disciplinas de opção (a): | - | 1 | 1 |
| Instrumento de Tecla | | | |
| Baixo Contínuo | | | |
| Acompanhamento e Improvisação | | | |
| Cidadania e Desenvolvimento | 1 | 1 | 1 (b) |
| Educação Moral e Religiosa (c) | 1 | 1 | 1 |
| Atividades de enriquecimento (c): | | | |
| English for Academic Purposes | - | - | 2 |

* Inclui um tempo extra com carácter excecional, apenas no ano letivo de 2025/2026.

a) Estas disciplinas funcionam com dois alunos por aula.

b) Apenas no 1º e 2º períodos letivos.

c) Frequência facultativa.

Curso Secundário de Canto

| Componentes de formação | Carga horária semanal em tempos de 50 minutos | | |
|--|--|---------|---------|
| | 10º ano | 11º ano | 12º ano |
| Geral: | | | |
| Português | | 4 | |
| Inglês | | 3 | |
| Filosofia | | 3 | |
| Educação Física | | 3 | |
| Científica | | | |
| História da Cultura e das Artes | | 2,5 | |
| Formação Musical | | 2 | |
| Análise e Técnicas de Composição | | 3 | |
| Técnica-Artística | | | |
| Canto | | 2 | |
| Classes de Conjunto | | 2,5 | |
| Línguas e Repertório: | | | |
| Alemão | | 2 | |
| Italiano | | 1,5 | |
| Disciplinas de opção (a): | | 1 | |
| Instrumento de Tecla | | | |
| Arte de Representar | | | |
| Cidadania e Desenvolvimento | | 1 | |
| Educação Moral e Religiosa (c) | | 1 | |
| Atividades de enriquecimento (c): | | | |
| English for Academic Purposes | | - | |

a) Estas disciplinas funcionam com dois alunos por aula.

b) Apenas no 1º e 2º períodos letivos.

c) Frequência facultativa.

Anexo 5 – PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

Cursos Secundários de Música e Canto

Art. 1.º- Conceito

A PAA destina-se a avaliar a capacidade de mobilização e de integração de todos os conhecimentos, competências técnicas e artísticas do aluno.

Consiste na apresentação, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimentos e competências técnicas e artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, e do respetivo relatório final, com apreciação crítica.

Art. 2.º- O projeto a apresentar no âmbito da PAA

1. O tema a trabalhar/aprofundar no âmbito da PAA é escolhido pelo aluno, relacionado com o seu curso secundário de música, com o apoio dos professores orientadores.
2. A componente prática da PAA deve permitir avaliar as competências técnicas e artísticas do aluno, antes de mais, no âmbito da disciplina central do seu curso (Instrumento, Formação Musical, Composição ou Canto), bem como a sua capacidade para refletir criticamente acerca desse mesmo desempenho ou da sua valorização através de um relatório.

Art. 3.º- Componentes da PAA

No âmbito da PAA o aluno tem de:

1. Levar a cabo o estudo de um tema relacionado com a disciplina nuclear do seu curso, relacionando-o com o seu desempenho prático no âmbito desta prova. Este estudo dará lugar a um relatório crítico.
2. Realizar uma prova pública, avaliada por um júri, em que o aluno:
 - a) executa um conjunto de obras musicais numa apresentação aberta ao público, evidenciando a relação com o tema estudado;
 - b) defende, apenas perante o júri, o tema estudado e o respetivo relatório crítico.

Art. 4.º- Desempenho prático no âmbito da PAA

A componente prática da PAA, com execução instrumental ou vocal, deve incluir um mínimo de duas obras contrastantes, e permitir a avaliação das competências técnicas e artísticas do aluno, antes de mais, no âmbito da disciplina central do seu curso.

Art. 5.º- A PAA no contexto das disciplinas dos cursos secundários de música

1. O projeto é desenvolvido, sobretudo, no âmbito da disciplina central da variante do Curso Secundário de Música (Instrumento, Formação Musical ou Composição), ou de Canto, no Curso Secundário de Canto.
2. Sem perder de vista o ponto anterior, o aluno pode, com o apoio dos professores orientadores, complementar o seu projeto com recurso a outras áreas do saber exteriores às disciplinas do seu curso secundário, desde que não minimize estas últimas.
3. O recurso a dados biográficos, contexto histórico, contexto social ou análise de obras, devem ser usados apenas quando se tornem indispensáveis para o objetivo do tema escolhido que, sobretudo, deve ter uma relação com os aspetos práticos da performance.
4. O texto deve ser redigido em Português correto e cuidado.
5. O projeto conta com a orientação do professor da disciplina (Instrumento, Formação Musical, Composição ou Canto).
6. O projeto conta, ainda, com a coorientação da Professora Isabel Monteiro ou do Professor José Carlos Garcia, de acordo com a decisão da Direção da AMSC.

Art. 6.º- Fases da prova

1. **Elaboração do projeto**

O aluno terá de elaborar um texto sintético com o projeto, explicitando, nomeadamente, o tema, as fases do trabalho, a bibliografia/fontes de pesquisa e a estrutura da prova a apresentar ao júri, de acordo com as orientações dos professores orientadores. O aluno envia este texto aos professores orientadores dentro do prazo estipulado.
2. **Apreciação do projeto**

Os professores orientadores apreciam o projeto e tomam, em conjunto, a decisão de o aceitar ou rejeitar. No caso de rejeição, o aluno deve refazer o projeto, tendo em conta a crítica feita pelos professores orientadores, e reenviar.
3. **Desenvolvimento do trabalho**

Ao longo do ano letivo, o aluno desenvolve a pesquisa e redige um relatório crítico com o apoio dos professores orientadores, da bibliografia especializada e de outras fontes adequadas.
4. **Entrega do relatório**

O aluno envia este texto aos professores orientadores, dentro do prazo estipulado, após cuidada revisão.
5. **Prova**

No terceiro período letivo o aluno apresenta-se numa prova pública, avaliada por um júri, com a duração máxima de 45 minutos.

Art. 7.º- Procedimentos de aceitação e orientação do projeto

1. O projeto a apresentar pelo aluno deve:
 - a) estar inequivocamente relacionado com o seu curso secundário;
 - b) indicar bibliografia/fontes de pesquisa claramente adequadas ao tema escolhido;
 - c) constituir uma mais-valia na sua formação;

- d) estar ajustado ao nível do ensino secundário, dos pontos de vista técnico, artístico e intelectual.
2. O projeto, para ser aprovado, tem de ter o acordo dos professores orientadores.

Art. 8.º- Júri

1. O júri é constituído por:
- Diretor ou representante;
 - Professor da disciplina nuclear;
 - Professor coorientador;
 - Professor da mesma disciplina nuclear, de outra escola;
 - Personalidade de reconhecido mérito na música.
2. O júri avalia o relatório crítico e a sua defesa, bem como a prova prática.

Art. 9.º- Critérios de avaliação

1. A avaliação inclui as seguintes componentes:
- a) Desempenho prático, instrumental ou vocal - 70%
- Critérios de avaliação:
- Agilidade técnica e velocidade (não se aplica no curso secundário de Formação Musical)
 - Estabilidade de tempo
 - Rigor rítmico
 - Andamento adequado ao carácter da obra
 - Articulação e fraseado
 - Dinâmicas
 - Boa sonoridade e afinação
 - Adequação estilística
 - Musicalidade
 - Personalidade musical
 - Memória
- b) Texto relatório crítico do projeto - 20%
- Critérios de avaliação:
- Pertinência do tema escolhido
 - Relativamente ao trabalho realizado:
 - rigor;
 - fundamentação;
 - profundidade;
 - abrangência.
 - Clareza e rigor linguístico na apresentação escrita
 - Relação com a componente prática da prova

c) Defesa do projeto - 10%

Critérios de avaliação:

- Organização
- Segurança dos conceitos
- Capacidade de argumentação
- Capacidade de comunicação
- Capacidade de síntese
- Imaginação e criatividade

2. A classificação da PAA é expressa na escala de 0 a 20 valores e o aluno considera-se aprovado se obtiver 10 ou mais valores.

Art. 10.º- Calendarização

1. Até ao final de outubro o aluno deve enviar por email aos professores orientadores a primeira versão do projeto.
2. Até ao final de novembro deve ficar definida a versão final da apresentação do projeto que, desde que aprovada pelos professores orientadores, pode ainda não incluir o elenco de obras a interpretar.
3. Até ao final do 1º período reúne a Secção de Música do Conselho Pedagógico para apreciação e aprovação definitiva da apresentação dos projetos de todos os alunos.
4. Até ao final da penúltima semana do 2º período letivo o aluno deve enviar por email aos professores orientadores a proposta das obras a interpretar.
5. Até ao final do 2º período letivo devem ficar definidas as obras a interpretar e ser enviadas aos professores coorientadores.
6. Durante a primeira semana de maio deve ser enviado por email aos professores orientadores o texto final do relatório crítico com o programa a interpretar.
7. Durante a segunda semana de maio é feita a revisão do texto final do relatório crítico do projeto.
8. Até 17 de maio (domingo) deve ser enviado por email aos professores orientadores o texto final do relatório crítico.
9. Durante a segunda quinzena de maio será entregue a todos os membros do júri o relatório crítico do projeto, que deve incluir o programa das obras a apresentar na PAA, numa edição cuidada como folha de sala.
10. Durante o mês de junho ou julho será realizada a PAA.

Art. 11.º- Direitos e deveres dos intervenientes

1. Direitos dos alunos

- a) Escolher, com o apoio dos professores orientadores, o tema do seu projeto;
- b) Ter orientação por parte de dois professores, sendo um deles o professor da disciplina nuclear do seu curso e o outro, a Professora Isabel Monteiro ou o Professor José Carlos Garcia;

c) A alínea anterior não se aplica no caso de alunos autopropostos.

2. Deveres dos alunos:

- a) Cumprir a regulamentação e calendarização da PAA presente neste regulamento;
- b) Providenciar um professor orientador, no caso de se inscrever como autoproposto;
- c) Cumprir a calendarização personalizada acordada com os professores orientadores;
- d) Aceitar as eventuais propostas de revisão do projeto por parte dos professores orientadores;
- e) Justificar aos orientadores, por escrito, o não cumprimento de qualquer tarefa ou prazo estabelecidos;
- f) Ter a consciência de que a não aceitação de alguma justificação referida na alínea anterior inviabiliza a realização da PAA no ano letivo em curso;
- g) Em caso de não realização da PAA, apresentar a respetiva justificação da falta aos serviços administrativos da AMSC no prazo de três dias úteis a contar da data da prova. Esta justificação só será aceite quando ficar comprovado ter-se tratado de um impedimento de força maior, como é o caso de situação de doença confirmada por atestado médico.

3. Direitos da AMSC

- a) Apreciar os projetos que impliquem custos específicos e decidir da viabilidade desses mesmos custos;
- b) Aceitar ou não a justificação, por parte do aluno, da falta à PAA;
- c) Rejeitar projetos ou relatórios críticos que incluam estrangeirismos não justificados;
- c) Avaliar a PAA, sem direito a pedido de reapreciação por parte do aluno.

4. Deveres da AMSC

- a) Estabelecer a calendarização da PAA para cada ano letivo;
- b) Designar para cada aluno um mínimo de dois professores orientadores, sendo um deles o professor da disciplina nuclear do seu curso e o outro o professor José Carlos Garcia ou a professora Isabel Monteiro, exceto para os alunos autopropostos;
- c) Constituir um júri com cinco elementos, de acordo com o Art. 8.º;
- d) Marcar a data para a segunda prova, no caso de o aluno faltar à primeira prova e de ter sido aceite a justificação apresentada.

5. Direitos do orientador

Aceitar, ou não, as justificações do aluno para o não cumprimento de alguma tarefa ou prazo estabelecidos.

6. Deveres dos orientadores

- a) Aceitar a designação para a tarefa de orientação das PAA que a Direção venha a determinar;
- b) Estabelecer com os alunos o modo de contacto e relacionamento no âmbito da PAA;
- c) Definir com cada aluno, por escrito, a calendarização de tarefas personalizada e detalhada;
- d) Garantir em todos os procedimentos de definição e calendarização a elaboração de documentos que comprovem o compromisso do aluno;
- e) Zelar, nas suas tarefas de orientação de PAA, pela boa formação dos alunos;
- f) Informar os alunos acerca da correção linguística dos textos e do uso incorreto de estrangeirismos.

Anexo 6 – MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

Art. 1.º - Conceito

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no Art. 53.º ou de outras regras do RI, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2.º - Participação de ocorrência

O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao Diretor de Turma/Professor Titular dos alunos envolvidos ou, na impossibilidade deste, ao Coordenador dos Alunos, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao Diretor da AMSC.

Art. 3.º - Finalidades das medidas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

Art. 4.º - Medidas disciplinares corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas:
 - a) A advertência.
 - b) Participação disciplinar
 - c) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar.
 - d) A realização de tarefas na escola ou na comunidade.

- e) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais, equipamentos ou atividades (visitas de estudo, apresentações públicas, etc.).
3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
 4. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
 5. A participação disciplinar é da exclusiva competência do professor, dentro da sala de aula, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente, quando se considerar insuficiente a advertência oral e consiste na comunicação por escrito ao Diretor de Turma/Professor Titular de um incidente disciplinar.
 6. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta disciplinar ao aluno e a comunicação ao Diretor de Turma/Professor Titular.
 7. A falta disciplinar é sempre injustificada.
 8. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno de três das medidas b) e/ou c), implica a análise da situação pelo Diretor de Turma/Professor Titular em conjunto com o Coordenador dos Alunos, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos deste regulamento.
 9. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas d) e e) do n.º 2 é da competência do Diretor de Turma/Professor Titular em conjunto com o Coordenador dos Alunos.
 10. São exemplo de tarefas a realizar pelo aluno, a limpeza/arrumação de espaços, a organização de material escolar, a colaboração com instituições de solidariedade, etc.
 11. A aplicação das medidas corretivas de b) a e) previstas no n.º 2 é comunicada ao encarregado de educação. A medida a) prevista no mesmo ponto, só se comunica em caso de reincidência.

Art. 5.º - Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento ao Diretor de Turma/Professor Titular, informando este o Coordenador dos Alunos.
2. As medidas disciplinares sancionatórias são sempre aplicadas pelo Diretor da AMSC.
3. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada.
 - b) A suspensão da escola, de 1 a 12 dias úteis.
 - c) O impedimento de renovação de matrícula.
 - d) A expulsão da escola.
4. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é precedida por uma proposta do Diretor de Turma/Professor Titular em conjunto com o Coordenador dos Alunos, dirigida ao Diretor, que averba no respetivo processo individual do aluno a fundamentação de tal decisão. É enviada uma cópia da Repreensão Registada ao Encarregado de Educação, através de email e carta registada.

5. Compete ao Diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola, após a realização do procedimento disciplinar previsto no Art. 7.º, podendo previamente ouvir o Conselho de Turma, para o qual será convocado o Coordenador dos Alunos, quando não seja professor da turma.
6. O impedimento de renovação de matrícula pode resultar do incumprimento das regras e normas inscritas no Regulamento Interno por parte do aluno.
7. A medida disciplinar de expulsão da escola, pode ser aplicada em função da reiteração de infrações ou da sua gravidade. A execução desta medida entra em vigor logo após a sua decisão.
8. As medidas c) e d) podem ser aplicadas de forma sumária, atendendo à gravidade da situação, ou por outros motivos não diretamente relacionados com aspetos disciplinares do aluno, como é o caso, por exemplo, do não cumprimento do Regulamento Interno por parte dos pais ou encarregado de educação do aluno em causa.
9. Da decisão de aplicação de medida sancionatória pelo Diretor da AMSC não há recurso.

Art. 6.º - Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do Art. 4.º é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas pode ser cumulável com a aplicação de uma só medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Art. 7.º - Medidas disciplinares sancionatórias — Procedimento disciplinar

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas no ponto 3. do Art. 5.º é do Diretor da AMSC.
2. Para efeitos do previsto no número anterior o Diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito. O instrutor nomeado deve ser o Diretor de Turma/Professor Titular, salvo se este for parte envolvida diretamente nos factos ocorridos, caso em que será nomeado o Coordenador dos Alunos ou, em caso de impossibilidade deste também, outro professor da escola.
3. O Diretor deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
4. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados - orientada pelo Instrutor do Processo e pelo Coordenador dos Alunos (ou outro professor da escola, na impossibilidade deste) -, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação ou de outra pessoa por ele designada.
5. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.

6. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do Diretor de Turma/Professor Titular/Coordenador dos Alunos (se não for instrutor do processo), ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.
7. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
8. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao Diretor, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar.
 - b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares.
 - c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes.
 - d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

Art. 8.º - Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o Diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:
 - a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares.
 - b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola.
 - c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que o Diretor considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no presente regulamento.
4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea b) do ponto 2. do Art. 5.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar.
5. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando.

Art. 9.º - Decisão final

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que o Diretor receba o relatório do instrutor.
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória.

3. A decisão final do procedimento disciplinar é comunicada aos pais ou respetivo encarregado de educação através de email e carta registada, nos dois dias úteis seguintes àquele em que foi proferida.

Art. 10.º - Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

Compete ao Diretor de Turma/Professor titular e ao Coordenador dos Alunos, o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

Anexo 7 - CENTRO DE RECURSOS

O presente Regulamento destina-se a assegurar o bom funcionamento deste espaço, permitindo, àqueles que o utilizam, usufruir das melhores condições de trabalho possíveis.

1. Utilização do Espaço:

- 1.1. Os computadores do centro de recursos destinam-se exclusivamente à elaboração de trabalhos e pesquisas relacionadas com os conteúdos das matérias lecionadas, não sendo permitido jogar, visualizar vídeos e afins durante as horas de estudo.
- 1.2. Não é permitida a entrada dos alunos sem material de estudo/trabalho.
- 1.3. Não é permitido o uso de telemóveis, tablets e outros equipamentos multimédia, durante as horas de estudo.
- 1.4. A realização de trabalhos de grupo está condicionada a um aviso prévio do professor da respetiva disciplina ou do diretor de turma. Os alunos devem manter o máximo silêncio nas horas de estudo.
- 1.5. No caso de os alunos não terem trabalhos para fazer, deverão realizar exercícios/fichas de disciplinas à escolha ou ler um livro.
- 1.6. Os alunos devem respeitar a organização do espaço, não sendo permitida a troca de cadeiras entre mesas (exceto no caso de trabalhos de grupo, devidamente justificado).
- 1.7. O não cumprimento destas regras está sujeito a comunicação ao Diretor de Turma e consequente aplicação de medidas educativas disciplinares.

2. Requisição

- 2.1. Os materiais podem ser requisitados no CR por um período máximo de 3 dias, podendo alargar-se o prazo em casos justificados, mediante parecer do professor responsável.
- 2.2. As requisições são feitas junto do professor responsável pelo CR, em livro próprio.

3. Devolução

Todos os materiais requisitados devem ser devolvidos ao professor responsável pelo CR, dentro do prazo, registando-se a entrega no livro de Requisições.

Biblioteca de Música (anexa ao CR)

O presente Regulamento destina-se a assegurar o bom funcionamento deste espaço, facultando o acesso privilegiado àqueles que mais o utilizam. Considera-se que está em vigor até ser substituído por outro, salvo diferente orientação por parte da Direção da AMSC.

1. Localização e caracterização

- 1.1. A Biblioteca de Música (BM) está situada no 1º andar do edifício principal, anexa ao Centro de Recursos (CR), por onde se acede.
- 1.2. O seu acervo é constituído principalmente por partituras catalogadas e acessíveis para pesquisa no catálogo informático do CR.
- 1.3. Inclui também um Fundo Antigo, de consulta reservada, com edições desde finais do séc. XIX até à primeira metade do séc. XX, constituído essencialmente por doações.
- 1.4. O material de uso corrente está organizado por estantes temáticas com o seguinte critério:
 - a) CORO
 - b) ORQUESTRAS
 - c) SOPROS
 - d) CRAVO/ ÓRGÃO
 - e) GUITARRA – CANTO
 - f) PIANO
 - g) VIOLINO – VIOLA – VIOLONCELO
- 1.5. Partituras de Música de Câmara encontram-se geralmente nas estantes dos respetivos instrumentos.
- 1.6. Todo o material referente a outras áreas – nomeadamente Formação Musical e Pedagogia da Música – aguarda catalogação, sendo possível a sua consulta/requisição condicionada, a pedido.
- 1.7. Este espaço pode disponibilizar condições para trabalho individual de pesquisa musical, nomeadamente mesa e tomada elétrica, estando coberto por rede *wireless*. Pode facultar ocasionalmente um teclado digital e auscultadores, mediante disponibilidade.

2. Acesso

- 2.1. O acesso à Biblioteca de Música é condicionado, encontrando-se de porta fechada na ausência da responsável, Prof. Isabel Monteiro. Nos restantes horários o acesso é parcialmente restringido aos professores das Classes de Instrumento, Coro e Orquestra, nas seguintes condições:
- 2.2. Quando necessário, pedir ao professor do CR para abrir a porta ou, na ausência deste, a uma funcionária do 1º andar.
- 2.3. Os alunos de música do 12º ano que o pretendam podem requerer o acesso, à professora responsável, que procederá à sua inscrição como utilizadores mediante a aceitação das normas em vigor, a apresentar presencialmente, numa visita guiada ao espaço.
- 2.4. Outros professores ou alunos interessados em aceder à BM devem solicitá-lo à professora responsável, diretamente ou através do email isabel.monteiro@am-santacecilia.pt.

3. Pesquisa e consulta

- 3.1. A pesquisa de partituras no catálogo informático é feita pelo Prof. Nilton Fonseca, no CR.
- 3.2. A consulta de partituras no local **não** implica a sua requisição.
- 3.3. Para os alunos do 12º ano inscritos, a utilização de materiais da Biblioteca de Música, dentro ou fora da escola, implica **sempre** a sua requisição junto do Prof. Nilton, a quem devem ser devolvidos dentro do prazo estabelecido.

- 3.4. É permitida a utilização pontual dos materiais da BM dentro da Academia, sem requisição, apenas pelos professores, nomeadamente para:
- a) uma aula – o material deve ser entregue a uma funcionária da área da Música no final da aula, pelo utilizador que a levou;
 - b) fotocopiar/digitalizar dentro da AMSC – o material é entregue à funcionária que fotocopia (Isabelita), ou à professora que digitaliza (Isabel Monteiro), que o restitui à Biblioteca.

4. Requisição

- 4.1. Os materiais podem ser requisitados no CR por um período máximo de 3 dias, podendo alargar-se o prazo em casos justificados, mediante parecer da responsável.
- 4.2. As requisições são feitas junto do professor responsável pelo CR, Prof. Nilton Fonseca (8.00h-17.20h), em livro próprio, onde será registada também a sua devolução.

5. Devolução

- 5.1. Todos os materiais requisitados devem ser devolvidos ao professor do CR, dentro do prazo, registando-se a entrega no Livro de Requisições.
- 5.2. Todos os materiais – livros, partituras, CD ou outros – devem obrigatoriamente ser devolvidos até ao último dia de aulas do mês de maio.
- 5.3. Todas as devoluções serão restituídas à Biblioteca de Música pelo professor do CR.

6. Nota final

Os materiais estão à disposição de todos os utilizadores, pelo que se espera que cada um zele pela sua boa utilização e preservação.

7. Outros recursos musicais

O Centro de Recursos dispõe também de livros de música, localizados em estantes no CR (em reorganização), bem como de um vasto conjunto de DVD e CD de diversos géneros musicais e épocas. Devido a vicissitudes relacionadas com a catalogação, só parte do acervo se encontra disponível para pesquisa e consulta.

Anexo 8 – GABINETE DE PSICOLOGIA

1. Introdução

O Gabinete de Psicologia (GP) constitui um recurso central para a instituição de práticas de prevenção, intervenção e promoção da saúde psicológica e sucesso educativo de todos os alunos.

Com essa finalidade, o Gabinete de Psicologia estrutura a sua ação nas seguintes atividades:

| | |
|--|--|
| Apoio e consultoria Psicoeducativa: - Direção - Alunos - Professores - Pais | - Colaboração com o Diretor e Diretores Adjuntos e integração de alguns órgãos de gestão e orientação educativa, com vista a uma participação ativa na elaboração de documentos orientadores da ação da escola e no estabelecimento de práticas educativas promotoras da saúde, sucesso e bem-estar de todos os elementos da comunidade escolar - Desenvolvimento de ações de consultoria psicoeducativa junto dos alunos, pais, professores e outros elementos da comunidade educativa, visando a resolução de problemas de caráter académico, social, comportamental ou emocional |
| Coordenação da implementação de medidas de suporte à aprendizagem | - Coordenação da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva - Coordenação e elaboração de Relatórios Técnico-Pedagógicos e outros documentos técnicos - Monitorização da aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão |
| Desenvolvimento de competências pessoais e sociais | - Colaboração com a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento na implementação de estratégias promotoras de competências pessoais e sociais |
| Desenvolvimento Vocacional | - Desenvolvimento de um Programa de Apoio ao Desenvolvimento Vocacional no 9º ano |
| Monitorização de Competências | - Desenvolvimento de ações de aferição e rastreio de competências essenciais ao sucesso escolar – maturidade escolar e linguagem |
| Avaliação Psicopedagógica | - Desenvolvimento de processos de avaliação psicopedagógica, com vista à compreensão de problemas académicos, sociais, comportamentais ou emocionais e definição de estratégias colaborativas de resolução dos problemas |
| Apoio Psicopedagógico | - Desenvolvimento de ações de intervenção individualizada especializada com objetivo de desenvolvimento de competências deficitárias, tais como: aptidões cognitivas, psicomotoras e socioemocionais, competências de maturidade escolar, competências de leitura, escrita ou matemática |
| Terapia de Fala | - Desenvolvimento de ações de intervenção individualizada especializada com vista ao desenvolvimento de competências na área da linguagem |

2. Equipa Técnica

O Gabinete de Psicologia é constituído por uma equipa base de 4 psicólogas credenciadas pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, com áreas de formação complementares, de forma a dar resposta às mais variadas necessidades psicoeducativas que se fazem sentir num contexto escolar.

O Gabinete de Psicologia conta ainda com a colaboração de duas Terapeutas da Fala externas, que desenvolvem avaliações e acompanhamentos especializados nesta área, através do Núcleo de Acompanhamento Psicopedagógico.

3. Regras gerais de funcionamento do GP

- 3.1. O Gabinete de Psicologia segue na sua ação as orientações definidas no Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) e as mais recentes orientações técnicas da OPP e da Direção Geral da Educação para Psicólogos Escolares, sempre enquadradas no Ideário e no Modelo Educativo da AMSC.
- 3.2. As atividades do Gabinete de Psicologia são coordenadas por uma Psicóloga designada pela Direção da Escola, a qual coordena e supervisiona toda a equipa do GP;
- 3.3. As atividades do Gabinete de Psicologia são planeadas anualmente, de acordo com necessidades previamente identificadas, sob a orientação da Direção da Escola. No final de cada ano letivo, é elaborado um relatório de atividades, no qual é avaliada a eficácia e pertinência da sua atuação, delineando ações de melhoria para o ano letivo seguinte.
- 3.4. O Gabinete de Psicologia coordena um Núcleo de Acompanhamento Psicopedagógico (NAP), através do qual são desenvolvidas as atividades de Avaliação Psicopedagógica, Apoio Psicopedagógico, Terapia da Fala e Avaliação Vocacional. Este núcleo obedece a um regulamento específico, descrito nos pontos 4 e 5.
- 3.5. O GP, para além de desenvolver o seu Plano Anual de Atividades, atua após a sinalização de um aluno, pelas Educadoras, Professores Titulares ou Diretores de Turma, fazendo um despiste prévio para avaliar a pertinência de uma Avaliação Psicopedagógica individual a propor aos respetivos Encarregados de Educação.
- 3.6. O desenvolvimento da atividade de Avaliação Psicopedagógica carece do consentimento informado, por escrito, do Encarregado de Educação, onde constam todas as informações subjacentes a esta atividade, nomeadamente no que se refere à elaboração final do Relatório Síntese de Avaliação Psicopedagógica.
- 3.7. Todas as informações recolhidas individualmente e produzidas pelo Gabinete de Psicologia são confidenciais, estando apenas à disposição da equipa do GP e dos respetivos Pais do aluno. No entanto, algumas informações poderão ser partilhadas com a Direção ou com os Professores do aluno, na medida do estritamente necessário, tendo em conta o interesse do mesmo e os objetivos em causa. Alguns documentos técnicos específicos são diretamente partilhados com o Conselho de Turma e constam do processo individual do aluno. São estes documentos o Relatório Síntese de Avaliação Psicopedagógica, o Relatório Técnico-Pedagógico e documentos técnicos decorrentes de processos de implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
- 3.8. O GP também poderá realizar, com autorização da Direção, rastreios e aferições coletivas que são previamente comunicadas aos Encarregados de Educação. As informações decorrentes destes processos são partilhadas com a Direção e as Educadoras ou Professoras Titulares, servindo apenas para uso interno da escola, não sendo por isso comunicadas aos Encarregados de Educação.
- 3.9. O Gabinete de Psicologia reserva-se o direito de receber em Gabinete qualquer aluno da Academia, sem necessidade de comunicação ou pedido de autorização aos pais, comprometendo-se na não utilização de quaisquer instrumentos de avaliação ou registo de dados pessoais, nestas circunstâncias.

4. Núcleo de Acompanhamento Psicopedagógico

O Núcleo de Acompanhamento Psicopedagógico (NAP) é a estrutura do Gabinete de Psicologia que oferece uma série de serviços complementares e individualizados aos alunos da AMSC, e tem por objetivo principal, o reforço do desenvolvimento de competências potenciadoras do crescimento pessoal e acadêmico dos seus alunos.

AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA

Conjunto de ações de recolha de informação estruturada com o intuito de compreensão do perfil socioemocional, comportamental ou de aprendizagem de um aluno e estabelecimento de estratégias de apoio ao seu melhor desenvolvimento, bem-estar ou sucesso escolar.

APOIO PSICOPEDAGÓGICO

Intervenção especializada e sistematizada para desenvolvimento de competências específicas:

Competências Cognitivas – atenção, concentração, raciocínio lógico e abstrato, organização perceptiva, entre outras.

Competências de Leitura e Escrita – ortografia, gramática, construção frásica e de texto, compreensão e análise de texto, entre outras.

Competências Matemáticas – regras básicas, cálculo, raciocínio matemático, interpretação de problemas, entre outras.

Competências de Estudo – métodos e hábitos de estudo, organização escolar, planeamento, gestão de tempo, entre outras.

Competências Socioemocionais – autoconsciência, autorregulação, tomada de decisão, competências sociais, entre outras.

AVALIAÇÃO EM TERAPIA DA FALA

Conjunto de ações de recolha de informação estruturada com o intuito de compreensão do perfil linguístico e comunicativo de um aluno e estabelecimento de estratégias de apoio ao seu melhor desenvolvimento nesta área.

APOIO EM TERAPIA DA FALA

Intervenção especializada e sistematizada para desenvolvimento de competências específicas:

Competências de Linguagem e Comunicação – linguagem expressiva e compreensiva, comunicação aumentativa, consciência fonológica, discriminação auditiva, entre outras.

Competências de Articulação – correção de erros articulatorios

Competências de Fluência e Deglutição – tratamento de disfluências, gaguez, deglutição atípica, entre outras.

Terapia Vocal – reeducação vocal e terapia de patologias vocais (nódulos, paralisia das cordas vocais, entre outras.)

AVALIAÇÃO VOCACIONAL

Conjunto de ações de recolha de informação estruturada sobre o perfil vocacional do aluno, bem como atividades de promoção do desenvolvimento vocacional, com vista a apoiar um processo de tomada de decisão escolar e vocacional.

5. Regras de Funcionamento Geral do NAP

- 5.1. O NAP é coordenado pelo Gabinete de Psicologia, que orienta e supervisiona todos os seus técnicos regularmente.
- 5.2. Os serviços são efetuados mediante inscrição por parte do Encarregado de Educação e pressupõem a concordância expressa com o Regulamento do NAP.
- 5.3. Todos os apoios são desenvolvidos com base num Plano de Intervenção onde são delineados os objetivos, as estratégias de avaliação e a estrutura de acompanhamento. No final do processo ou no final de cada ano letivo é enviado ao Encarregado de Educação um relatório de progressão.
- 5.4. Todos os acompanhamentos incluem reuniões periódicas com o Encarregado de Educação, mediante solicitação.

5.5. Sessões

- 5.5.1. As sessões do NAP são realizadas nos tempos não-letivos dos alunos (horas de estudo e/ou horas de almoço).
- 5.5.2. As sessões do NAP cumprem o calendário escolar, não se realizando nos períodos de interrupção letiva.
- 5.5.3. As sessões que não se realizarem por ausência justificada do técnico serão repostas, de acordo com a compatibilidade de horários do aluno.
- 5.5.4. A reposição de sessões não realizadas por ausência do aluno, mesmo que por motivos inerentes ao funcionamento da escola (por exemplo, ensaios ou visitas de estudo), ficará sujeita à disponibilidade do técnico e da compatibilidade com o horário do aluno.
- 5.5.5. As sessões do NAP podem ser realizadas individualmente ou em pequeno grupo, de acordo com as necessidades dos alunos e os objetivos específicos do trabalho a desenvolver.

5.6. Participação dos Pais

- 5.6.1. O NAP fornece um serviço complementar e individualizado que é pago mensalmente pelo Encarregado de Educação, de acordo com a tabela em vigor. (Ver abaixo)
- 5.6.2. Os serviços de Avaliação incluem sessões individuais de observação do aluno e reuniões com os Pais e Professores.
- 5.6.3. O pagamento dos serviços de Avaliação é debitado na fatura seguinte após a receção da ficha de inscrição correspondente.
- 5.6.4. O pagamento do serviço de Apoio Psicopedagógico é efetuado por mensalidade, sendo debitado na fatura da escola no início do mês a que corresponde; no caso de inscrição tardia esta acumulará com a mensalidade do mês seguinte.

- 5.6.5. O pagamento da mensalidade do Apoio Psicopedagógico é sempre efetuado na sua totalidade (independentemente dos períodos de interrupção letiva). Apenas se verifica uma exceção nos casos em que o apoio é iniciado ou interrompido a meio do mês.
- 5.6.6. O pagamento da Terapia da Fala é efetuado por sessão, no final do mês a que corresponde, mediante o número de sessões efetuado. As reuniões com Pais serão cobradas como uma sessão.
- 5.6.7. No caso da Terapia da Fala, a pedido dos Pais, a Escola poderá emitir uma fatura separada e detalhada, para efeitos de reembolso por parte do subsistema / seguro de saúde do aluno.
- 5.6.8. No serviço de Terapia da Fala, as faltas do aluno deverão ser comunicadas com um mínimo de 48h de antecedência, sob pena de lhe serem posteriormente debitadas as respetivas sessões.

6. Tabelas de Participação dos Pais

Ano letivo de 2025/2026

Avaliação Individual

| | |
|------------------------|-------|
| Psicopedagógica | 181€ |
| Terapia da Fala | 105 € |
| Vocacional | 170 € |

Apoio Psicopedagógico

| Mensalidade por aluno | 1 x semana | 2 x semana | 3 x semana |
|----------------------------|------------|------------|------------|
| Infantil e 1º Ciclo | 132 € | 192 € | 270 € |
| 2º e 3º Ciclo | 143 € | 225 € | 297 € |

Apoio em Terapia da Fala

| | Até 5 sessões por mês | A partir de 6 sessões p/ mês |
|-------------------------|-----------------------|------------------------------|
| Valor por sessão | 45 € | 40 € |

Anexo 9 – GUIÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

Ao abrigo do Decreto-lei 54/2018

1. A implementação de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão cumpre o estipulado no Decreto-Lei n.º 54/ 2018, tendo sempre como referência o modelo educativo da escola.
2. A definição de práticas e políticas de inclusão, bem como a implementação de medidas de suporte à aprendizagem e respetiva supervisão e avaliação, é efetuada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) da Escola.
3. A EMAEI é constituída por elementos permanentes e por elementos variáveis, sendo os seus elementos permanentes:
 - A Diretora Adjunta Académica
 - A Psicóloga especializada em Educação Especial
 - A Coordenadora Académica da Infantil
 - A Coordenadora Académica do 1º Ciclo
 - A Coordenadora dos Diretores de Turma do 2º e 3º Ciclos e Secundário
 - A Coordenadora do Gabinete de Psicologia – que coordena a equipa multidisciplinarSão elementos variáveis da EMAEI: a Educadora/ Professora Titular ou Diretor(a) de Turma do aluno e outros técnicos que intervêm com o aluno. Assim, a equipa multidisciplinar designada para cada caso individual deverá ser constituída pelos seguintes elementos:
 - A Educadora/ Professora Titular ou Diretor(a) de Turma do aluno
 - A Psicóloga que acompanha o aluno
 - Outros técnicos que acompanhem diretamente o aluno
 - O Encarregado de Educação
4. A definição da aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão é iniciada a partir de uma referenciação efetuada junto da EMAEI, na figura da sua coordenadora. Esta referenciação poderá ser efetuada por docentes, pais, direção ou quaisquer outros técnicos que acompanhem o aluno. No seguimento da referenciação, serão definidos os elementos que constituirão a equipa multidisciplinar designada para o caso, dando-se início ao processo de recolha da informação necessária para definição das medidas mais adequadas a cada caso.
5. O processo de recolha e análise de informação será efetuado pela Psicóloga designada para cada caso e consistirá nos seguintes passos:
 - Análise de documentação relevante
 - Reunião com o Encarregado de Educação
 - Reunião com Professores ou Técnicos relevantes
 - Observação individual do aluno ou observação em sala de aula (quando pertinente)
 - Avaliação psicopedagógica (quando pertinente e mediante autorização do EE)
6. Após a conclusão do processo de análise de informação, a equipa multidisciplinar designada deverá pronunciar-se sobre o tipo de medidas mais ajustadas ao caso do aluno. As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão são organizadas em três níveis de intervenção: universais, seletivas e adicionais (em conformidade com o DL 54/2018).

7. Sempre que apenas se justifique a aplicação de medidas universais, a EMAEI fornecerá esta indicação ao Professor Titular/ Diretor de Turma do aluno, efetuando a recomendação do conjunto de medidas que poderão ser mais pertinentes para o aluno. Caberá a cada Professor do Conselho de Turma a definição e implementação dessas medidas bem como a sua avaliação regular e consequentes alterações que se evidenciem necessárias. Estas medidas e a sua avaliação deverão ser transmitidas ao Professor Titular/ Diretor de Turma trimestralmente, em informação a registar em ata.
8. A aplicação de medidas universais não carece a indicação específica por parte da EMAEI, sendo estas passíveis de ser aplicadas a qualquer aluno, em qualquer momento do ano, por necessidade observada pelo Professor. Estas medidas devem também ser incluídas na informação a registar em ata.
9. Sempre que se verifique a necessidade de mobilização de medidas seletivas ou adicionais, a equipa multidisciplinar designada para cada caso deverá elaborar um Relatório Técnico-Pedagógico (RTP), onde constarão as informações mais relevantes para o processo e a definição das medidas a implementar.
10. Sempre que se verifique a necessidade de mobilização de medidas adicionais, a equipa multidisciplinar designada para cada caso deverá elaborar também um Programa Educativo Individual (PEI).
11. A implementação das medidas de suporte à aprendizagem definidas no RTP carecerá da concordância do Encarregado de Educação e da sua homologação por parte do Diretor.
12. O RTP constará do processo individual do aluno, sendo entregue uma cópia ao Encarregado de Educação.
13. Quando a equipa multidisciplinar recomendar medidas seletivas de apoio psicopedagógico ou outros apoios técnicos, deverá ser comunicado ao Encarregado de Educação quais os recursos disponíveis na Escola, bem como as suas condições de funcionamento. O EE poderá optar por utilizar os recursos da Escola ou por utilizar recursos externos, sempre em colaboração com a equipa educativa da Escola.
14. O/a coordenador(a) da implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão é a Educadora/ Professora Titular/ Diretor(a) de Turma do aluno, que será também responsável pela sua monitorização e avaliação, juntamente com a psicóloga do aluno.
15. Para os alunos com RTP, no final de cada ano letivo será elaborado um relatório individual com um balanço final da aplicação das medidas universais e seletivas e recomendações para o ano letivo seguinte. Este relatório deverá ser efetuado pelo Professor responsável pelo aluno, em colaboração com a Psicóloga que acompanha o caso.
16. Sempre que necessário, ao longo do percurso escolar do aluno, deverá ser efetuada uma reavaliação das suas necessidades, tendo em conta a sua evolução e desenvolvimento específico.

DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS

| Intervenientes | Responsabilidades |
|---|---|
| Coordenadora da equipa multidisciplinar | <ul style="list-style-type: none"> - Convoca os membros da EMAEI para reuniões periódicas e dirige os trabalhos - Recebe a referência dos alunos e define a equipa multidisciplinar designada para cada caso - Coordena a recolha de informação para a avaliação de necessidades e recomendações - Coordena a elaboração dos documentos técnicos - Coordena e monitoriza os processos dos alunos - Comunica ao Diretor o seguimento dos processos e solicita a homologação dos documentos técnicos ou a autorização de aplicação de condições especiais de exame (quando aplicável) |
| Educadora/ Professora Titular/ Diretor(a) de Turma | <ul style="list-style-type: none"> - Monitoriza a aplicação de todas as medidas de suporte à aprendizagem aplicadas aos seus alunos - Solicita a informação trimestral aos Professores sobre as medidas aplicadas a cada aluno e a sua eficácia - Redige o Relatório Técnico-Pedagógico e monitoriza a definição das medidas a aplicar - Redige o relatório final de aplicação e avaliação das medidas - Estabelece a comunicação e colaboração com o Encarregado de Educação do aluno - Solicita ao Conselho de Turma a recomendação de aplicação de condições especiais de exame (quando aplicável) e regista a informação em ata de Conselho de Turma - Promove o envolvimento do aluno no processo |
| Psicóloga que acompanha o aluno | <ul style="list-style-type: none"> - Recolhe a informação para avaliação de necessidades e recomendações - Colabora na redação do Relatório Técnico-Pedagógico e na definição das medidas a aplicar - Colabora com a Educadora/ Professora Titular/ Diretor(a) de Turma na monitorização da aplicação das medidas e respetiva avaliação - Fornece apoio ao Conselho de Turma, na definição, aplicação e avaliação das medidas - Colabora na elaboração do relatório final de avaliação das medidas aplicadas - Promove a comunicação e colaboração com o Encarregado de Educação - Promove o envolvimento do aluno no processo |
| Professores do aluno | <ul style="list-style-type: none"> - Definem e implementam as medidas mais ajustadas à sua área disciplinar - Registam trimestralmente todas as medidas por si implementadas numa grelha de turma e avaliam a sua eficácia em ata de Conselho de Turma - Definem e implementam as alterações necessárias ao longo do ano - Recomendam a aplicação de condições especiais de exame (quando aplicável) |
| Pais | <ul style="list-style-type: none"> - Participam e cooperam no processo de avaliação de necessidades e definição das medidas a aplicar - Dão feedback sobre os resultados por si observados da aplicação das medidas - Tomam conhecimento e assinam os documentos técnicos - Promovem o envolvimento do aluno no processo |

| | |
|----------------|---|
| Direção | <ul style="list-style-type: none">- Monitoriza a EMAEI- Homologa os documentos técnicos e autoriza a aplicação de condições especiais de exame |
|----------------|---|

Anexo 10 – INSTALAÇÕES

1 Palacete

Rés-do-chão

Recepção/Telefonista
Gabinete de Psicologia e Orientação Vocacional
Sala de recepção para os Encarregados de Educação
Secretaria e arquivo
Refeitório, cozinha e copa
3 gabinetes de direção
1 gabinete de trabalho para consultores externos
1 sala de reuniões
1 sala de trabalho professores
1 sala de aula
1 sala de auxiliares de educação
1 sala de coordenação
1 laboratório de Ciências Físico-Químicas
Wc rapazes e raparigas

1º andar

1 Salão Nobre - Auditório e aulas de orquestra
1 Centro de recursos/biblioteca
1 Centro de recursos/arquivo de música
3 salas de instrumento
1 sala de ensaios e pequeno Auditório
1 sala de apoio
1 sala de depósito de instrumentos
1 wc senhoras
1 sala específica para coro

2º andar

12 salas específicas para instrumento
1 wc senhores

2 Edifício A

5 salas de aula normal
1 laboratório de Biologia /Ciências Naturais
1 bar de alunos

3 Edifício B

5 salas de aula normal
1 Papelaria/reprografia
1 consultório médico

4 Edifício C

Rés-do-chão

1 ginásio e vestiários
2 salas de aula

1º andar

2 sala específicas de educação visual
1 sala de coordenadora de auxiliares de educação

1.5 Edifício D

Rés-do-chão

3 salas de aula

1º andar

3 salas de aula
2 salas de aula de música

1.6 Edifício E

Rés-do-chão

1 sala de aula música
1 ginásio infantil/judo/ballet e vestiários
1 espaço de recreio
1 refeitório
wc para crianças

1º andar

5 salas de música
1 sala de orquestra
wc para crianças
wc adultos

1.7 Edifício Pré-escolar

Piso -1

Estacionamento

Rés-do-chão

6 salas de aula
3 balneários
1 espaço de recreio
1 arrecadação

1.8 Edifício 1.º Ciclo***Piso -1***

Estacionamento

Rés-do-chão

1 portaria
1 biblioteca
2 salas de música
2 salas de expressão plástica
2 wc crianças
1 wc adultos

1.º andar

4 salas de aula
2 wc crianças
2 sala de professores
1 gabinete de coordenação
1 vestiário
1 arrecadação

2.º andar

5 salas de aula
2 wc crianças
2 sala do Gabinete de Psicologia
1 vestiário
1 arrecadação

Anexo 11 – PROTEÇÃO DE DADOS

Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento UE 2016/679

1. Princípios gerais de proteção de dados pessoais

- a) A comunidade educativa respeita e protege os dados pessoais de cada um dos seus membros, como modo de preservação da liberdade individual.
- b) A proteção dos dados pessoais de cada um é um direito fundamental previsto quer na legislação europeia, quer na legislação nacional.
- c) Neste estabelecimento de ensino é expressamente proibido recolher, tratar ou divulgar dados pessoais fora das condições previstas no regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção.
- d) A recolha, tratamento ou divulgação de dados pessoais fora das situações previstas poderá, em função da gravidade da situação, ser objeto de procedimento disciplinar.

2. Captação de imagens ou som

- a) Os alunos, encarregados de educação, familiares, docentes, não docentes, visitantes ou outras pessoas não podem proceder à recolha de imagens ou som dentro do estabelecimento de ensino fora das situações previstas no presente regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção.
- b) Esta proibição não se limita a, mas inclui, fotografar ou gravar em festas, audições, representações, aulas, recreios, passeios, visitas de estudo, pautas, listas de alunos, horários.
- c) A recolha de imagens e som poderá ser efetuada sempre que tal (i) seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas do estabelecimento de ensino, (ii) estiver autorizado pela direção e (iii) estiver autorizado pelos titulares dos dados (encarregados de educação, alunos quando maiores, colaboradores envolvidos).
- d) A captação de imagens ou som no âmbito de atividades pedagógicas, com finalidade educativa (projeto ou avaliação), sem difusão ou disponibilização das mesmas fora do estrito âmbito da relação entre docente(s) e alunos, é possível desde que autorizada pelo Diretor ou, por sua delegação, por quem tiver essa competência.
- e) As imagens ou sons captados nestes termos não serão duplicados nem publicados, exceto se isso tiver sido autorizado e consentido pelos encarregados de educação.
- f) A captação de imagens ou som em exposições dos alunos abertas à comunidade educativa, a parte desta ou ao público é vedada, exceto nos termos e pelos meios determinados pela AMSC, obtidos os necessários consentimentos.
- g) A AMSC poderá fazer gravações e arquivo em fotografia, vídeo e áudio das apresentações para fins exclusivamente pedagógicos, destinadas a serem visionadas pelos alunos e pelos respetivos professores.

3. Recolha de elementos de identificação e caracterização de pessoas

- a) Os alunos, encarregados de educação, familiares, docentes, não docentes, visitantes ou outras pessoas não podem proceder à recolha de elementos de identificação e caracterização dos alunos, encarregados de educação ou colaboradores do estabelecimento de ensino fora das situações previstas no presente regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção.
- b) Esta proibição não se limita a, mas inclui, nome, morada, contactos, números de identificação, características pessoais, resultados escolares, dados de saúde.
- c) A recolha de elementos de identificação e caracterização poderá ser efetuada sempre que tal (i) seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas do estabelecimento de ensino, (ii) ou seja necessário para cumprimento de obrigações legais pelo estabelecimento de ensino, e (iii) estiver autorizado pela direção e/ou (iv) estiver autorizado pelos titulares dos dados (encarregados de educação, alunos quando maiores, colaboradores envolvidos).
- d) Os elementos de identificação e caracterização recolhidos terão apenas o tratamento para que foram recolhidos e, após tal tratamento, serão eliminadas exceto se o seu arquivo tiver sido autorizado ou for obrigatório.
- e) No caso de espetáculos realizados pelos alunos, poderão ser criados suportes de divulgação dos mesmos mencionando o nome, apelido e ano de escolaridade/turma de cada aluno, em termos a autorizar pelo Diretor ou, por sua delegação, por quem tiver essa competência.

4. Colaboradores docentes e não docentes

- a) Todas os colaboradores que tenham acesso a dados pessoais no exercício das suas funções no ou para o estabelecimento de ensino estão obrigadas a sigilo sobre os mesmos bem como a cumprir todas as regras do RGPD, deste regulamento interno e outras em vigor no estabelecimento de ensino, em especial as respeitantes ao tratamento e proteção desses dados.
- b) As obrigações de proteção incluem, mas não se limitam a, não armazenar os dados em equipamentos não protegidos, não armazenar os dados em ficheiro sem proteção.
- c) As obrigações de tratamento incluem, mas não se limitam a, não tratar os dados para outra finalidade que não aquela para que foram recolhidos, não transmitir os dados a terceiros, eliminar os dados após o tratamento.
- d) Os colaboradores apenas têm acesso aos dados pessoais de que necessitem para o exercício das suas funções no ou para o estabelecimento de ensino, devendo abster-se de por qualquer modo aceder a dados pessoais fora dessa situação.
- e) Qualquer colaborador que tenha acesso a dados pessoais fora da sua função deverá disso dar conhecimento imediato à AMSC através do correio eletrónico **secretaria@am-santacecilia.pt** (A/C Diretor Adjunto Administrativo).
- f) Qualquer colaborador que tenha conhecimento de que houve uma violação de dados pessoais, efetiva ou potencial, deverá disso dar conhecimento imediato à AMSC através do correio eletrónico **secretaria@am-santacecilia.pt** (A/C Diretor Adjunto Administrativo).

5. Associação de pais e encarregados de educação

Sem prejuízo da autonomia e responsabilidades próprias das associações de pais e encarregados de educação, de estudantes e de antigos alunos, estas têm o dever de cumprir e fazer cumprir o RGPD, as regras respeitantes à proteção de dados pessoais deste regulamento interno e elaborar regras e procedimentos próprios nesta matéria.

Anexo 12 – REGULAMENTO DE DENÚNCIA INTERNA DE VIOLAÇÕES DO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

O presente regulamento estabelece os canais e procedimentos para denúncia interna de violações do direito da União Europeia na Academia de Música de Santa Cecília, nos termos previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

1. O regulamento aplica-se à denúncia de violações do direito da União Europeia em matéria de (i) contratação pública, (ii) segurança dos transportes, (iii) segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal, (iv) saúde pública, (v) defesa do consumidor ou (vi) proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação, praticadas no âmbito da atividade deste estabelecimento de ensino por seus representantes ou agentes.
2. Pode efetuar denúncias ao abrigo do Regulamento qualquer pessoa que tenha conhecimento das violações de lei previstas em 1, de ora em diante designada DENUNCIANTE.
3. A denúncia pode ser efetuada, em texto ou mensagem áudio através do mail secretaria@am-santacecilia.pt, por correio dirigido a Dr. João Pinto, Diretor-Adjunto Administrativo ou por telefone para 217594031.
4. É ainda possível realizar a denúncia em reunião presencial mediante marcação prévia para os contactos referidos no número anterior.
5. São aceites denúncias anónimas ou com identificação do denunciante.
6. As denúncias apresentadas verbalmente são registadas, obtido o consentimento do denunciante quando não anónimas, mediante (i) gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável ou (ii) transcrição completa e exata da comunicação. Se tal não for possível, será lavrada uma ata da comunicação.
7. Todas as denúncias recebidas serão exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.
8. A pessoa responsável pelo tratamento de denúncias é Dr. João Pinto, Diretor-Adjunto Administrativo.
9. É garantida a confidencialidade, a proteção de dados e o sigilo no tratamento de denúncias.
10. Sete dias após a denúncia, a entidade titular do estabelecimento de ensino notificará o denunciante da receção da denúncia informando-o dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.
11. No prazo de três meses após receção da denúncia, a entidade titular do estabelecimento de ensino notificará o denunciante das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação.
12. Para qualquer informação, o denunciante poderá utilizar os meios de contacto referidos no número 3.
13. As denúncias recebidas serão mantidas em registo durante o período de cinco anos salvo se houver pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia, caso em que serão conservadas até ao final desses processos.
14. Ao denunciante é garantida proteção contra atos de retaliação.
15. O denunciante pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso.

Anexo 13 – REQUERIMENTO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE FREQUÊNCIA (3.º PERÍODO)

Exmo. Senhor Diretor da AMSC

_____, portador do Cartão de Cidadão /
Bilhete de Identidade n.º _____, encarregado(a) de educação
do(a) aluno(a) _____, do
_____º ano, da turma _____, n.º _____, com base no disposto no ponto 1. do
artigo 22.º do Regulamento Interno, venho por este meio requer a V. Exª. que se digne
mandar proceder à revisão da decisão do Conselho de Turma, por considerar não ter
sido atribuída a classificação consentânea com o trabalho desenvolvido pelo(a)
meu(minha) educando(a) ao longo do ano, na disciplina de
_____, pelos motivos que exponho em
anexo.

Pede Deferimento

Lisboa, _____ de _____ de _____

Assinatura _____

Nota:

Em cada requerimento não pode constar mais do que uma disciplina.

Anexo 14 – PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, CÓDIGO DE CONDUTA, PLANO DE FORMAÇÃO E CANAL DE DENÚNCIAS

1. Enquadramento

1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante “MENAC”) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante “RGPC”).

O RGPC estabelece a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

O presente documento consubstancia: (i) o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), identificando as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas relacionadas com a atividade deste estabelecimento de ensino, e estabelece mecanismos de controlo para mitigar os riscos, (ii) o código de conduta (CC), (iii) o plano de formação (PF) e (iv) o canal de denúncias (CD).

Nos termos do disposto no n.º 5 do Art. 10.º do RGPC, o presente documento foi dado a conhecer a todos os trabalhadores do estabelecimento de ensino no momento da contratação e está disponível na página da internet. Em caso de alterações estas serão comunicadas a todos os trabalhadores no prazo de 10 dias.

2. Plano De Prevenção De Riscos De Corrupção E Infrações Conexas (PPR)

2.1 Crimes e Infrações Conexas

Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual (artigo 3.º do Regime geral da prevenção da corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

- Corrupção passiva (art. 373.º do Código Penal) - Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- Corrupção ativa (art. 374.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- Corrupção passiva no sector privado (art. 8.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada) Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
- Corrupção ativa no sector privado (art. 9.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada) - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.
- Branqueamento (art. 368.º-A do Código Penal) - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.
- Tráfico de influência (art. 335.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
- Suborno (art. 363.º do Código Penal) - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
- Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (art. 372.º do Código Penal) - Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

2.2. Metodologia

Tendo presentes os objetivos e âmbito de aplicação deste PPR, é importante analisar o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção ou infrações conexas, com o objetivo de prevenir e mitigar tais ocorrências. A construção do presente PPR seguiu os seguintes passos:

- Identificação dos riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Identificação dos mecanismos de controlo para a mitigação dos riscos;
- Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos;
- Definição do plano de avaliação do PPR.

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o estabelecimento de ensino a atos de corrupção e infrações conexas foi feita considerando:

- a.) As áreas de risco da atividade do estabelecimento de ensino para a prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b.) Uma matriz de riscos com a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação;
- c.) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados (nas situações de risco elevado ou máximo, medidas de prevenção mais exaustivas);
- d.) Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR;
- e.) A designação dos responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

2.3. Áreas de risco para a prática de atos de corrupção e infrações conexas

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foram analisadas as áreas de (i) administração e direção, (ii) operacional e (iii) de suporte.

Riscos identificados para as áreas de administração e direção:

- Corrupção passiva no setor privado;
- Abuso de poder;
- Tráfico de influência;
- Corrupção ativa;
- Favorecimento em processos em processos de contratação.

Riscos identificados para a área operacional (ensino)

- Favorecimento indevido de alunos;
- Influenciar indevidamente a avaliação;
- Suborno.

Riscos identificados para a área de suporte (secretaria e tesouraria)

- Aceitar ou atribuir ofertas e/ou presentes;
- Pagamentos indevidos e/ou de facilitação;
- Faturar serviços fictícios;
- Aquisição de entidades ou transações com terceiros de risco.

2.4. Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas

Após a identificação do risco, o mesmo foi avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto em caso de materialização.

Esta avaliação foi feita com a seguinte escala:

- Probabilidade de ocorrência – Reduzida, Média, Provável;
- Impacto em caso de materialização – Insignificante, Médio, Relevante;
- Classificação do risco (resultante da probabilidade e impacto) – Baixo, Médio, Elevado.

Atendendo à classificação do risco, são definidas medidas preventivas e de avaliação da sua implementação. Estas medidas visam quer a redução da probabilidade da ocorrência do risco, quer o grau do seu impacto.

As Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas apresentadas infra apresentam os riscos das diferentes áreas de atividade do estabelecimento de ensino, sua classificação, medidas de prevenção e corretivas, avaliação da aplicação (não iniciado, em curso, implementado) e respetivos responsáveis.

2.5. Área de atividade – Administração e direção

| Processo | Risco | Probabilidade | Impacto | Classificação do risco | Medidas preventivas e corretivas | Aplicação das medidas | Responsável pela aplicação das medidas |
|--------------------|---|---------------|-----------|------------------------|---|-----------------------|---|
| Admissão de alunos | Recebimento de vantagem indevida para garantir vaga | Reduzida | Médio | Baixo | Aplicação do sistema de seriação de candidatos definido no Regulamento Interno. | Implementado | Diretor Diretora Adjunta Académica Diretor Adjunto Administrativo |
| Contratação de | Recebimento de | Média | Relevante | Médio | Análise das | Implementado | Diretor da AMSC |

| | | | | | | | |
|-----------------------------|--|----------|-------|-------|---|--------------|---|
| serviços externos | vantagem indevida para garantir um contrato | | | | propostas pelo Diretor Adjunto Administrativo, com o aval do Diretor da AMSC. | | Diretor Adjunto Administrativo |
| Contratação de docentes | Recebimento de vantagem indevida para garantir um contrato | Reduzida | Médio | Baixo | Análise conjunta dos candidatos pelo Diretor, Diretora Adjunta Acadêmica, Coordenador de Ciclo e Responsável da Área Disciplinar. | Implementado | Diretor da AMSC Diretora Adjunta Pedagógica |
| Contratação de não docentes | Recebimento de vantagem indevida para garantir um contrato | Reduzida | Médio | Baixo | Análise conjunta dos candidatos pelo Diretor, Diretor Adjunto Administrativo e Responsável da Área. | Implementado | Diretor da AMSC Diretor Adjunto Administrativo |

1.3. Área de atividade – Operacional (ensino)

2.6. Área de atividade – Operacional (ensino)

| Processo | Risco | Probabilidade | Impacto | Classificação do risco | Medidas preventivas e | Aplicação das medidas | Responsável pela aplicação |
|----------|-------|---------------|---------|------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------------|
|----------|-------|---------------|---------|------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------------|

| | | | | | corretivas | | das medidas |
|---------------------|---|----------|-----------|-------|---|--------------|--|
| Avaliação de alunos | Recebimento de vantagem indevida para obter nota Influenciar indevidamente as avaliações | Reduzida | Relevante | Baixo | Aplicação dos critérios de avaliação na atribuição das notas aprovados em Conselho Pedagógico | Implementado | Direção Pedagógica, Conselhos de Turma e Diretores de Turma. |

2.7. Área de atividade – serviços e suporte (secretaria e tesouraria)

| Processo | Risco | Probabilidade | Impacto | Classificação do risco | Medidas preventivas e corretivas | Aplicação das medidas | Responsável pela aplicação das medidas |
|------------------------------|--|---------------|-----------|------------------------|---|-----------------------|---|
| Aquisição de bens de consumo | Recebimento de vantagem indevida para favorecer fornecedor | Reduzida | Médio | Médio | Pedir vários orçamentos e decisão de compra pelo Diretor Adjunto Administrativo | Implementado | Diretor Adjunto Administrativo |
| Faturação | Faturar serviços ou bens fictícios | Reduzida | Relevante | Médio | Lista de itens a faturar fornecida à Tesouraria pela Secretaria | Implementado | Responsável da Secretaria e Responsável da Tesouraria |
| Emissão de | Recebimento | Reduzida | Médio | Baixo | Verificação dupla | Implementado | Diretor e Responsável |

| | | | | | | | |
|--|--|----------|-----------|-------|--|--------------|--|
| declarações / certificados / certidões | indevidos de vantagens para falsificação de declarações / certificados / certidões | | | | pela Secretaria e Direção Pedagógica | | vel da Secretaria |
| Processamento de remunerações | Pagamentos indevidos; corrupção ativa para ato ilícito; abuso de poder | Reduzida | Relevante | Médio | Verificação aleatória e frequente de remunerações. | Implementado | Diretor Adjunto Administrativo |
| Marcação de férias | Atribuição de dias de férias superiores ao que o funcionário tem direito | Reduzida | Baixo | Baixo | Publicação do mapa de férias. Validação dupla da marcação das férias. | Implementado | Direção Pedagógica Diretor Adjunto Administrativo |
| Pagamento de despesas | Apresentação de despesas sem suporte documental adequado; pagamento | Reduzida | Médio | Baixo | Lançamento e validação das despesas feitas por diferentes trabalhadores. | Implementado | Diretor Adjunto Administrativo |
| Alteração de dados relativos a alunos ou colaboradores | Recebimento de vantagens indevidas | Reduzida | Alto | Médio | Utilização de programa informático que regista acessos e alteração | Implementado | Diretor Diretor Adjunto Administrativo |

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | s por utilizador. Existência de registos em papel para confronta ção se necessári o. | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|

2.8. Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR

Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a avaliação da execução do PPR é feita do seguinte modo:

- Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual contem a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica do estabelecimento de ensino que justifique a sua revisão.

2.9. Responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR

Os responsáveis pelas ações de prevenção e correção são os identificados nas Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas.

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR é o Diretor Adjunto Administrativo da AMSC.

3. Código de Conduta, Plano de Formação e Canal de Denúncias

3.1. Código de Conduta

Os princípios, valores e regras que regem a atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção

e às infrações conexas são descritos de seguida e são de cumprimento obrigatório por toda a comunidade educativa.

Princípios e Valores:

A ação deste estabelecimento de ensino radica no superior interesse da criança, na unicidade do indivíduo e na responsabilidade coletiva.

Por isso, toda a ação dos membros desta comunidade educativa deve ser baseada nos valores da verdade, justiça, respeito, solidariedade, transparência, imparcialidade, comprometimento e responsabilidade.

Regras:

A ação de cada trabalhador rege-se pelo regulamento interno do estabelecimento de ensino, pelas regras e códigos profissionais aplicáveis e pelas instruções dadas pelos líderes de topo e intermédios.

Em relação à matéria objeto do PPR, são de destacar as seguintes regras de conduta:

- Respeitar e cumprir as normas de conduta do estabelecimento de ensino;
- Apresentar queixa sobre comportamentos que possam consubstanciar corrupção ou infrações conexas, através do canal de denúncias ou junto da entidade competente;
- Agir e relacionar-se com a administração pública de acordo com as regras da boa-fé e em colaboração, para satisfazer de forma eficiente e eficaz as necessidades internas e/ou externas;
- Prestar, com a cortesia e diligência devidas, a colaboração às entidades da Administração Pública sempre que a solicitem;
- Contribuir com uma atitude proactiva para um tratamento célere e eficaz das solicitações;
- Respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais;
- Observar as regras e princípios em matéria de contratação pública constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação sempre que aplicável;
- Não aceitar qualquer presente ou outro benefício de encarregados de educação, alunos ou fornecedores fora de situações de trato social habitual;
- Honrar os compromissos contratuais, exigindo-se o integral cumprimento dos contratos;
- Assegurar a independência dos interesses do estabelecimento de ensino, seus alunos e famílias em relação aos interesses pessoais, de familiares ou amigos;
- Utilizar, adequada, racional e eficientemente, todo o material e equipamento do estabelecimento de ensino no cumprimento da sua missão e objetivos, rejeitando a utilização abusiva, para proveito pessoal ou de terceiros estranhos à comunidade educativa;
- Participar em ações de formação preventivas sobre fraude, corrupção e infrações conexas, para conseguir identificar indícios de comportamentos relacionados;
- Combater ativamente a fraude, a corrupção, o branqueamento de capitais, o tráfico de influências, a apropriação ilegítima de bens, a administração danosa, o peculato, a

participação económica em negócio, o abuso de poder, a obtenção ou a utilização ilícita de informação privilegiada no exercício de funções no estabelecimento de ensino;

- Não apresentar declarações ou documentos falsos, desviar fundos, fazer pagamentos indevidos, oferecer presentes indevidos ou solicitar favores;
- Prestar toda colaboração solicitada no âmbito de inquéritos e averiguações, para esclarecimento sobre suspeitas ou factos comunicados;
- Informar o superior hierárquico ou, em função do caso e da natureza, outras entidades competentes, sempre que surjam suspeitas fundadas sobre o uso de informação privilegiada, fraude, infrações ou corrupção em geral, por qualquer interveniente em atividades do estabelecimento de ensino;
- Prestar toda a colaboração a todas as entidades policiais e judiciais, facultando as informações e elementos que forem solicitados, no domínio das suas atribuições e competências.

Sanções:

Em caso de incumprimento deste código de conduta, são aplicáveis as sanções disciplinares previstas no artigo 328.º do Código do Trabalho que, em função da gravidade e grau de culpa do trabalhador, poderão ir da repreensão ao despedimento com justa causa. Adicionalmente, e em caso de o ato em causa possa configurar a prática de um crime de corrupção ou uma infração conexa, será dado conhecimento às competentes autoridades judiciais, podendo ser aplicadas as sanções criminais previstas nos artigos da lei referidos supra a propósito da definição do crime de corrupção e infrações conexas.

3.2. Plano de formação

Todos os trabalhadores do estabelecimento de ensino terão formação no PRR e, em geral, sobre a importância da prevenção a corrupção e infrações conexas. Esta formação será oferecida todos os dois anos.

3.3. Canal de denúncias

A AMSC dispõe de um canal de denúncia e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos da lei.

Este canal de denúncia funciona através do email **denuncia@am-santacecilia.pt** que é gerido pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo. As denúncias podem ser anónimas.

Anexo 15 – EXEMPLOS DO USO DO UNIFORME

1. 1.º Ciclo – Uniforme de Verão Rapariga



2. 1.º Ciclo – Uniforme de Verão Rapaz



3. 1.º Ciclo – Uniforme de Inverno Rapariga



4. 1.º Ciclo – Uniforme de Inverno Rapaz



5. 1.º Ciclo – Uniforme de Educação Física Rapariga



6. 1.º Ciclo – Uniforme de Educação Física Rapaz



7. 2.º e 3.º Ciclo e Secundário – Uniforme Quotidiano Rapariga



8. 2.º e 3.º Ciclo e Secundário – Uniforme Quotidiano Rapaz



9. 2.º e 3.º Ciclo e Secundário – Uniforme Oficial Rapariga



10. 2.º e 3.º Ciclo e Secundário – Uniforme Oficial Rapaz



11. 2.º e 3.º Ciclo e Secundário – Uniforme Educação Física Rapariga



12. 2.º e 3.º Ciclo e Secundário – Uniforme Educação Física Rapaz



Anexo 16 – PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO

A AMSC dispõe de um parque de estacionamento subterrâneo, sem vigilância, para utilização dos colaboradores, encarregados de educação e alunos.

Regras de utilização:

1. O parque de estacionamento está aberto entre as 7h30 e as 9h00, e entre as 16h15 e as 18h00, nos dias em que a AMSC está aberta, de acordo com o calendário escolar em vigor. O horário pode sofrer alterações quando se realizem concertos reuniões ou outras atividades.
2. Os colaboradores da AMSC podem utilizar o parque de estacionamento fora dos horários definidos no ponto anterior, nos dias em que a AMSC está aberta, de acordo com o calendário escolar em vigor. Para o efeito, o acesso é feito através de uma aplicação para o telemóvel definida pela AMSC.
3. Não é permitida a utilização do parque de estacionamento nem a permanência de viaturas no seu interior fora dos períodos definidos nos pontos 1 e 2, salvo autorização expressa da Direção da AMSC.
4. A AMSC não se responsabiliza por quaisquer danos/prejuízos causados nas viaturas estacionadas, ou em circulação, independentemente dos mesmos decorrerem de condicionantes da infraestrutura, de ações humanas, ou qualquer outra razão.
5. A AMSC não se responsabiliza por quaisquer danos/prejuízos causados à pessoa física de qualquer utilizador do parque de estacionamento, independentemente dos mesmos decorrerem de condicionantes na infraestrutura, ações humanas, ou qualquer outra razão. Excetuam-se as situações em que os danos/prejuízos estejam cobertos pelo seguro escolar, no caso dos alunos, ou pelo seguro de acidentes de trabalho, no caso dos colaboradores.
6. A AMSC não se responsabiliza por qualquer furto ou roubo que comprometa qualquer viatura ou pessoa que circule ou permaneça no parque de estacionamento da AMSC, independentemente das circunstâncias em que o mesmo ocorra.
7. A circulação e estacionamento no parque é da inteira responsabilidade dos utilizadores, respondendo os mesmos por qualquer dano material ou físico/corporal que possam vir a ser causados.
8. A Direção da AMSC poderá interditar a utilização do parque de estacionamento aos utilizadores que não cumpram as regras estabelecidas ou adotem uma conduta inadequada na sua utilização.